



**FOGO CRUZADO:
olheiros do tráfico e
campos de exceção**

Zilda Manuela Onofri Patente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO

BELO HORIZONTE // 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-graduação em Direito

Zilda Manuela Onofri Patente

**FOGO CRUZADO:
olheiros do tráfico e campos de exceção**

Belo Horizonte
2021

Zilda Manuela Onofri Patente

**FOGO CRUZADO:
olheiros do tráfico e campos de exceção**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como parte dos requisitos exigidos para obtenção de título de mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves

Belo Horizonte
2021

P295f Patente, Zilda Manuela Onofri
Fogo cruzado: olheiros do tráfico e campos de exceção / Zilda Manuela
Onofri Patente. – 2021.

Orientador: Marco Antônio Sousa Alves.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade
de Direito.

1. Direito – Teses 2. Tráfico de drogas – Teses 3. Estado de exceção – Teses
4. Biopolítica – Teses 5. Racismo – Teses I. Título

CDU 343:614.28(81)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. ZILDA MANUELA ONOFRI PATENTE

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2021, às 14h00, via plataforma, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG) e Profa. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues (UFRJ), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da **Bel^a. ZILDA MANUELA ONOFRI PATENTE**, matrícula nº **2019666795**, intitulada: **"FOGO CRUZADO: OLHEIROS DO TRÁFICO E CAMPOS DE EXCEÇÃO"**. Os trabalhos foram iniciados pelo orientador da candidata, Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues e Marco Antônio Sousa Alves. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata e procedeu-se a apuração, tendo se verificado o seguinte resultado:

Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves (orientador da candidata/UFMG)
Conceito: 100 (cem)

Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG)
Conceito: 100 (cem)

Profa. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues (UFRJ)
Conceito: 100 (cem)



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

A Banca Examinadora considerou a candidata **aprovada**, com nota **100 (cem)**. Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves (orientador da candidata/UFMG)

Prof. Dr. Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG)

Profa. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues (UFRJ)

- CIENTE: Zilda Manuela Onofri Patente (Mestranda)

AGRADECIMENTOS

“Um galo sozinho não tece uma manhã”. É o canto das minhas amigas e dos meus amigos que ecoa em mim e que tem feito do amanhecer um convite possível à vida nesses tempos tão difíceis.

Agradeço a minha amiga Júlia por ter me mantido de pé nos momentos mais tensos do processo da escrita. A meu amigo Guilherme por ter se disposto a me ajudar em todas as minhas mudanças em Belo Horizonte, carregando meus pesos e me dando esperança de que novos e melhores caminhos virão. A meu amigo Paulão por ter me acolhido em sua casa em pleno caos pandêmico e por ter mantido minha cabeça erguida e meu peito valente. A minha amiga Elisa, por me fazer rir, e o meu amigo Gabriel, pelos pães deliciosos e pelos momentos de suavidade na partilha.

No percurso, algumas pessoas são como âncoras. Agradeço a minha mãe, Walkyria, pela paciência e pelo apoio irrestrito aos meus sonhos. A Gabriel Rodrigues, pelas noites longas, pelo companheirismo e pelo ânimo em pedalar sem rumo em manhãs imensas. A minha amiga de moradia, Gabriela, pela leitura atenta e pelas sugestões preciosas. O meu amigo pedaleiro e arteiro, João, por ter ilustrado a capa desse trabalho.

Agradeço a toda Equipe do Consultório de Rua. A Daniele Vassalo (*in memoriam*) pelo legado e a Priscila por abrir meus caminhos, semeando coragem e ternura, minha profunda admiração e respeito.

Aos colegas da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ/UFMG) que me ajudaram a descobrir os tortuosos caminhos da advocacia criminal. Especialmente meu orientando Victor Hugo que muito mais me ensinou e que compartilhou comigo a alegria da sentença absolutória no primeiro caso que atuei. Muito Obrigada.

Na vida de professora aprende-se muito mais do que se ensina. A meu aluno Lealdo, agradeço a disposição em revisar essa dissertação e por ter se tornado um amigo tão querido. A meu orientador, Marco Antônio, agradeço pela amizade, pela leitura atenta e pelo comprometimento admirável à docência.

Resumo

Essa dissertação busca compreender os campos de exceção que se formam no entorno de usuários em situação de rua e em uso prejudicial de drogas no Brasil. Os olheiros do tráfico por estarem no limiar entre o uso prejudicial e a associação ao tráfico de drogas se apresentam como as vidas mais vulneráveis ao cárcere, à violência e/ou ao extermínio. Diante disso, propõe-se uma crítica biopolítica à manutenção da “guerra às drogas”, explorando a tática racista de controle das populações indesejáveis.

Palavras-chave: campos de exceção, biopolítica, olheiros do tráfico, “guerra às drogas”, racismo

Abstract

This master's thesis aims to understand the camps of exception that raise around people on the streets and in harmful usage of drugs in Brazil. The 'olheiros do tráfico' are on the threshold between harmful usage and the association with illegal drug trade, thus they are the most exposed to prison, violence and extermination. Taking this into account, a biopolitical critique of the 'war on drugs' is proposed, analyzing the racist tactics which underlie the control of undesirable populations.

Keywords: camps of exception, biopolitics, olheiros do tráfico, 'war on drugs', racism.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF - Autos de Prisão em Flagrante e Delito

AIJ - Audiência de Instrução e Julgamento

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

CAPS- AD- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

CERSAM - Centro de Referência em Saúde Mental

CERSAM-AD - Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas

CERSAMI -Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil

CETAD -Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas

CR- Consultório de Rua

CRAS -Centro de Referência da Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

OTB - Organização Terrorista Badonion

PPL - Pedreira Prado Lopes

PrEsp - Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional

SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SUS- Sistema Único de Saúde

TJ/MG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UFBA - Universidade Federal da Bahia

UPA- Unidade de Pronto Atendimento

VCIJ/BH - Vara da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1: Evolução da pena para o tráfico de drogas conforme legislações-----	20
Figura 2: Mapa da Pedreira Prado Lopes-----	31
Figura 3: Cenas do bairro Primeiro de Maio-----	36
Figura 4: Cenas da regional Norte-----	38
Figura 5: Cenas da regional Noroeste-----	39
Figura 6: Cenas da regional Centro-Sul-----	41
Figura 7: Distribuição por gênero dos crimes tentados e consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade por tipo penal-----	50
Figura 8: Região Leste nas proximidades da região Central-----	52
Figura 9: Cenas da regional Oeste-----	54
Figura 10: O território da Pedreira Prado Lopes ao longo dos anos-----	94

Sumário

<i>INTRODUÇÃO</i>	13
APONTAMENTOS METODOLÓGICOS:.....	16
<i>1. OLHEIROS DO TRÁFICO</i>	19
1.2 Trajetórias institucionais: o Consultório de Rua	27
1.3 Derramar o tráfico.....	34
1.5 Sujeitar pela ferida	41
1.6 Atividade	44
1.7 Parar o olhar na rua.....	48
1.8 Abrir o campo	51
1.9 Faixa de Gaza.....	53
1.10 Fogo Cruzado.....	55
<i>2. O QUE RESTA DE AUSCHWITZ?</i>	57
2.1 Biopolítica:	59
2.2 Estado de exceção:	66
2.3 Campos de exceção	73
<i>3. O QUE RESTA DA SENZALA?</i>	83
3.1 Pós-abolição: cidade e criminalidade.....	89
3.2 Mercados ilegais: a “guerra às drogas”.....	95
<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	104

INTRODUÇÃO

O expressivo número de usuários de crack no Brasil¹ em condições sociais de vulnerabilidade social é em si um indicativo da necessidade de se aprofundar os estudos sobre usuários de droga para além de uma mera disposição quantitativa e homogeneizante. Além do aprofundamento dos dados quantitativos, a reflexão filosófica sobre os sujeitos que compõem essas territorialidades de consumo/varejo se faz necessária para combater a aceitação contínua da sujeição desses indivíduos a um poder de morte, seja pelo efetivo extermínio pelo aparato civil-militar de segurança pública, seja pela violência das próprias organizações criminosas, seja pelo confinamento em instituições pautadas pela privação de liberdade, como as prisões.

Em Belo Horizonte, a região da Lagoinha² é uma região conhecida e reforçada, principalmente pela mídia, como a “cracolândia” da cidade. A “cracolândia” belo-horizontina guarda semelhanças com diversas outras “cracolândias”, como a paulista: ela se situa na região central da cidade e comporta grande fluxo de usuários de droga em situação de rua. Ademais, o aumento da “insegurança” dos moradores motivada pelo aumento de roubos e furtos e a consequente desvalorização imobiliária do local são elementos recorrentes nos discursos (SALGADO, SILVA, 2018). A semelhança da conformação dessas territorialidades urbanas, bem como o fluxo de populações que a região converge, como população em situação de rua, em sofrimento mental e/ou com passagens pelo sistema prisional, implica na necessidade de se aprofundar os estudos sobre a abordagem institucional operacionalizada na abordagem dos “fluxos”.

O problema urbano das “cracolândias” refere-se sobretudo à disposição no espaço público de determinados indivíduos como representantes do perigo ou da ameaça. O que

¹ Segundo pesquisa financiada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz, há no Brasil aproximadamente 370 mil usuários de crack e/ou derivados. Pela análise do conjunto das capitais brasileiras, estimou-se que 80% dos usuários dessas substâncias as utilizam em espaços públicos, de interação e circulação de pessoas. No que tange ao perfil dos usuários, 52% é jovem, entre 18 e 29 anos, 79% se declara não-branca, 40% vive em situação de rua e 64% dessa população é solteira, sem vínculo familiar ou conjugal (BASTOS, BERTONI, 2014).

² “A Lagoinha é um bairro de limites dispersos, confrontando com os bairros Bonfim, Carlos Prates, Santo André, Colégio Batista e Centro da cidade. Ela abriga uma das favelas mais antigas de Belo Horizonte, a Pedreira Prado Lopes, grande responsável pela situação de violência engendrada no bairro, por conta do tráfico de drogas, conforme disseram os moradores entrevistados. Esses bairros têm nas Avenidas Pedro II, Antônio Carlos e Tereza Cristina suas principais articulações viárias e de acesso ao Centro da cidade, além dos complexos rodoviários e ferroviários internos à área. Tais bairros hoje abrigam estratos médios e têm sua história de ocupação de origem operária e de surgimento concomitante ao do município de Belo Horizonte.” (FREIRE, 2011, p.120).

busco salientar é sobretudo a articulação dos mecanismos biológicos de controle com os mecanismos de segurança, pois é por meio do controle da circulação dos desviantes que os dispositivos securitários se consolidam. Conforme já advertido por Foucault (2008, p. 85), a gestão biopolítica não se trata de uma aniquilação do fenômeno da pobreza ou da drogadição, mas da anulação progressiva desses próprios fenômenos pela delimitação e contenção em marcos aceitáveis: seja pelo encarceramento ou pela internação compulsória em hospitais psiquiátricos.

Enquanto a Lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006) ajustava um pêndulo entre as graves sanções previstas aos sujeitos envolvidos com o tráfico de drogas e a implementação de medidas alternativas de terapêutica, pautada na redução de danos, a política de drogas em curso determina a solidificação do discurso médico-jurídico sanitarista. Por discurso médico-sanitarista, na esteira do que define Salo de Carvalho (2018), compreendo a associação da dependência ao delito, pelo abandono da ideia de voluntariedade no tratamento, pelo fortalecimento da orientação abstêmica e, implicitamente, pela ampliação das possibilidades de identificação do usuário como dependente.

Interessa-me, nesse sentido, pensar na mobilização da díade biopolítica da doença-delinquência para inserir essas populações em uma série de violações institucionais que anulam progressivamente esses indivíduos enquanto aptos ao exercício da cidadania e ao acesso a direitos sociais básicos. Não quero afirmar, com isso, que se trata de restituir, ampliar, ou reivindicar a herança moderna da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789). A crítica biopolítica dos direitos humanos será melhor desenvolvida adiante. Nesse momento, busco apenas salientar a operacionalidade tática do movimento de exclusão-inclusiva que possibilita a constante autoafirmação da categoria moderna de “cidadania” e a sua atualização no campo dos conflitos políticos contemporâneos, por meio da afirmação de quais indivíduos ameaçam, por exemplo, a ordem e a saúde pública.

Dessa forma, mais do que atestar a falência do proibicionismo (FIORE, 2012), entendido como a mobilização do aparato penal e de segurança pública na tentativa de conter o uso e comércio de drogas ilícitas, persigo a estratégia do uso desse paradigma³ político na gestão de determinadas populações. O proibicionismo fracassa na medida em que constatamos pelo viés jurídico, médico e humanitário que os índices de violência e/ou

³ Na perspectiva agambeniana, o paradigma se define enquanto um exemplo particular da realidade sensível que fornece um escopo de inteligibilidade também singular. Diferencia-se, assim, do método analógico dedutivo e epistemológico, tal qual proposto por Thomas Kuhn, para se inserir em uma perspectiva descontinuista da história que se afasta de grandes narrativas e da pretensão de uma busca pelo universal (AGAMBEN, 2019).

criminalidade não diminuem, o provimento da saúde pública não amplia sua atuação e infraestrutura e as mortes e violações de direitos continuam a ser cotidianas. Contudo, o proibicionismo é uma importante arma biopolítica na reativação contínua do desejo de eliminação ou de controle de um Outro. Como um empreendimento tão letal quanto a “guerra às drogas” consegue manter a justificabilidade da sua necessidade?

Mesmo quando o proibicionismo esteve associado com a redução de danos, como expõe a despenalização do consumo de drogas ilícitas trazida pelo art. 28 da Lei 11.343/2006⁴, percebe-se que a vulnerabilidade ao proibicionismo não foi a mesma para todos os usuários de drogas. As populações em situação de vulnerabilidade social continuam a ser reinseridas em outras tipificações que descrevem condutas criminosas mesmo com elementos explícitos nas peças processuais que sustentem um uso prejudicial e contínuo. Dessa forma, observa-se que a guinada médico-sanitarista da política de drogas em curso opera e amplia o escopo de violações dos usuários de drogas em situação de vulnerabilidade social.

Não irei aprofundar, nesse trabalho, o contexto geopolítico do proibicionismo, como faz Thiago Rodrigues (2008). Tampouco empreenderei uma revisão legislativa do controle das drogas como tão bem detalha Salo de Carvalho (2018) e Luciana Boiteux (2009). Da contemporaneidade do debate sobre a legalização das drogas, assumo como ponto de partida a gestão militarizada do “controle” dos territórios de comercialização de drogas e a instauração dos campos de exceção ao redor das corporalidades vulneráveis. Por meio do policiamento ostensivo, por exemplo, é possível observar a mobilização da violência institucional em direção a um amplo fluxo populacional compreendido como moradores desses territórios, usuários de álcool e outras drogas, pessoas em situação de rua e todos os outros usuários que compõem o mercado ilícito do tráfico de entorpecentes.

Desse panorama reiterado e “normalizado” no contexto social brasileiro, busco investigar as justificativas jurídicas para essas violações, o cunho racista do seu fundamento e a conformação da violência como gestão técnico-administrativa. Desse amplo escopo de violações, atendo-me aos indivíduos localizados no limiar biopolítico da doença e da delinquência, percorrendo uma metodologia investigativa focada nos desdobramentos da tipificação penal da conduta dos “olheiros do tráfico” e tensionando

⁴ “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo” (BRASIL, 2006).

essa narrativa processual com a atuação pautada pela redução de danos do Consultório de Rua.

Assim, busco no primeiro capítulo situar a figura penal dos olheiros do tráfico, remontando a trajetória institucional expressa nos processos penais e na atuação das equipes do Consultório de Rua (CR). Adiante, situo a crítica biopolítica com a retomada de conceitos importantes para a estruturação da hipótese desse trabalho, qual seja, a de que os olheiros do tráfico são representativos das populações que são inclusas na ordem jurídica vigente por meio da exclusão. É ao redor dessas populações que os campos de exceção se fundam e as políticas de morte ganham território e materialidade.

Diante disso, busco situar no segundo capítulo desse trabalho a contemporaneidade dos campos de exceção posicionando as discussões biopolíticas sobre os campos totalitários e sobre estado de exceção. Essa contextualização é necessária para avançar na compreensão das novas configurações biopolíticas que não se restrinjam à figura do grande ditador totalitário e/ou das guerras nacionais de domínio e anexação territorial. Sob a égide do liberalismo, a biopolítica ganha outros contornos.

No último capítulo, busco pôr em perspectiva as discussões sobre os campos de exceção na trajetória colonial do regime escravocrata e a permanência das teorias raciais no contexto pós-abolição. Nesse capítulo, busco enfrentar temas como a racialização da desigualdade social e a territorialização da pobreza nas cidades pós-coloniais. A constituição dos espaços de operacionalização da “guerra às drogas” e as cenas urbanas de uso prejudicial se inserem, portanto, neste contexto e elucidam a permanência do racismo na democracia neoliberal como eixo de compreensão da necropolítica e do prolongamento dos campos de exceção.

APONTAMENTOS METODOLÓGICOS:

Por localizar a conduta dos olheiros do tráfico como a tipificação penal paradigmática, na qual o limiar da doença e da delinquência é operacionalizado, a investigação estava originalmente estruturada em torno da análise dos processos que descrevem a conduta dos olheiros do tráfico. A proposta consistia em analisar o fluxo dos processos com menção ao art. 37 da Lei 11.343/2006⁵ que chegaram à 3ª Vara de Tóxicos

⁵ Art. 37 da Lei 11.343/2006 tipifica a conduta do olheiro do tráfico: “Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput

no Tribunal de Justiça de Minas Gerais na comarca de Belo Horizonte. Em uma triagem inicial, em consulta à secretaria da referida Vara, foram levantados 93 (noventa e três) processos ativos. Desse número, 41 (quarenta e um) processos tiveram a denúncia recebida no ano de 2019.

Focando o escopo de análise nos processos que tiveram denúncias recebidas em 2019, busquei organizar dados quantitativos sobre elementos como raça/etnia e peça processual na qual há menção ao uso de drogas, quantidade de droga apreendida, tipificação sugerida pela polícia, tipificação indicada na denúncia pelo Ministério Público, existência de incidente de insanidade mental ou laudo de exame toxicológico, reincidência, presença de réus menores de idade, territorialidade dos flagrantes, faixa etária, defesa particular constituída, bem como em quantos processos penais os policiais militares atuaram como testemunhas exclusivas.

Porém, com o início da pandemia e com as medidas restritivas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) para acesso ao prédio e às Secretarias, meu campo ficou obstruído. Ressalto a tentativa insistente de ter acesso aos referidos processos pelas mais distintas vias. Tentei contato com a Defensoria Pública de Minas Gerais, com a Coordenadoria Criminal e com a Coordenadoria de Parcerias e Convênios da referida instituição, mas sem sucesso. Assim, os processos aqui analisados partem da análise preliminar realizada na 3ª Vara de Tóxicos, contemplando uma análise de 06 processos, ou seja, um universo muito menor do que o inicialmente proposto.

Por meu foco não ser propriamente quantitativo, a redução do número de processos analisados não impactou o desenvolvimento de uma metodologia qualitativa de cunho filosófico. O esforço quantitativo constituía-se sobretudo como uma contribuição de pesquisa para outros estudos que caminhassem na mesma direção, qual seja, o esforço crítico na elucidação de quais pessoas são efetivamente encarceradas pelo proibicionismo. O foco dessa investigação não é, portanto, o tabelamento quantitativo, mas o empenho crítico e qualitativo dos arquivos processuais.

Dessa forma, a análise dos Autos de Prisão em Flagrante e Delito (APFD) e os Relatórios de Vida Progressiva realizados pela Polícia Civil, por exemplo, tensionaram a criminalização de alguns usuários de droga em situação de uso prejudicial e prolongado justificada penalmente por meio da adequação de suas condutas ao tipo penal do art. 37

e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa". (BRASIL, 2006).

da Lei 11.343/2006. Uma vez constatada a menção ao uso de drogas nas peças processuais dos “olheiros do tráfico”, busquei elucidar a aparente contradição do proibicionismo com uma política de redução de danos voltada ao usuário de drogas em situação de vulnerabilidade social.

Em um segundo momento, investigo a vinculação institucional dos “olheiros do tráfico” no Consultório de Rua de Belo Horizonte, órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que trabalha com redução de danos nas cenas públicas de uso de drogas. Por meio de entrevistas realizadas com os Redutores de Danos⁶ e demais profissionais que integram o corpo técnico das regionais, teci, por meio da vivência desses profissionais, notas sobre os territórios, sobre a situação dos olheiros nessas cenas e sobre as dificuldades em operacionalizar a redução de danos frente à vulnerabilidade social e constante violência institucional.

Todos esses momentos de investigação buscaram convergir a atuação da rede básica de assistência social e saúde mental com o aparato militar e penal de controle social. Embora movidos por perspectivas distintas, uma terapêutica e outra punitiva, essas perspectivas convergem no centro de uma estratégia biopolítica de gestão populacional. Certamente não pretendo reduzir o trabalho da redução de danos a um empenho pela normalização do indivíduo perigoso, mas compreender o tensionamento provocado pela política proibicionista e as descontinuidades da intervenção terapêutica frente à imperatividade da biopolítica gerida pelo aparato securitário e penal.

Centrando o corpo nos desdobramentos da história e das instituições de controle social, articulei essas estratégias metodológicas com a análise bibliográfica necessária a proposição de uma crítica biopolítica das relações de poder instituídas e reiteradas em práticas técnico-jurídicas: seja pelo procedimento penal, seja pela gestão das políticas de segurança pública. Esclareço que a crítica biopolítica se justifica, pois não procuro pensar somente a ineficiência própria do sistema proibicionista em combater as drogas, mas o sucesso tático na exposição de determinadas populações a um reiterado poder de morte como justificativa e necessidade da violência institucional.

⁶ Os Redutores de Danos são agentes de saúde geralmente escolhidos entre as pessoas que já foram usuárias dos serviços de saúde mental ou de assistência básica. Diante disso, muitos possuem uma compreensão privilegiada nas cenas de uso de drogas, por terem trajetória de rua ou de vulnerabilidade social.

1. OLHEIROS DO TRÁFICO

Assumo nesse trabalho que uma política de drogas embasada no proibicionismo e no tratamento em abstinência recrudescer a situação de vulnerabilidade de alguns usuários de droga, impulsionando a estratégia biopolítica de controle populacional. Como resultado imediato, tem-se o progressivo encarceramento dessas populações “indesejáveis” e a exposição dos usuários de drogas a maiores riscos, tanto sanitários quanto relacionados à letalidade policial.

Dado esse contexto geral, situo o panorama que orienta a prática jurídica da Lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006): a ausência de critérios objetivos na distinção entre usuários e traficantes de drogas. Posteriormente, procuro recortar o escopo de análise para o policiamento ostensivo dos espaços, pensando nos “olheiros do tráfico”. Para tanto, amparo-me na hipótese de que muitos dos indivíduos que se enquadram na conduta típica do art. 37, Lei 11.343/ 2006 (BRASIL, 2006) trabalham em troca do sustento de um uso contínuo de drogas ilícitas.

Embora o mercado ilícito de entorpecentes seja bem heterogêneo de localidade para localidade, o posto de “olheiro do tráfico” tem como função, em geral, a vigília dos territórios, monitoramento e notificação dos “patrões” do tráfico⁷ da entrada da polícia nas cenas de uso, além de um alto consumo de drogas. Adiante busco abordar em maior nível de detalhamento a dinâmica dos mercados ilegais de entorpecentes. Por ora, cabe salientar que a fragmentação das “funções” do tráfico impõe a criminalização de usuários em uso prejudicial que se associam para sustentar o uso, que possuem pouca responsabilidade ou conhecimento sobre os esquemas de distribuição da droga e que estão mais vulneráveis às prisões em flagrante.

Nesse contexto, tem-se que a mobilização do aparato militar e o fortalecimento das leis penais com penas restritivas de liberdade mais severas é um panorama que marca a gestão da política de drogas no Brasil, com o encarceramento progressivo de determinadas populações e um impacto direto na população carcerária⁸. Somente em 2006, com a Lei 11.343 (BRASIL, 2006), não há mais a pena privativa de liberdade àqueles considerados como usuários de drogas, ainda que o controle penal persista por

⁷ Como “patrão” do tráfico de drogas compreende-se os indivíduos que participam diretamente do contato com os fornecedores de armamento e droga.

⁸ De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2016), 27% da população carcerária masculina está presa devido ao tráfico de droga. Para a população feminina encarcerada, essa porcentagem alcança 62%.

meio de medidas diversas da privativa de liberdade, como as transações penais⁹. O que se impõe, ao se analisar a pena máxima atribuída ao crime de tráfico de drogas, é o endurecimento dessas penas, conforme elucida a seguinte tabela:

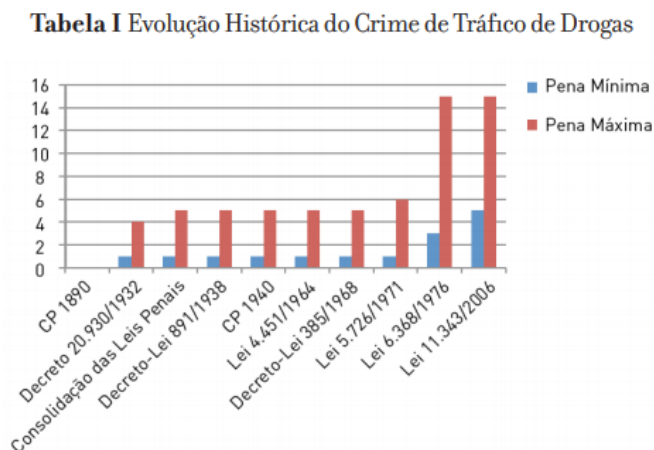


Figura 1: Evolução da pena para o tráfico de drogas conforme legislações.
Fonte: (BOITEUX, PÁDUA, 2013, p.15)

A ausência de critérios objetivos na distinção entre usuários e traficantes impacta a população encarcerada na medida em que se observa que a despenalização do uso de drogas acontece de forma concomitante ao aumento da pena para o tráfico (BOITEUX, 2006). Assim, o enrijecimento do policiamento ostensivo dos espaços onde se situam usuários de drogas e/ou pontos de varejo pode implicar no deslocamento de uma cifra de usuários de droga em situação de vulnerabilidade para situações de reincidência penal, dada a passagens por pequenos delitos.

A política proibicionista ancorada no controle penal e na pretensa proteção da saúde pública, portanto, expõe populações a um cotidiano de repressão e violência. Nesse sentido, disserta Karam:

(...) além de provocar violência, mortes, discriminação, encarceramento massivo, ao tomar a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde. Em outro de seus paradoxos, a proibição causa maiores riscos e danos à mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger. (KARAM, 2016, p.25)

Ademais, a ausência de critérios objetivos na distinção entre usuários e traficantes cumpre a funcionalidade de delegar ao arbítrio policial a investidura punitiva do sistema penal a uma população “indesejável”, inscrita em um contexto de raça e classe específicos

⁹ A transação penal tem como fim evitar a instauração do processo penal através de um acordo entre o Ministério Público e o autor do fato, acordo esse que tem por objetivo a aplicação antecipada de uma pena restritiva de direitos.

(ZACONNE, 2011). Sigo, assim, a inversão da pergunta tal qual fez Foucault (2002, p.226), indo além da questão sobre o fracasso do sistema prisional no controle das drogas.

Em “Vigiar e Punir”, Foucault pontua que a investigação sobre o cárcere não se dirige à nefasta produção da delinquência pela indução da reincidência, nem à transformação do infrator ocasional em delinquente habitual. O eixo central da investigação apresentada pelo autor se refere às funcionalidades da gestão desses ilegalismos que organizam a transgressão das leis numa tática geral das transgressões.

Reconheço o problema da práxis jurídica e não pretendo encontrar em sua forma normativa, em sua forma de lei, qualquer prescrição para uma distinção da categoria “usuário” ou “traficante”: pensar no fenômeno das drogas dentro de mercados ilícitos implica em uma distinção borrada, e por vezes indiscernível, entre traficantes e usuários. A ausência de critérios objetivos, contudo, autoriza o controle militarizado em determinados territórios e a vulnerabilidade de determinadas populações. Resta a reflexão sobre quais populações estão mais vulneráveis e quais táticas servem à neutralização de problemas sociais fundantes da sociedade brasileira, como a racialização da desigualdade social.

Importante ressaltar que o mercado ilícito das biqueiras expõe situações complexas com a investidura de diferentes indivíduos em múltiplas atribuições, em uma heterogênea cadeia de divisão do trabalho. Dentre as diversas funções do mercado varejista de droga que podem tensionar a artificialidade da separação estanque entre usuários e traficantes, persigo o limiar biopolítico entre a doença e a delinquência no qual os “olheiros do tráfico” estão alocados. Quem são os olheiros do tráfico? Como são expostos nos arquivos processuais? Eles possuem trajetórias de vulnerabilidade social e de uso prejudicial de drogas? Eles possuem acesso às redes de saúde e de assistência social básica?

Nesse sentido, a análise dos processos penais que descrevem a conduta tipificada no art. 37 da Lei 11.343/2006 (BRASIL,2006), a conduta dos “olheiros do tráfico”, tem como objetivo elucidar como as demarcações entre usuários e traficantes, baseadas em tipologias penais abstratas, servem mais ao controle biopolítico de determinado grupo populacional do que à efetiva proteção do usuário em situação de vulnerabilidade social. De antemão vale salientar que a governamentalidade exercida por meio do processo judicial penal está inserida em um contexto social complexo no qual o uso prejudicial e a integração na cadeia produtiva do tráfico de drogas por vezes se sobrepõem. Desta forma, proponho pensar os “olheiros do tráfico” fora dos estanques enunciados de verdade já

descritos na tipologia penal e elucidar a materialidade de suas vivências suprimidas pela caracterização instrumental desses indivíduos enquanto “indivíduos perigosos”.

Para tanto, abordarei, em um primeiro momento, as narrativas processuais sobre os “olheiros”. Posteriormente, avanço na compreensão que o Consultório de Rua de Belo Horizonte possui sobre esses indivíduos, contrastando a abordagem pela via do cuidado da saúde e da assistência social básica com o ímpeto punitivista expresso nos processos penais. Nesse ponto, a trajetória pessoal dos Redutores de Danos que compõem as equipes do Consultório de Rua nos fornece uma compreensão diferente das cenas de uso e das “funções” do tráfico eventualmente assumidas pelos usuários em situação de vulnerabilidade social.

Dos processos que expunham a conduta tipificada no art. 37 da Lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006) e que tramitavam na 3ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte, busquei a menção ao uso de drogas e de outros marcadores de vulnerabilidade social como situação de rua e sofrimento mental. Em linhas gerais, a análise dos processos demonstrou indivíduos que possuíam antecedentes criminais, sinalizando passagens por uso (art. 28, Lei 11.343/2006) e tráfico de drogas (art. 33, Lei 11.343/2006). Mais uma vez, o panorama geral elucidado por esses processos expõe como a caracterização estanque do indivíduo como usuário, traficante ou olheiro é muitas vezes indiscernível.

No que tange à menção ao uso de drogas, muitos expressam, desde pronto, no Auto de Prisão em Flagrante Delito (ADPF), uso contínuo de drogas. Caio¹⁰, nascido em 1983, por exemplo, expõe nessa peça processual que *é usuário de todas as drogas ilícitas desde os 18 anos¹¹*, negando o comércio de drogas e se autointitulando como dependente químico. Davi, por sua vez, *declara que é usuário de drogas há cerca de sete anos, que fuma cigarro e faz uso de bebida alcoólica*. Hebert também declara uso contínuo, expressando que *é usuário de drogas há cerca de três anos; que fuma cigarro e faz uso de bebida alcoólica*. Também expressa outras passagens pelo sistema prisional, afirmando que *já foi preso por tráfico de drogas, um roubo e dois furtos*, além de dizer que *tem três dias que está trabalhando como "olheiro do tráfico"*, recebendo 20 reais por dia de trabalho em uma rotina de 6h/dia.

Em outras peças processuais, já em sede de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ), também é comum menção ao uso contínuo, como Heitor que, em depoimento, disse

¹⁰ Nomes fictícios para preservar a verdadeira identidade desses indivíduos.

¹¹ Todas as frases em itálico foram retiradas na integralidade das peças processuais.

ser usuário de drogas há cerca de sete anos, que fuma cigarro e faz uso de bebida alcoólica, além de residir nas ruas e não trabalhar de carteira assinada. Há também o depoimento de familiares, como o genitor de Davi que foi em juízo ressaltar a situação de uso prejudicial do filho que teria sido ameaçado de morte por traficantes da região. Assim, um pastor da igreja Comunidade Evangélica Restaurando Vidas conseguiu uma vaga em uma clínica para tratamento contra dependência química, na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás, devendo ficar internado por no mínimo 06 (seis) meses.

Das peças processuais relevantes, cabe salientar o papel dos Relatórios Circunstanciados elaborados pela Polícia Civil, ainda em sede de Inquérito Policial, na construção do “perfil” da vida pregressa dos “olheiros do tráfico”. Nesse momento, há um esforço dos investigadores pela ênfase no possível envolvimento do mesmo com o tráfico de drogas, com a indicação recorrente pela capitulação da conduta dessas pessoas como inserta nos art. 33¹² c/c 35¹³ da Lei 11.343/2006, ou seja, tráfico de drogas culminado com associação para o tráfico e não o da conduta descrita no tipo penal do art. 37 da Lei 11.343/2006, a conduta dos “olheiros do tráfico”.

No Relatório da vida pregressa de Davi, por exemplo, há uma foto do seu rosto com a seguinte legenda: *Integrante da Organização Terrorista Badonion (OTB)* em referência à organização criminosa que atua no Aglomerado da Serra, maior favela de Belo Horizonte e local do flagrante. Mesmo sem informações de vizinhos ou familiares que atestassem tal informação, o Relatório reforça nos prontuários as passagens por tráfico ilícito de entorpecentes e roubo. Embora haja esse esforço explícito por parte dos investigadores da Polícia Civil, a descrição da vida pregressa dos réus muitas vezes também elucida a situação de vulnerabilidade social e de uso prejudicial de drogas. No relatório da vida pregressa de Breno, por exemplo, em entrevista em sua residência, a sua irmã afirmou que ele exercia como atividade lícita trabalhos de balconista em uma pastelaria e antes da prisão auxiliava seu tio como “chapa” de caminhão. Disse que o

¹² “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa” (BRASIL, 2006).

¹³ “Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei” (BRASIL, 2006).

irmão *fuma cigarros (Tabaco), faz uso de bebidas alcóolicas, usa Maconha, Crack e Cocaína.*

No Relatório da vida pregressa de Mayra, por sua vez, constatou-se que ela *seria moradora de rua*. Assim, em entrevista com alguns moradores da região ao expor fotos de Mayra, os vizinhos *confirmaram que ela é moradora de rua, usuária de crack e que trabalha como "olheira" para os traficantes em troca de drogas*. Embora a situação de rua e o uso contínuo também tenham aparecido no depoimento dado por Mayra, na ocasião do flagrante, percebe-se como a incidência do direito penal em sua trajetória se reitera, pois ela afirma *que já teve envolvimento com a polícia quatro vezes por uso de drogas, uma vez por crime de tráfico que acabou sendo desqualificado para uso de drogas e duas passagens pelo crime previsto no art. 37 da lei antidrogas e chegou a ficar presa por conta dessas passagens*.

Nessa ocasião, também reiterou situação de uso contínuo, esclarecendo que *não possui envolvimento com o tráfico de drogas, é somente usuária de crack, cocaína e maconha, e é usuária desde os dezoito anos de idade (atualmente possui 27)*. Quando questionada sobre a sua presença no local do flagrante respondeu que *estava lá usando crack, porque tem o costume de usar crack lá e já chegou a ficar três dias na PPL¹⁴ usando crack e depois foi embora para casa; que fazia uso de crack no local conhecido como "Terreirão" e às vezes na rua mesmo*.

O esforço criminalizante, por parte da polícia civil, ao reiterar no Relatório todas as ocorrências, até mesmo das medidas socioeducativas, como o caso de Mayra, e dos boletins de acidente de trânsito, como no caso de Breno, sinalizam o objetivo da construção dos maus antecedentes, do indivíduo perigoso ou do terrorista. Com a ressalva dos familiares, como o pai de Davi, que reivindica o tratamento do filho por meio de uma comunidade terapêutica ligada à igreja evangélica que frequenta, não há nenhuma mobilização do eixo do cuidado, pela mobilização do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM) ou Consultórios de Rua (CR). A trajetória de uso abusivo é suplantada pela passagem pelo sistema prisional, sobretudo, quando os antecedentes criminais fazem menção ao art. 33 da Lei 11.343/2006 (BRASIL,2006) ao tráfico de drogas.

¹⁴ Pedreira Prado Lopes (PPL) é um grande aglomerado nas proximidades da região da Lagoinha, bairro conhecido pelo expressivo uso e comércio de crack.

O esforço dessa dissertação, nesse sentido, é iluminar os pontos cegos deixados pela perspectiva proibicionista na operacionalização da Lei 11.343/2006, dado que se observa na análise desses processos o reforço do estereótipo do traficante e de seus colaboradores, como nesse pedido do Ministério Público pela conversão da prisão em flagrante de Davi em prisão preventiva: *A personalidade, a conduta social e a culpabilidade do traficante de drogas e de quem que qualquer forma o auxilia, bem como as consequências do crime, que são nefastas para o usuário e para a sociedade, não recomendam a substituição, que pode ser indeferida nos termos do art. 44, III, do Código Penal*¹⁵.

Toda a situação de vulnerabilidade social dos usuários de droga em questão é apagada por um discurso que assume a droga como “substância” que causa dano por si só, dissociada dos contextos e das formas de uso. No mesmo pedido, o Ministério Público continua: *A droga é o câncer que assola a todo mundo que, direta ou indiretamente, é responsável por boa parte dos crimes violentos que o afligem. Por causa dela as pessoas matam ou são mortas. É muito difícil um crime violento não ter a droga como estopim. Enfim, a droga, de uma maneira ou de outra, está ligada aos crimes mais graves.*

A perspectiva assumida por este trabalho sugere uma inversão da afirmação acima. Não é a droga que é diretamente responsável pelos crimes, mas o proibicionismo e os mercados ilícitos que são consequentes. A situação de pobreza, empregos lícitos precarizados e uso contínuo de drogas pelos olheiros do tráfico nesses processos expõe uma situação na qual integrar a rede criminosa do tráfico de drogas significa possibilidade de sustento de uso. Não quero, com isso, homogeneizar em categorias universais todos os “olheiros do tráfico”, mas buscar as discontinuidades e regularidades que atravessam a problemática das drogas, ao invés de atribuir a uma substância a causa de problemas sociais complexos, agravados pelo encarceramento.

O que a análise dos processos expõe são contextos distintos de usuários de drogas com múltiplas vulnerabilidades sociais, seja pelo uso contínuo e abusivo de drogas, seja pela situação de rua. No caso de Caio, por exemplo, réu que enuncia a dependência química e o uso contínuo de todas as drogas desde os 18 anos de idade, há incidente de insanidade mental em outro processo, enunciando sofrimento mental, bem como condenação por tráfico de drogas (art. 33, Lei 11.343/2006) com pena já cumprida e

¹⁵ “Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente” (BRASIL, 1940).

punibilidade extinta em 2018. A situação limiar de Caio é elucidativa de como a taxatividade da categoria de olheiro, traficante e dependente químico se sobrepõem.

Nesse sentido, percebe-se como a taxatividade na diferenciação entre usuários e traficantes existe tão somente como abstração jurídica e ferramenta biopolítica. A materialidade das vivências, por detrás das categorias processuais, expõe situações complexas nas quais a vulnerabilidade dos usuários os torna mais ou menos expostos às redes criminosas de tráfico de drogas. A busca pela diferenciação taxativa entre usuários e traficantes em contextos de vulnerabilidade não afasta esses usuários do uso da substância, porém reitera a criminalização dessas trajetórias marcadas pelo sistema penal sem o esforço pelo acompanhamento psicossocial necessário.

Além disso, o policiamento ostensivo em regiões de intenso tráfico de drogas, como todos os territórios dos flagrantes dos processos ora analisados, vulnerabiliza os mais vulnerabilizados pelas redes de comércio ilícito de drogas, como os menores de idade e os “olheiros do tráfico”. Um dado marcante na análise processual foi a proximidade do local dos flagrantes com a moradia dos acusados, apontando para a hipótese de que muitos usuários em situação de uso prejudicial são também moradores do entorno nas biqueiras, possuindo vínculo com o território.

Em processos como o de Mayra, corré juntamente com Beatriz e Sandra, a receitação de um rádio comunicador que enunciava “*central, as meninas acabou de falar que os polícia (sic) estão lá no mato, mete o pé*” foi o suficiente para conduzi-las até a delegacia, mesmo as duas últimas sendo primárias e sem nenhuma ocorrência registrada. Como consequência, Sandra enunciou em Relatório de vida pregressa que *até a data do fato estava trabalhando como cuidadora de duas crianças, mas que após os acontecimentos, foi dispensada do trabalho.*

A mobilização do aparato penal para conter as consequências do uso prejudicial de drogas, portanto, traz problemas mais graves e acaba por retroalimentar uma situação de vulnerabilidade social ancorada na desigualdade. Dessa forma, a reiteração da situação de uso prejudicial entre os olheiros do tráfico, bem como a passagem por outras condutas tipificadas, como a do tráfico de drogas, elucida uma situação na qual a perspectiva proibicionista “falha” na distinção taxativa entre usuários e traficantes, mas é eficaz no controle biopolítico dessas populações.

1.2 Trajetórias institucionais: o Consultório de Rua

Ao conceituar o Consultório de Rua, Daniela Garcia (2017) situa o ano de 1999 e a fundação do Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD) pelo Prof. Antônio Nery Filho na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Esse centro de Estudos dentro da Faculdade de Medicina buscava pesquisar e implementar “tecnologias de cuidados aos usuários de droga em situação de rua” pautando a Redução de Danos¹⁶ enquanto política pública. Como referências, a autora situa a Portaria nº 1.059, de 04 de julho de 2005 (BRASIL, 2005), o Decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009) e a Política Nacional de Atenção Básica instituída pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011).

A instituição do Consultório de Rua enquanto política de saúde e atenção psicossocial e a definição de sua estratégia metodológica de atuação esteve pautada na tentativa de integrar a população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando atenção integral à saúde dada a compreensão que esse grupo populacional é um “(...) grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” (BRASIL, 2009).

No que tange à atuação local, a autora situa que, em Belo Horizonte, o Consultório de Rua configurou-se como um serviço híbrido, mantendo o modelo de trabalho como um dispositivo da Saúde Mental e se vinculando à atenção básica por meio dos Centros de Saúde pelo Programa Saúde da Família. O Consultório de Rua em Belo Horizonte é formado por motorista, enfermeiro, psicólogo, assistente social, redutor de danos e arte-educador.

¹⁶ “Art. 2º Definir que, no âmbito desta Portaria, entende-se ações de redução de danos como intervenções de saúde pública que visam prevenir as consequências negativas do uso de álcool e outras drogas, tais como: I - ampliação do acesso aos serviços de saúde, especialmente dos usuários que não têm contato com o sistema de saúde, por meio de trabalho de campo; II - distribuição de insumos (seringas, agulhas, cachimbos) para prevenir a infecção dos vírus HIV e Hepatites B e C entre usuários de drogas; III - elaboração e distribuição de materiais educativos para usuários de álcool e outras drogas informando sobre formas mais seguras do uso de álcool e outras drogas e sobre as consequências negativas do uso de substâncias psicoativas; IV - ampliação do número de unidades de tratamento para o uso nocivo de álcool e outras drogas; V - outras medidas de apoio e orientação, com o objetivo de modificar hábitos de consumo e reforçar o auto-controle” (BRASIL, 2005).

Em linhas gerais, os Consultórios de Rua atuam como um serviço do SUS junto à população em situação de rua que faz uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio do desenvolvimento de ações compartilhadas e integradas com as políticas públicas de forma intersetorial. Atualmente, Belo Horizonte conta com quatro equipes, que atuam nas regionais Centro-Sul, Noroeste, Oeste e Norte, sendo a van o ponto de apoio para atendimento e deslocamento no território e funcionando de segunda a sexta-feira em período intermediário (14h às 20h). Como objetivos citados, a Prefeitura de Belo Horizonte elenca o conhecimento dessa população, estabelecimento de vínculo e acompanhamento de casos de uso abusivo de drogas, por meio de ações e estratégias em conjunto com essas pessoas e a rede. Para tanto, o Consultório de Rua desenvolve atividades nas próprias cenas de uso¹⁷.

Pensando nas tensões da atuação institucional ambivalente nesses territórios, propus nesta dissertação conhecer o trabalho do Consultório de Rua por meio de entrevistas semiestruturadas. Foi essa zona de indiscernibilidade sobre a cidadania dos sujeitos em vulnerabilidade social que motivou a pergunta sobre quem são os olheiros do tráfico. Inseridos em territórios de vulnerabilidade social, os olheiros evidenciam a linha tênue de captura dessas vulnerabilidades pelo sistema prisional e a dificuldade de uma política de assistência integral que se dê de forma disruptiva.

Ao descrever as cenas de uso nas quais o Consultório de Rua atua, Daniele Garcia (2017) define os "olheiros" como usuários que prestam serviços ao mercado ilegal de drogas monitorando o território em troca de produto. Na caracterização da atividade dos olheiros disserta a autora:

Durante o dia os olheiros gritam, por exemplo, “é normal”, referindo-se a autorizados a circular no território e, “é galo doído!”, referindo-se à presença de polícia. Durante a noite avançada, preocupados com o sono da comunidade, é preferível que usem os isqueiros para se contabilizar faíscas ou desenhar com a luz círculos e linhas verticais. Então, mais uma vez, a luz protagoniza nas cenas, projetando enigmas, traçando linhas aéreas desenhadas na densidade da escuridão (GARCIA, 2017, p.132).

Na compreensão dos fluxos dos usuários que integram as cenas de uso, os olheiros do tráfico se situam em uma zona de indiscernibilidade entre o uso abusivo e o tráfico de drogas. Ademais, estão mais vulneráveis e mais expostos à repressão policial e às represálias dos coletivos criminais. Lado outro, o engajamento nessa funcionalidade, embora mais arriscado, garante sustento do uso e distinção social dentre os demais

¹⁷ Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/trabalho-do-consultorio-de-rua-e-tema-de-coloquio>. Acesso em: março/2020.

usuários. Em que medida, então, o serviço de saúde consegue acessar esses usuários? Quais são as suas trajetórias institucionais?

Movida por esses questionamentos, submeti o projeto ao Conselho de Ética da Universidade Federal de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde para alcançar os trabalhadores que estavam no cotidiano das ruas e em contato direto com os olheiros, para além da investida criminalizante do sistema prisional. Inicialmente, elenquei os Redutores de Danos como os profissionais alvo da entrevista, sobretudo porque a maioria dos Redutores possuem trajetória de rua ou de uso prejudicial de drogas, tendo um maior engajamento com os territórios.

Dentre as perguntas inicialmente levantadas no roteiro, estavam as que buscavam levantar quantas pessoas assistidas pelo Consultório de Rua expressavam passagem pelo sistema prisional e quantas dessas passagens diziam respeito à Lei 11.343/2006. Além disso, busquei mobilizar no roteiro perguntas sobre como a redução de danos se fazia possível em situações de extrema vulnerabilidade social e sobre quais vulnerabilidades se reiteravam nos territórios de uso. Por fim, o roteiro sinalizou a dúvida sobre o engajamento do Consultório de Rua na redução dos danos causados pelo proibicionismo. Há a participação do Consultório de Rua nas Audiências de Custódia, nas Audiências de Instrução e Julgamento ou na produção de Relatórios e Laudos de Dependência Toxicológica?

Antes de avançar para as entrevistas com os profissionais do Consultório de Rua, a apresentação de suas trajetórias no serviço de saúde e a execução do roteiro supramencionado, gostaria de localizar as cenas de uso. Essa escolha se deve sobretudo à constatação de que muitos dos territórios dos flagrantes dos olheiros do tráfico convergiam com as cenas de atuação do Consultório de Rua.

Na esteira de como define Daniela Garcia (2017), compreendo as cenas de uso como espaços vinculados às contradições da ocupação urbana no território, pautando um modelo de cidade excludente e que congrega populações em situação de vulnerabilidade social. Nas palavras da autora:

A perspectiva planejada sob a lógica de uma “Cidade Jardim” denota uma tentativa de planejamento do uso do espaço social de maneira seletiva e elitista. Os rejeitos da perspectiva modernista sofreram o completo desaparecimento do seu ponto de fuga do horizonte da mobilidade social. Criando, a contragosto da paisagem idealizada, um heteróclito que extrapola as fronteiras ideais em função de um real social exclusivo, ou seja, camadas com eventos simultâneos e extensões concretas, objetivas, da paisagem que contém usos exclusivos, como no caso dos shoppings e das cenas de uso de drogas (GARCIA, 2017, p.33).

Em interlocução com autores como Milton Santos, Lefebvre, David Harvey, Walter Benjamin e Agamben, a autora mobiliza a questão de como fluxos populacionais pela cidade se conformam a uma racionalidade política e econômica específica, culminando em uma experiência tanatopolítica (AGAMBEN, 2007) nas cenas de uso. A arte-educadora compreende os elementos estéticos da paisagem urbana em convergência com extensões concebidas pelo seu uso desordenado e diante das contradições urbanas de uma cidade planejada para representar o ápice de desenvolvimento moderno, ocultando os trabalhadores que construíram a cidade, restringindo o seu fluxo nos ambientes urbanos e dificultando o acesso a direitos sociais básicos.

As cenas de uso, portanto, emergem dessas contradições, dos lotes vagos e terrenos baldios “perfeitos para acumular coisas descartadas e, algumas vezes, ocultar práticas e pessoas indesejadas” ou nas margens das grandes avenidas que conectam os bairros ao centro da cidade “porventura ocupadas por populações errantes, que tentam instalar acomodações provisórias e que resistem até o momento de seu recolhimento pelas políticas sanitárias do município”. Nesses espaços, a ocupação se mescla ao lixo, aos excrementos, aos resíduos de materiais recicláveis, às roupas descartadas e aos resquícios de fogueira (GARCIA, 2017, p.30).

Nesse sentido, é importante marcar as cenas de uso de droga nas quais atuam o Consultório de Rua como espaços que possuem uma complexidade para além das questões de comércio das substâncias, uma vez que o consumo de drogas não depende da existência dessas cenas públicas. Pelo contrário, a ilegalidade das substâncias privilegia espaços de uso privado, longe da vulnerabilidade à repressão policial que as ruas tendem a remeter. Porém, é “quando as vulnerabilidades psíquicas – ou da subjetividade dos sujeitos – se somam às vulnerabilidades sociais e à falta de saneamento, que o surgimento de espaços estigmatizados é potencializado” (GARCIA, 2017, p.44). Assim, a autora compreende as cenas de uso de drogas como espaços nos quais os atores que a integram fazem uso público de drogas como um sintoma de uma total dissolução da dimensão privada de suas vidas.

A atuação do Consultório de Rua, portanto, está inserida nos territórios de uso e comercialização das drogas, considerando que muitas vezes as cenas de uso se organizam ao redor das biqueiras, para otimização dos fluxos e dos “corres”. A atuação terapêutica pela via do cuidado e da assistência social esbarra no controle policial, gerando uma ambiguidade entre essas políticas públicas que reforçam o controle populacional pela via

No que tange ao quantitativo do fluxo de pessoas pela região, a autora relata uma média de 200 pessoas nas horas noturnas e uma prevalência do álcool e do crack como as drogas mais consumidas. Sobre a sociabilidade que se desenvolve nesses fluxos, cita as malocas como áreas privadas nas quais os próprios usuários organizam lugares mais protegidos em troca de droga. Porém, como fenômeno também recorrente, a autora ressalta a paulatina exposição em vias públicas das cenas de uso, seja pela escassez da acessibilidade às áreas mais privativas, seja por "estratégia de resistência à invisibilidade", além de proteção das investidas policiais (GARCIA, 2017, p. 98).

Essas cenas margeiam, ainda, diversos dispositivos institucionais, como o Departamento de Investigação da Polícia Civil, o Hospital Odilon Behrens, a Escola Municipal que atende crianças e adolescentes da Pedreira Prado Lopes e o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Ainda assim, os corpos que ali transitam, ante a taxatividade da caracterização enquanto *noias*¹⁹, bem como da vulnerabilidade à ação policial, transitam em velocidade e com o estabelecimento de vínculos precários.

Dentre todos esses detalhes da dimensão qualitativa das cenas da Rua Araribá e da Avenida José Bonifácio, cabe ressaltar o elemento comum que conecta as cenas de uso nas quais há atuação do Consultório de Rua: a vulnerabilidade social dos usuários de droga. Por serem territórios que se desenvolvem na proximidade de “biqueiras”, é recorrente a atuação da polícia e dos coletivos criminais que regulam os mercados ilegais de droga. Esse panorama propicia um agenciamento de usuários em maior situação de vulnerabilidade para ocupar as funções de maior exposição e vulnerabilidade à violência, como a função de olheiro.

Nessas territorialidades nas quais se observa maior ação dos dispositivos de segurança, o crime e outros fenômenos modulam um tipo de punição que não é baseado simplesmente na lei penal, que dispõe sobre punições, nem unicamente na forma de enquadramentos e vigilâncias. A aplicação da lei penal e da punição corretiva são compreendidas dentro de uma análise de custos e benefícios que mantêm um tipo de criminalidade dentro dos limites social, espacial e economicamente “aceitáveis” (FOUCAULT, 2008).

Dessa forma, o proibicionismo e o fomento à “guerra às drogas” conformam os territórios em que há tolerância e investimento diferencial do aparato penal e do

¹⁹ O termo *noia*, em referência à palavra paranoia, é usado para caracterizar usuários em situação de uso prejudicial e em intensa vulnerabilidade social.

policciamento ostensivo. Como consequência direta, a repressão ao varejo de drogas impõe maior vulnerabilidade aos usuários em situação de uso prejudicial, dificultando o acesso das equipes de saúde mental e integral, além de estigmatizar esses territórios e expor a um cotidiano de violência todo um contingente populacional que não se relaciona com o movimento do tráfico ou do uso de entorpecentes.

A dinâmica da política proibicionista, mais do que um mero exercício do poder soberano, instanciado na forma negativa do direito penal, exemplifica aquilo que Foucault (2008) define como “arte de governar”: um modo de gerir uma população. Mais do que exercer o poder em um território específico, como na moderna definição da soberania, os dispositivos securitários são utilizados para gerir o fluxo dos indivíduos pela cidade. Assim, a conformação do poder estatal impõe territorialidades urbanas conforme os corpos dos indesejáveis se deslocam pelas cidades: as margens urbanas, nesse sentido, estão onde esses corpos estão.

Os corpos dos usuários em situação de uso prejudicial ou em situação prolongada de rua expõem os signos mobilizados para a construção social desses indivíduos como perigo ou ameaça: seja pela higiene precária, saúde mental debilitada, uso prolongado de drogas, pela magreza extrema ou pela pobreza. As zonas de convergência dessas características com a associação ao tráfico, como no caso dos olheiros do tráfico, culminam na construção do indivíduo perigoso por excelência, uma espécie de inimigo público que deve, por sua suposta ameaça, ter sua circulação pela cidade gerida pelos dispositivos de segurança.

Nesse contexto, importante salientar como a posição dos olheiros mobiliza a díade “doença-delinquência”. A abordagem dada ao usuário de drogas em situação de uso abusivo oscila em um pêndulo que consagra a internação compulsória enquanto política e que expõe diferencialmente esses indivíduos a prisões e flagrantes. Pela via da internação em comunidades terapêuticas ou pela via do isolamento em unidades prisionais, a díade “doença-delinquência” aparece enquanto um legitimador do princípio da eliminação, da segregação e, também, da normalização.

A construção de um “outro” que devemos extirpar da sociabilidade por uma espécie de degenerescência natural ou moral respalda a guerra da “sociedade” contra o “outro”, mesmo que esse “inimigo” esteja dentro de uma mesma nação ou território nacional. É nesse sentido que opera Foucault (2005) o conceito de “racismo de Estado” como fundamental para a aceitabilidade da morte e da violência e também como elemento

de normalização, de definição do saudável, do seguro e do cidadão apto ao exercício de direitos.

O que as cenas de uso explicitam é a dificuldade de uma abordagem pautada pela redução de danos, diante do policiamento ostensivo na região e dos eventuais conflitos da polícia com os coletivos criminosos. Além do intenso movimento da polícia que “retira” os profissionais do Consultório de Rua de cena, a velocidade dos fluxos de pessoas dificulta a construção de vínculos para o prolongamento da relação institucional de cuidado. Ademais, o descarte de objetos que podem constituir flagrante, como os cachimbos, geram um contexto de maior transmissibilidade de doenças dado o aluguel ou o empréstimo do objeto para viabilizar o consumo de droga.

Por todas as vias o proibicionismo recrudescer a vulnerabilidade, uma vez que são os usuários em situação de uso prejudicial e/ou de rua os mais vulneráveis. Em uma situação de permanência e itinerância nas ruas, a integração ao tráfico de drogas em posições subalternas evidencia que a diferença taxativa entre a conduta de usuário ou de alguém que integra a “organização criminosa” não se verifica no cotidiano das cenas de uso. Como consequências, há para essas populações uma inesgotável lista de maus antecedentes e inquéritos policiais envolvendo variadas tipificações da Lei 11343/2006 (BRASIL, 2006), seja como traficante, usuário, olheiro, ou integrante de associação criminosa. Ainda assim, o Consultório de Rua resiste enquanto política de saúde integral. As perguntas que se seguem, portanto, são o “como” e o “até quando”.

1.3 Derramar o tráfico

A primeira entrevista foi com Bianca²⁰, assistente social que atua há oito anos no Consultório de Rua, especificamente na regional norte. Dado o horário intermediário de atuação do Consultório, nosso encontro se deu às 21h30 da noite, via plataforma online de reunião. Para começar a conversa, pedi que ela se apresentasse e optei por não gravar; por a atuação profissional abordar tantos pontos sensíveis, achei que a mediação do encontro on-line e a gravação poderiam inibi-la.

Inicialmente, Bianca fez menções genéricas sobre a composição do Consultório de Rua (duas assistentes sociais, uma enfermeira, uma psicóloga, uma arte-educadora e um redutor de danos), descreveu também as regionais de atuação como sendo noroeste,

²⁰ Nomes fictícios para se preservar a identidade desses profissionais.

oeste, centro-sul e norte. Pontuou, em sua trajetória profissional, a atuação na Unidade de Acolhimento Transitória Infante Juvenil, local que funciona como moradia transitória no suporte ao tratamento das crianças e adolescentes vinculadas ao Centro de Referência em Saúde Mental Infante-Juvenil (CERSAMI).

Como metodologia de trabalho do Consultório de Rua, descreveu a entrega de insumos como água, pirulito, preservativo e material de higiene pessoal nas cenas de uso. No contexto de acesso aos territórios, Bianca descreveu a posição dos olheiros como estratégica, uma vez que são os primeiros a avistar a equipe e a receber os insumos. Com jornadas de 12h a 24h, muitos dos usuários, inclusive os olheiros, chegam a ficar mais de duas semanas sem água, ou muitas vezes possuem feridas abertas de anos ou meses de confrontos pretéritos com a polícia. Na descrição da atividade dos olheiros, ela cita as frases “Tá normal”, “Deu azul”, “Deu sopa” e “Deu Galo Doido” como as frases que enunciam a chegada dos policiais.

No que tange à vulnerabilidade dos olheiros nos eventuais confrontos no território, ela cita uma ocasião na qual um usuário que trabalhava como olheiro teve a perna quase gangrenada por cair em uma vala de esgoto na ocasião de fuga, tendo a enfermeira da Equipe feito um curativo quando ele estava na *atividade*²¹, atento ao fluxo da rua e em pé. Bianca cita que como resultado da intervenção da polícia com o disparo de sprays de pimenta nos olhos, pode acontecer uma ulceração e que o colírio de tratamento não é oferecido na lista de medicamentos do SUS. Nesse ponto, cita o caso no qual houve mobilização da Equipe para conseguir o colírio que o usuário, em ocasião de fuga, deixou cair no esgoto e o reutilizou, tendo uma grave infecção decorrente e perdendo a visão.

Ante o questionamento sobre o motivo que leva essas pessoas para situação de rua e para o uso prejudicial, Bianca cita situações como rompimentos de vínculos familiares, violações de direito e sofrimento mental como recorrentes nessas trajetórias. A assistente social frisa que não é a droga que conduz à situação de rua, mas um contexto de múltiplos fatores, de forma que não é possível definir a droga como causa ou consequência da situação de vulnerabilidade social. Porém marca a droga como, em algumas situações, reguladora de uma situação de sofrimento, permitindo estabilidade emocional e/ou organizacional.

²¹ Ser atividade ou estar na atividade refere-se à associação dos usuários de droga ao tráfico em vias de sustentar o uso contínuo.

Ainda sobre os olheiros, Bianca menciona que a atividade no tráfico enquanto olheiro está relacionada, majoritariamente, ao pagamento em troca de droga, pois, no momento da função, o olheiro está consumindo a droga, fato que não só alivia a pulsão pelo consumo, mas também auxilia na condução das jornadas exaustivas sem dormir. No eixo da vulnerabilidade, ressalta o baixo posto dentro da hierarquia do tráfico. A máxima de não se *colocar carga na mão de noia*²², portanto, impõe que outras funções como de “*pista*”, “*mala*”, “*patrão*” ou “*gerente*” não sejam ofertadas aos usuários.

Porém, a depender do território no qual o olheiro se situa, também é possível *tirar uma onda cheirando pó*. Nesse sentido, Bianca salienta que embora a composição química do crack e da cocaína sejam parecidas, o status social e o grupo populacional que consome essas drogas é distinto. Com isso, o trabalho na *atividade* pode demandar mais organização, melhor remuneração e/ou adequação estética.

Bianca também salienta que *derramar o tráfico* implica sanções. Os usuários que perdem, utilizam a droga ou tem a mercadoria ilícita apreendida pela polícia pagam com trabalho gratuito para o tráfico, com dinheiro ou com jornadas de prostituição, fato recorrente quando se trata de usuárias de droga em situação de vulnerabilidade. *Vacilar na atividade* pode ainda significar sanções como mutilações físicas ou abusos sexuais, situação na qual as mulheres também estão mais vulneráveis.

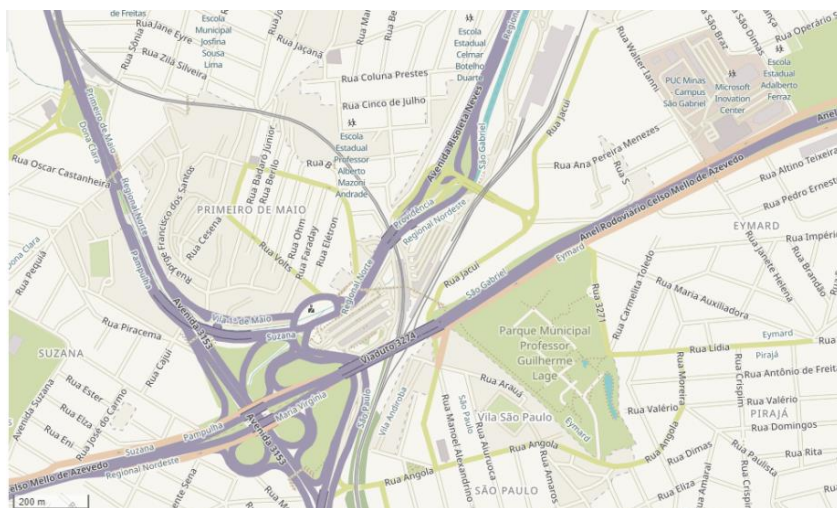


Figura 3: Cenas do bairro Primeiro de Maio. Destaque nas proximidades do Abrigo São Paulo e no Parque Municipal Professor Guilherme Lage. Disponível em: <https://www.openstreetmap.org/#map=16/-19.8626/-43.9289&layers=H>

²² Todas as frases e palavras em itálico fazem referência às exatas palavras utilizadas pelo/a entrevistado/a.

No que tange à participação do Consultório de Rua em audiências criminais, Bianca ressaltava situações nas quais sua Equipe atuou na emissão de relatórios para Defensoria Pública e junto ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp). Em um dos casos, a intervenção se deu porque a assistida do Consultório de Rua *segurou uma quantidade grande de carga de droga* mesmo com evidentes sintomas de uma saúde mental debilitada. Com acúmulo de roupas e objetos, defecação em objetos pessoais, condução de carrinho de supermercado pelas ruas, uso prejudicial de drogas e moradia provisórias em malocas, foi flagrada com pinos de cocaína e revólver.

Assim, Bianca é enfática ao pontuar como essa situação é relevadora da situação de vulnerabilidade de alguns usuários, tanto pelas sanções físicas, tanto pela incriminação. Corpos violáveis, expostos a violência de todos os lados da “guerra às drogas”: seja pela efetiva violação do corpo, pela exploração do trabalho ou pela composição da linha de frente dos flagrantes e dos conflitos com a polícia. Nesse contexto, ao ser questionada sobre a trajetória criminal dessas populações, Bianca enfatiza os furtos de menor valor, como brincos, calcinha, *shampoo* e desodorante em drogarias ou lojas de conveniência.

Outro caso marcado foi o de uma usuária assistida pelo Consultório de Rua que foi presa por um furto. A participação da Equipe nesse caso foi determinante para a liberação em Audiência de Custódia. Dada a dificuldade para recarregar a tornozeleira eletrônica, como muitos outros usuários em situação de rua que ou não conseguem carregá-la ou têm a bateria furtada, a assistida voltou a ter um mandado de prisão aberto. Uma gravidez também perpassou esse período e a necessidade de ir aos postos de saúde e hospitais fizeram com que o Consultório de Rua mediasse o contato institucional para que ela acessasse os serviços sem documento, pois a sua identificação civil poderia culminar em uma nova prisão.

Bianca é precisa ao pontuar como os conflitos com o sistema criminal obstruem o acesso à saúde básica, sendo a mera identificação um momento de temor. A criminalização, portanto, se reitera para além do cárcere ao afastar os usuários em situação de uso prejudicial de um acompanhamento institucional possível pela via da redução de danos.

necessários para andamento da política assistencial integral baseada no cuidado. Ademais, também pontua como certos usuários temem o acesso ao sistema de saúde e/ou assistência social por associarem o vínculo institucional à execução de “pendências” na justiça criminal.

No que tange ao status social pela inserção no tráfico de drogas, Camila pontua que os olheiros *têm certo respeito entre os usuários*, sobretudo, por assumirem uma função que requer *um pouco mais de organização pessoal* e gestão das pessoas nas cenas de uso. Quando questionei a existência de usuários que chegam a revender droga, a resposta foi de que essa atividade é típica *dos facção*, ou seja, típica de pessoas que já possuem um vínculo maior com as dinâmicas internas do tráfico. Entre os usuários, por outro lado, Camila pontua a existência daqueles que fazem pequenos *corres*²³, que recolhem o dinheiro do grupo e compram diretamente nas biqueiras em troca de pedra.

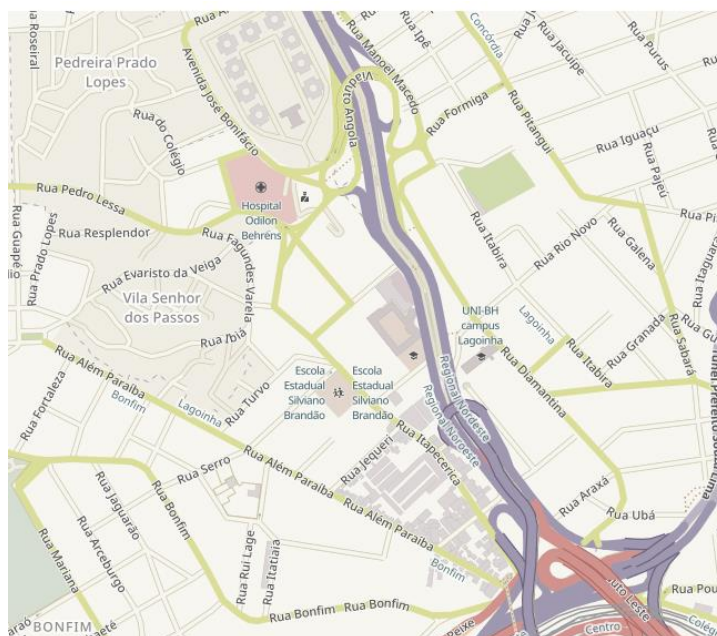


Figura 5: Cenas na Regional Noroeste. Destaque para a Rua Itapeceira e para a Vila Senhor dos Passos conhecida como Buraco Quente. Disponível em: <https://osm.org/go/PAXkVXVE?layers=H>

No que tange ao perfil dos usuários que compõe o fluxo, pontua que, em geral, são pessoas adultas, com mais de 20 anos e com extensa trajetória de rua. Pontuando as particularidades de gênero, situa a *mulher atividade* como um corpo em função do tráfico, uma vez que há, frequentemente, a associação com o tráfico de drogas em busca de sustento de uso e proteção. Mesmo que insertas em uma relação conjugal que

²³ Expressão que se refere às atividades desempenhadas, ligadas ou não ao crime, para sobrevivência.

eventualmente reproduz violência, a relação com uma autoridade do tráfico impede outras violações de cunho sexual e abusos.

Perguntei também se havia presença de adolescentes nas cenas. Como resposta, Camila me pontuou que a *Pedreira não permite os adolescentes nas cenas* por chamarem muita atenção. Nesse contexto, situa dois casos observados no território nos quais os adolescentes nas cenas eram associados aos Centros de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil (CERSAMIS) que evadiram e voltaram à situação de rua. Camila pontua que em geral os adolescentes que transitam nas cenas são meninos vinculados ao tráfico que possuem vínculos de moradia e identidade com os territórios.

Sobre o acompanhamento dos usuários em audiências ou em processos criminais, Camila pontua que participou junto ao Consultório de Rua em dois ou três processos. Seja no acompanhamento junto ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), no acompanhamento das “assinaturas” mensais no TJ/MG ou na participação em Audiências de Custódia. Camila me diz que todas as intervenções do Consultório de Rua foram benéficas aos usuários, mas também pontua que essas demandas surgiram dada a provocação dos usuários que já possuíam vínculo com o Consultório. Não se tratou, portanto, de uma articulação institucional com a Defensoria Pública, o que poderia, por exemplo, representar um alcance mais substancial no “destino” processual de muitos outros usuários.

Por fim, pedi que Camila me sinalizasse quem são os Redutores de Danos. De forma breve, me pontuou que alguns Redutores de Danos foram usuários dos serviços de saúde mental e assistência como o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas (CERSAM-AD), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS- AD), Centro Pop Miguilim²⁴ e Projeto Filme de Rua²⁵. Pontua que na Secretaria de Saúde há uma referência técnica para os Redutores de Danos, mas o eixo primordial da vinculação institucional é a vivência nas ruas, em situação de uso ou abuso de drogas e a transformação da trajetória via vinculação institucional.

²⁴ “Serviço ofertado para crianças e adolescentes que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência oferecendo atividades socioeducativas, espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação bem como, endereço institucional para utilização do usuário como referência” Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/assistencia-social/equipamentos/centro-pop-miguilim>. Último acesso: Fevereiro/2021.

²⁵ O projeto “Filme de Rua” foi fundado em Belo Horizonte em 2015 a partir de encontros promovidos por organizações não-governamentais, militantes em direitos humanos, coletivos audiovisuais e jovens em situação de rua. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/11/jovens-em-situacao-de-rua-retratam-seus-sonhos-atraves-do-cinema-em-bh.ghtml>

1.5 Sujeitar pela ferida

Ao conversar com Tatiana, enfermeira que atua no Consultório de Rua desde abril de 2020, a dimensão transversal da redução de danos e do sofrimento social ganhou relevo. Por ser profissional nova no serviço e ter acompanhado a atuação do Consultório pós-transformações da pandemia na organização territorial e dos fluxos, o movimento do tráfico não teve tanto relevo em sua entrevista.

Perguntei se isso se devia ao território de atuação, qual seja, a regional centro-sul, e às dificuldades pressupostas, por mim, para a estruturação das biqueiras. Levantei o policiamento contínuo da polícia militar nesses territórios bem como o contraste socioeconômico em relação aos moradores da região, o que certamente poderia gerar incômodos de classe, tornando o movimento do tráfico mais passível de denúncias e flagrantes.

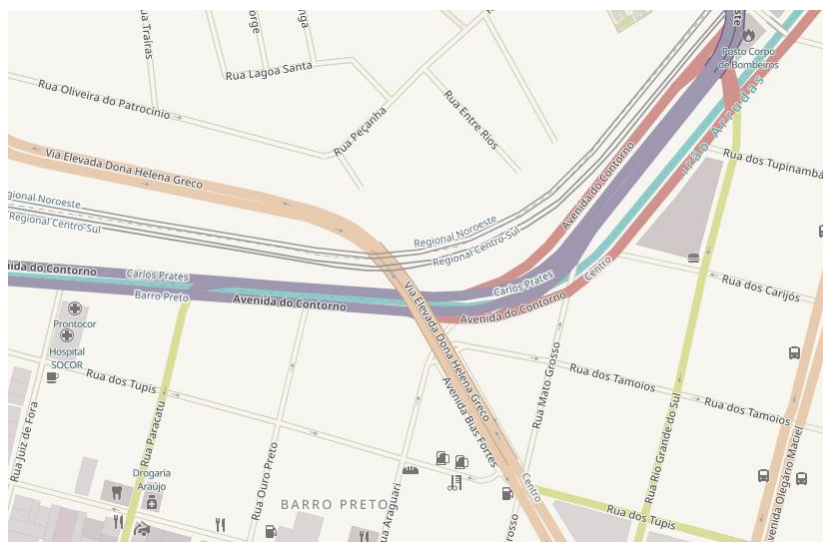


Figura 6: Cenas da Regional Centro-Sul. Elevado Dona Helena Greco
Link: https://osm.org/go/PAXO_hjuE-?layers=H

Ante o exposto, Tatiana me elucidou que o movimento do tráfico não é tão visível na região central, não sabendo identificar por conta disso as posições de trabalho desempenhadas. Assim, o trabalho enquanto “olheiro do tráfico” chegou até ela por meio de narrativas dos adolescentes assistidos. Nessas narrativas, Tatiana pontuou o trabalho de olheiro como uma forma de status, ascensão social ou respeito. Não só pelo acesso facilitado da droga e pela constância de ingestão de substâncias, sendo *uma para acordar e outra para dormir*, mas também por ser um elemento de diferenciação.

"Eu uso de tudo, mas eu não sou noiado". Com essa frase, ouvida durante os atendimentos, Tatiana aprofunda o elemento de diferenciação aludido. Mais uma vez, o

ser *noia* está em cena quando se trata dos territórios de uso prejudicial de drogas. Como tão bem salienta Taniele Rui (2014), a representatividade do *noia* enquanto aquele se destituiu de humanidade é tamanha que todos os usuários em vulnerabilidade social, em alguma medida, tentam se distanciar dessa “figura” e de tudo aquilo que ela representa.

A ruptura total de vínculos familiares e institucionais, o sofrimento mental e o autoabandono. São esses os eixos comuns que aproximam a vulnerabilidade da desumanização que os *noias* parecem caracterizar. Assim, a diferenciação entre os usuários em situação de vulnerabilidade, por meio de vinculação ao tráfico, representa certa autonomia do usuário, certa capacidade para gestão de pessoas e respeito dentro do círculo social. Mais do que um fim utilitarista daqueles que trabalham em troca de droga portanto, o tráfico de drogas, mesmo nos seus postos mais subalternos, oferece algum capital simbólico.

Em sua entrevista, Tatiana teceu reflexões sobre cuidado, autonomia e acesso aos serviços de saúde. Frisou experiências profissionais nas quais a vulnerabilidade social do usuário era predominante para a violação de direitos dentro dos próprios dispositivos institucionais de saúde básica e/ou atenção primária. Pensando, assim, na figura que incita repulsa social e “autoriza” violações, trouxe o relato de um usuário cujo dedo do pé foi roído por um rato, resultando em uma indicação inicial de amputação do dedo que não chegou a ser realizada. Alcoolista, estava há mais de um ano sem conseguir andar mesmo possuindo plenas capacidades motoras. Sobre esse ponto, Tatiana traz, a partir dos atendimentos realizados, o quadro de depressão como uma hipótese da equipe, embora essa hipótese não tenha sido confirmada.

Ao relatar esse caso, Tatiana trouxe a dificuldade na proposta de cuidado. Nesse contexto, narra que após ser conduzido do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para tratar da ferida, permaneceu menos dias que o esperado e, conforme relatos das pessoas que moram na região que ele costumava se fixar e auxiliavam no seu cuidado, foi entregue de *Uber* de volta para situação de rua. O absurdo desse fato se desdobra, ainda, quando a rede de assistência é mobilizada para auxiliar o Consultório de Rua na supervisão da ferida. Nesse momento, o assistido relata ter sido humilhado pela enfermeira que disse não ter obrigação de estar ali, realizando esse trabalho, salientando a prestação de serviços como um favor de quem os presta e não como um direito do assistido.

Esse caso emblemático que permeou toda a nossa conversa, me remeteu, imediatamente, ao trabalho de María Epele (2010). Em uma abordagem pela antropologia

da saúde, a pesquisadora argentina buscou as relações entre droga e pobreza, descrevendo as variações nas práticas de uso e as conseqüentes modificações do laço social com a construção e desconstrução de subjetividades. A ferida aberta como elemento de sujeição, de repulsa e de obstrução ao acesso a direitos básicos, como o acesso à saúde: uma humanidade cindida.

No que tange aos territórios de atuação da regional centro-sul, Tatiana cita a Praça da Raul Soares, Praça da Estação, Rua Aarão Reis (Viaduto Santa Tereza), Elevado Helena Greco, Praça da Savassi, Praça da Assembleia, Praça da Rodoviária e a região conhecida como Viaduto das Bolas.

O conflito das cenas de uso com territórios de elevada valorização imobiliária e de alto poder aquisitivo dos moradores conduziu à pergunta sobre se existem conflitos causados por esse “contraste”. Como resposta, a enfermeira salienta as constantes solicitações para remoção dos usuários, sob a alegação de “questões de saúde pública”, embora se trate, fundamentalmente, de *uma questão higienista*. Às denúncias de infestação de ratos, supostamente por conta dessas populações, somam-se as ameaças de morte e de agressão e a preocupação com a desvalorização imobiliária do local. Observando a atuação do Consultório de Rua, percebe-se que as “cracolândias” não são fenômenos exclusivos da região centro-sul. Porém, quando o fluxo dessas populações se localiza mais ao sul da cidade, os moradores do entorno mobilizam um engajamento ativo pela remoção dessas populações que ali “não pertencem”.

Por fim, cabe salientar como a inelegibilidade formal dessas vidas apareceu em nossa entrevista. Tatiana pontou alguns casos nos quais a ausência de documentos impactou o acesso de uma mulher trans ao próprio diagnóstico de HIV e de uma outra assistida que teve negativa de acesso ao Centro de Saúde. Com isso, tangenciamos a abordagem dos “olheiros do tráfico” enquanto função, para uma abordagem transversal das violações aos usuários de droga em situação de vulnerabilidade, pela gestão dos ilegalismos e, conseqüentemente, pelo prolongamento da precariedade e da violação sistemática ao acesso a direitos básicos da cidadania liberal como o direito à saúde e à assistência.

1.6 Atividade

Ana tem 38 anos de idade e além de atuar como Redutora de Danos no Consultório de Rua na regional Centro-Sul, trabalha como educadora social na Política de Assistência Social. Quando começamos nossa entrevista, o primeiro aspecto da sua apresentação foram os dez anos vividos em situação de rua. Depois da vivência nas ruas, a Redutora marcou a violência institucional “inesquecível” que viveu em sua trajetória: o abrigo compulsório de seu bebê que marcou a sua experiência de vida de forma definitiva²⁶.

Carioca, chegou em Belo Horizonte para trabalhar na prostituição. Foram nos hotéis do baixo-centro que Ana disse ter começado o uso do crack. Aos poucos, o aluguel do quarto no hotel passou a competir com o valor destinado ao uso, ela começou então a se prostituir na *pista*²⁷ e, da *pista*, chegou à situação de rua.

A estabilização e a força para sair da rua veio anos depois, em uma segunda gestação. Nesse momento, a assistente social do Hospital foi determinante. Ana passou quatro meses internada esperando vaga no Abrigo Granja de Freitas. Não houve, como no caso do Hospital Odilon Behrens, impedimento de permanecer mais de 24 horas no hospital, nem solicitação de documentações como impedimento para o exercício da maternidade. Foi a aposta na restituição do vínculo familiar que tirou Ana da situação de rua. Depois disso, outras perspectivas, o trabalho como educadora, um lugar para morar, a mobília...no movimento de uma nova vida, Ana pontua *não ter tempo* para voltar ao uso do crack.

Após sua apresentação, pedi que ela situasse como vê o papel dos “olheiros” nos territórios. Inicialmente, pontuou que os olheiros são conhecidos como “atividade”. São pessoas que normalmente tem vínculos com o local, por uso prolongado, ou que moram nos arredores dos territórios. Exercem a função majoritariamente em troca de droga ou *pegam alguma roupa na treta*. Quando pedi para que esclarecesse o significado da expressão, disse que há um fluxo de roupas, por vezes produto de furtos, que integram a dinâmica das biqueiras para serem trocadas por droga.

Por ter vivido um longo período em situação de rua, transitando entre os territórios da região centro-sul e da região noroeste, como a região da Lagoinha, perguntei se via

²⁶

²⁷ Nesse contexto, a pista se refere à modalidade de prostituição nas vias públicas.

particularidades na organização do tráfico entre essas regiões. Além do tráfico na região centro-sul ser mais *mocado*²⁸ com a ação mais expressiva de mulheres e companheiras de pessoas associadas ao tráfico, a Redutora também pontua um perfil de usuários distinto. Na região central, *manguear* é mais fácil, tendo em vista uma maior intensidade de comércio. Na região noroeste, o fluxo de pessoas está atrelado à vínculos anteriores com os territórios, como família, ou ameaças no centro da cidade, envolvendo, sobretudo, *corres de 155*²⁹.

Sobre a *atividade* dos olheiros, Ana é enfática ao pontuar que *se vacilar, o tráfico cobra* em forma de retaliações e punições. Por outro lado, observa que, ao integrarem o tráfico, há um impacto positivo na restauração do vínculo dos usuários que se encontravam em situação de uso prejudicial: *geralmente, quando a pessoa está no corre ela tem um maior cuidado de si*. Novamente, a ideia de respeito aos olheiros do tráfico, por entre os usuários, permeia a entrevista. A Redutora pontua, nesse sentido, uma maior atividade e autonomia. O *atividade* não está à toa, *presta um serviço, busca por banho e por alimentação*. Assim, perguntei se havia, entre os olheiros, uma diminuição do uso. Ana pontuou, então, que o uso costuma ser intensificado dado maior acesso à droga.

Interessante notar como o vínculo pelo tráfico e a tentativa de organização da vida, por meio de uma *atividade*, são determinantes para as alternativas de cuidado, ainda que o uso da droga seja recrudescido. Novamente, percebe-se que caracterização do *noia* não se dá, somente, pelo aspecto quantitativo do uso de crack e/ou outras drogas, mas sobretudo, pela situação aparente de autoabandono e de vulnerabilidade social.

Nesse contexto do usuário de droga em situação de vulnerabilidade que ascende socialmente por meio das facções do tráfico, Ana me apresenta o termo do *facnoia*. Os *facnoia* são usuários que vão conseguindo se organizar dentro da lógica empresarial do tráfico, que realizam a prestação de contas, *saem da situação de rua por meio da compra de um barraco no morro, conseguem uma namorada*, etc. Em um contexto de vulnerabilidade pelas diversas rupturas dos vínculos familiares e/ou institucionais, o tráfico aparece como um elemento de estabilização e restituição dos vínculos sociais.

Contudo, Ana é elucidativa ao pontuar que, para a maioria dos *noias*, que se vinculam ao tráfico na *atividade*, a situação é de vulnerabilidade e passibilidade às violações e repressões do tráfico. Nesse sentido, perguntei se ela observava usuários dos

²⁸ Palavra em referência a algo que não é explícito.

²⁹ Em referência ao art. 155 do Código Penal, qual seja: “Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa” (BRASIL,1940).

territórios que “rodaram” pelo art. 33 da Lei 11.343/2006, mesmo sem se associarem ao tráfico. Em resposta afirmativa, ela citou a prática de *descer bombado*³⁰ das biqueiras em direção aos centros da cidade para vender mais caro nos pontos de aglomeração de usuários e gastar o dinheiro no fluxo da prostituição, por exemplo. Nessa prática reiterada, Ana pontua o constante medo de apreensões policiais de droga *dolada*³¹ e dinheiro trocado, o que culminava, com frequência, em prisões por tráfico de drogas.

A entrevista com Ana, permeada pelo fluxo da população em situação de rua na praça anexa à Faculdade de Direito da UFMG, a Praça Afonso Arinos, foi fundamental no desenvolvimento dessa pesquisa. Ainda quando a esperava, tive uma conversa com um senhor em situação de rua sobre o esgotamento das nascentes de água potável por conta da atividade industrial. Logo após a nossa entrevista, uma assistida conhecida pela equipe de Ana, veio interagir conosco enquanto sangrava menstruação e coçava a própria vagina, antes de sumir no “corre do seu almoço”.

Na mobilização dessas imagens, ecoava a lucidez da Redutora sobre a dinâmica dos fluxos do centro da cidade e a permeabilidade dos mercados ilícitos e marginais. Reverberavam ali a prostituição, a situação de rua, os pequenos delitos patrimoniais, a vulnerabilidade social, o sofrimento mental, a integração precária ao tráfico de drogas, a revolta e a desigualdade social.

Cabe salientar como a trajetória pessoal de Ana reflete a trajetória de muitas outras mulheres em situação de rua e uso prejudicial de drogas. Em Belo Horizonte, a violação do direito à maternidade e a institucionalização do abrigo compulsório de crianças se intensificou em 2014, por meio das Recomendações de nº 5 (MINAS GERAIS, 2014) e nº6 (MINAS GERAIS, 2014a) editadas pela 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte.

Nessas Recomendações, há uma orientação explícita dirigida aos médicos, profissionais de saúde, diretores, gerentes e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de saúde para que os casos de gestantes usuárias de drogas sejam comunicados com urgência à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte. Sobretudo os casos de negligência e maus tratos, bem como os “casos de mães usuárias de substâncias entorpecentes que devem ser comunicados à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte para decisão sobre o acolhimento ou entrega do(a) Recém-nascido (a) à

³⁰ Expressão em referência a descer das biqueiras com carregamento de droga.

³¹ Adjetivo em referência às pequenas frações de droga típicas do mercado varejista.

família de origem ou extensa” (MINAS GERAIS, 2014, p.5). A Recomendação nº 06 insere, ainda, a comunicação obrigatória das gestantes que se “recusam a fazer o pré-natal” para que sejam adotadas “as medidas adequadas de proteção ao nascituro” (MINAS GERAIS, 2014a, p.5).

Embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha atestado (MINAS GERAIS, 2014b) a existência de uma Rede de Atenção Psicossocial ativa capaz de assistir a mulher gestante, caso ela opte pela manutenção da gravidez, citando equipamentos públicos de atenção à saúde como Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Centros de Referência em Saúde Mental - Álcool e Droga (CERSAM-AD), Consultório de Rua (CR) e demais equipamentos de Assistência Social como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Vara da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte (VCIJ-BH) obrigou os profissionais de saúde a comunicarem casos de gestantes em contexto de uso de drogas ou trajetória de rua, encaminhando os documentos pertinentes em um prazo de 48hs sob pena de, não o fazendo, responderem criminalmente nos termos dos arts. 132³² do Código Penal e 236³³ do Estatuto da Criança e do Adolescente (MINAS GERAIS, 2016).

Como consequência, observa-se o desencadeamento de uma série de atos de ofício que tornaram recorrente a manutenção das mães nos hospitais durante dias sem que houvesse justificativa de saúde para tal, bem como a instauração de “Medida de Proteção” aos recém-nascidos e retirada compulsória dos bebês sem que fosse garantido às mães o contraditório e a ampla defesa.

Pela análise dos dados fornecidos pelo Serviço de Orientação e Fiscalização às Entidades da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte (MINAS GERAIS, 2017) e pela Secretaria Adjunta de Assistência Social da Prefeitura de Belo Horizonte (BELO HORIZONTE, 2017), apurou-se que, desde 2013, quintuplicou o número de crianças acolhidas diretamente das maternidades públicas na Comarca de Belo Horizonte. Foram 468 bebês separados de suas mães logo após o nascimento, ainda nas maternidades públicas e encaminhados diretamente para as instituições de acolhimento (NESRALA, THIBAU, 2018, p. 11)

O que sequestro de bebês (SOUZA, NOGUEIRA, 2018) de mulheres em situação de rua em sofrimento mental e em situação de uso prejudicial de drogas atesta é a violação do exercício da maternidade como possibilidade, com a obstrução aos equipamentos de saúde e assistência social para o desenvolvimento de uma rede de alternativas, como a

³² “Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave” (BRASIL, 1940).

³³ “Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos” (BRASIL, 1990).

vaga em abrigos e em centros de acolhimento. Na trajetória de Ana, a vaga em um abrigo e o apoio da Assistente Social da Maternidade foram fundamentais para que ela reorganizasse sua vida fora das ruas, com a emissão de documentos, moradia provisória e inserção no mercado formal de trabalho.

Porém, a intervenção do judiciário mineiro nos direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres demonstra que o pêndulo entre laqueaduras compulsórias e/ou abrigamentos compulsórios continua a ser um eixo de violação do corpo feminino em vulnerabilidade, sem ampará-lo no direito de escolha, na educação sexual e na possibilidade de métodos contraceptivos reversíveis³⁴.

1.7 Parar o olhar na rua

Nilo, 24 anos, é redutor de danos na equipe do Consultório Rua da regional norte. Nossa conversa se deu no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da referida regional. Havia pactuado um horário com a equipe, que interrompeu o trabalho em campo para me atender. Esperei em uma das mesas no estacionamento juntamente com a psicóloga do Consultório de Rua, que nesse dia não tinha ido à campo, quando chegaram todos de van e com a blusa branca do Consultório de Rua BH/SUS.

Quando começamos a entrevista, Nilo me relatou ter vivido em situação de rua dos 09 aos 20 anos de idade. Por meio das vinculações institucionais, ainda que pendulares, em vários Abrigos, Centro de Referência da Juventude (CRJ), Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM) e Projeto Filme de Rua, foi se inserindo na rede até se candidatar à vaga de Redutor de Danos junto ao BH de Mãos Dadas Contra a AIDS³⁵ e ao Consultório de Rua. Depois de uma entrevista bem-sucedida, teve a oportunidade de escolher onde iria trabalhar.

Descrevendo a sua atuação, ressalta a entrega dos insumos e o papel do Redutor em mapear *se o campo tá tranquilo pra pisar*. Nilo expressa que a vivência na rua possibilita uma melhor compreensão do *movimento* e dos constantes conflitos da polícia com o tráfico de drogas. Por ter salientado a vivência nas ruas, perguntei se ele entendia

³⁴ Importante pontuar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Clínica de Direitos Humanos da UFMG no núcleo “Mães Órfãs”. Com desenvolvimento de metodologias que envolvem mediação institucional e litigância estratégica, o núcleo de extensão universitária trabalha com o abrigamento compulsório de crianças separadas de mulheres em situações de vulnerabilidade social, como em situação de rua, sofrimento mental e/ou uso abusivo de drogas.

³⁵ Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/vigilancia/vigilancia-epidemiologica/doencas-transmissiveis/bh-maos-dadas-contr-aids> Último acesso em: Março/2021.

a rua como uma causa ou uma consequência do uso prejudicial de drogas. *A droga é um consolo para sua emoção*, respondeu de forma precisa. Nesse contexto, também foi assertivo ao pontuar a multiplicidade das trajetórias das pessoas que transitam pelos fluxos das ruas.

Perguntei se ele via diferenças entre o movimento do tráfico no centro da cidade. *O centro da cidade é o fluxo, o tráfico é mais solto e aberto*. Com essa resposta, Nilo me sinalizou a hipótese de que, no centro, a territorialidade do tráfico é distinta e menos evidente, se capilarizando em um expressivo varejo no qual os bares servem de fachada para o comércio de drogas ilícitas e o padrão da biqueira se pulveriza em vários usuários que fazem revenda.

Sobre os olheiros, Nilo situa que a abordagem da redução de danos é difícil, dentre outros motivos, por eles *pararem o olhar na rua*, não encontrarem o olhar da equipe, darem respostas evasivas e dedicarem-se exaustivamente à *atividade*. Sobre o elemento de diferenciação dos olheiros em relação aos outros usuários em situação de vulnerabilidade, pontua que muitos sentem que tem *conceito* por *falarem na terceira voz do padrão*, se sentirem o *porta voz da favela*, ganharem roupa, comida e lanche.

Porém, Nilo também é enfático ao pontuar que *quando lombra, os olheiros que rodam*. Precisam, então, *firmar o toco*, assumir a posse da droga deixada pelos *vapores*³⁶ ficar em silêncio sobre a estrutura do tráfico. Sendo assim, muitas vezes eles mesmo “rodam” como traficantes. Pontua que em geral os olheiros trabalham em troca de droga e possuem jornadas exaustivas, ficando 24h a 48h acordados, recebendo, por exemplo, a cada três horas uma pedra de crack. O nível socioeconômico das pessoas que circulam nas bocas também transforma a dinâmica de apresentação dos olheiros: há um engajamento maior na limpeza e no auto-cuidado.

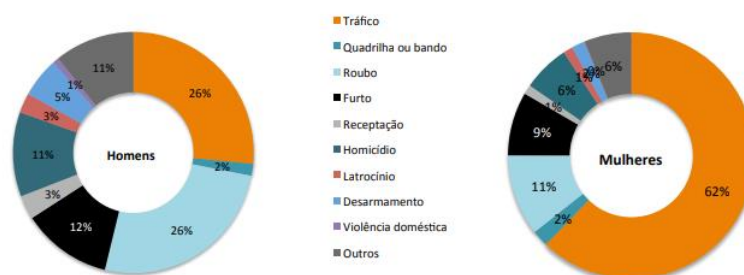
Nas biqueiras da Pedreira Prado Lopes (PPL), por exemplo, Nilo descreve os olheiros como *sujos e descalços, com odor nas axilas ou cheiro de cueca suja*. Ou seja, a PPL concentra um maior número de usuários em situação de uso prejudicial assumindo essa função. No Aglomerado da Serra, lado outro, é comum ver olheiros asseados, de tênis, óculos escuros e boné por conta dos *boys que vão lá pegar droga*. Ainda na Serra, é possível receber em dinheiro quantias que podem chegar à R\$ 100, envolvendo, dessa forma, pessoas que não se vinculam ao tráfico, não fazem uso prejudicial, mas estão em

³⁶ Como “vapor” compreende-se os indivíduos que fazem a transação direta com o usuário de drogas, entregando a mercadoria e recebendo o dinheiro.

situação de miséria e fome. Assim, ilustra com o exemplo do olheiro que trabalhava para alimentar os filhos e a família.

Quando pergunto da atuação do Consultório de Rua em audiências, Nilo e Bianca retomam episódios nos quais a equipe esteve presente, sobretudo na produção de relatórios e laudos. Também situa a mediação com os aparelhos de saúde, tentando mediar a ausência de documentos como uma forma de não obstrução de direitos, em especial considerando que muitos usuários têm trajetórias no sistema prisional e mandados de prisão em aberto que podem vir à tona com a simples identificação cadastral nos hospitais e/ou centros de saúde. O Consultório de Rua atua, nesse sentido, buscando uma vinculação institucional possível fora da criminalização e em articulação ativa com a Defensoria Pública.

Nilo me relata que os crimes mais frequentes são os crimes contra o patrimônio como o art.155/CP e, eventualmente, art.157/CP³⁷. Além de frequentes na dinâmica das ruas, essas tipificações somadas às da Lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006) representam expressivo montante da população carcerária. Essa cifra elucida, portanto, quem são punidos: os vulneráveis.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Figura 7: Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal.

Por ser um jovem que ainda enfrenta as próprias dificuldades na superação da rua e do uso prolongado de inalantes, a sua força e sensibilidade foi marcante na entrevista. Já pai de uma criança de um ano e meio, me diz que *pensar no amanhã* o afasta do uso e das ruas. Sua trajetória de abandono familiar, tantas vezes repetida nas cenas de uso, é

³⁷ Art. 157/CP - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

pontuada como o momento mais difícil da atuação enquanto Redutor, elucidando as histórias de violação que se reiteram.

1.8 Abrir o campo

A entrevista com o redutor André de 23 anos se deu no Centro de Saúde São Cristóvão localizado na Rua Itapecerica na região da Lagoinha. Na sua apresentação, André pontua a sua trajetória de rua dos 7 aos 21 anos de idade, salientando que há três trabalha como Redutor na equipe da regional Noroeste. Também pontua a sua vinculação ao Filme de Rua, seus trabalhos artísticos como diretor e ator que o aproximaram da rede de assistência básica. Ao ser questionado sobre a função do Redutor de Danos na equipe, André salienta que a principal função é a de *abrir o campo*, ou seja, *chegar na cena e ver se tá normal ou se tá lombrado*. Como exemplo de definição de “lombrado”, André pontua situações de guerra entre as facções, intervenção da polícia ou mesmo de confronto entre os usuários.

Pontua, também, a importância de construção do vínculo com o usuário para a proposição de uma alternativa de cuidado. Nesse processo, expressa como opera a desconfiança dos usuários que, por vezes, pressupõem que a Equipe do Consultório de Rua *cola com a polícia*. Para demarcar como a sua trajetória de vida o ajuda na percepção sobre o campo, André traz suas passagens no socioeducativo por ato infracional análogo ao delito do tráfico de drogas.

Em referência a esse período de sua trajetória, André pontua como a vivência nas ruas e o seu reconhecimento no território propiciaram o empreendimento delitivo sem uma associação direta ao tráfico de drogas. Traficar drogas de forma autônoma consistia, em linhas gerais, em picar a “pedra” comprada na Pedreira Prado Lopes (PPL) em outras três, propiciando uma certa margem de lucro para sustento do uso e sobrevivência.

André ressalta que esse tipo de empreendimento no território não é tão simples, é preciso ter a trajetória na rua reconhecida, o que garante uma certa estabilidade e domínio da territorialidade. Assim, citou que sua atividade ocorria entre as Ruas Itambé e Conselheiro Rocha, no bairro Floresta, região que congrega serviços como a Central de Flagrantes II e o Albergue Tia Branca, voltado para a população em situação de rua. Importante pontuar que em volta desses serviços prosseguem o varejo de drogas e as cenas de uso, tendo como público e clientela as populações em situação de rua que transitam pelo centro da cidade.

barraco na comunidade esteve atrelada a uma condição como o estoque de droga e, conseqüentemente, maior vulnerabilidade aos flagrantes. Ante o exposto, faz referência aos “patrões” do tráfico de drogas como aqueles que *só põem a cara para pegar o dinheiro, igual polícia. Às vezes nem põem a cara e o dinheiro já cai na conta.*

Sobre as cenas de uso, André pontua que, em geral, elas se formam ao redor das áreas de permanência das pessoas em situação de rua. *Onde tem população em situação de rua, tem cena de uso de drogas.* Nesse sentido, André atribui o uso prejudicial como o que fragiliza os vínculos familiares, mantendo ou prolongando a situação de rua das pessoas.

1.9 Faixa de Gaza

Ao se apresentar, Davi disse ter 32 anos e trabalhar há 10 meses como redutor de danos no Consultório de Rua. Pontua, na sua trajetória, o fato de ter morado dos 6 aos 13 anos de idade nas proximidades da antiga Vila Vietnã³⁸ em uma maloca com a sua mãe e irmã. Como causa principal para a manutenção em situação de rua, pontua que sua mãe possuía uma relação de uso prejudicial com o álcool. Nesse contexto, a intervenção de um familiar que o reconheceu vendendo bala no semáforo foi fundamental para transformar a sua trajetória.

Como redutor de danos, situa a sua atuação nas proximidades da Vila Betânia e da Faixa de Gaza: *lugares extremos em relação ao risco do tráfico.* Quando pergunto o significado de extremo, Davi pontua a extremidade das abordagens policiais com intenso uso de bombas e tiroteios. Ademais, ele também demarca a agressividade em relação aos usuários que se associam ao tráfico quando há o *derrame de uma parte da droga* que deveria ser vendida. Davi ressalta que nesses territórios as funções do tráfico de drogas por vezes se sobrepõem, ou seja, os olheiros do tráfico por vezes atuam como *vapores*, vendendo pequenas quantidades de *droga dolada*.

Ao perguntar sobre a situação dos olheiros do tráfico, ele relata que são em geral usuários em situação de uso prejudicial ou em vulnerabilidade social que *são bem escravizados e perante a comunidade não têm moral.* Davi observa que esses usuários

³⁸ “A Vila São Miguel, pejorativamente conhecida entre seus moradores como “Vietnã”, faz parte da regional Pampulha de Belo Horizonte e está localizada na confluência da Avenida Cristiano Machado com o Anel Rodoviário, entre a Vila Suzana e os bairros 1º de Maio e São Paulo”.

Fonte: <https://www.favelaeissoai.com.br/comunidades/vila-sao-miguel/>

que se associam ao tráfico recebem em geral pagamento misto, ora em dinheiro, ora em droga. Contudo, mesmo quando o pagamento é feito em dinheiro, esse valor tende a retornar para o “patrão” por conta do consumo da mercadoria. Ressalta que cada território tem uma dinâmica e que há localidades nas quais o turno de trabalho dos olheiros é mais extenso, evidenciando maior consumo de droga durante os plantões.

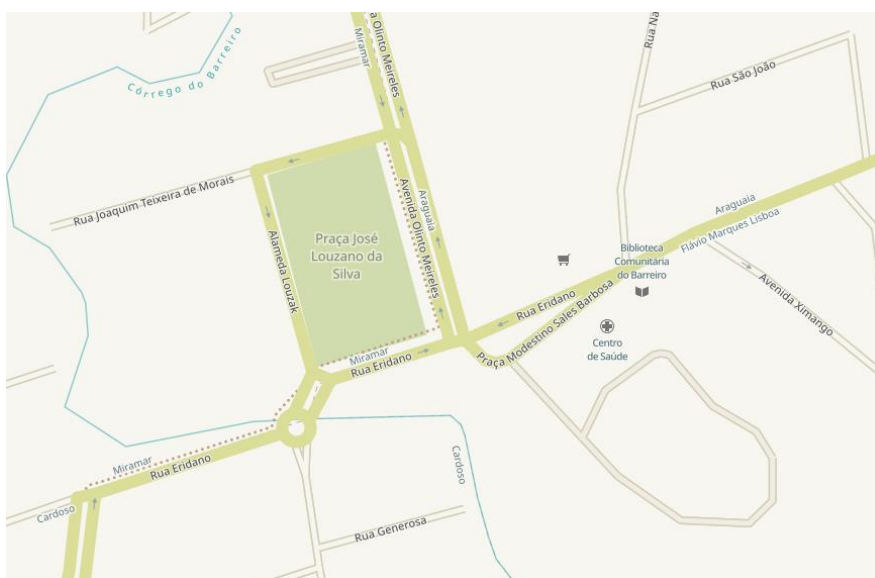


Figura 9: Cenas da regional Oeste. Destaque para a Praça Modestino Sales Barbosa (Praça da Febem) e proximidade conhecida como “Faixa de Gaza”. Link: <https://osm.org/go/PAXKf2sq?layers=H>

Em geral, Davi disse perceber nas cenas públicas de uso três *classes* de usuários: *o usuário que é trabalhador e que faz uso depois do expediente, o usuário que é magueador e passa o dia pedindo pequenas quantidades de dinheiro para trocar por droga e os usuários que se associam ao tráfico, roubam ou furtam para sustentar o vício.* Nesse ponto, demarca a trajetória de dois usuários que reencontrou enquanto Redutor de Danos. Um é o caso de um ex-colega que conheceu enquanto trabalhava no Supermercado Apoio e que já nessa época usava cocaína, pois alegava que a droga o ajudava no seu trabalho como descarregador de caminhão. Atualmente, o ex-colega está em situação de rua e *consumindo todo o dinheiro do trabalho da venda de materiais recicláveis em droga.* O segundo relato é de um colega do Duelo de MC's³⁹, *da batalha de freestyle na Praça da Estação* que foi reencontrado em situação de rua e uso prejudicial.

Quando perguntado sobre a saída de cena do Consultório de Rua por conta de confrontos territoriais entre a polícia e as fações, Davi relata a abordagem policial no Aglomerado Cabana bem no momento que o Consultório de Rua estacionava a van para

³⁹ Mais informações: https://www.youtube.com/watch?v=MsFLcqlR0Kg&ab_channel=MotorolaBrasil

iniciar os trabalhos. Pontua que observou um movimento estranho, pediu para que os profissionais esperassem dentro da van e após observar um garoto correndo com uma sacola plástica com “droga dolada” colocou a cabeça para fora da janela. Nesse momento, percebeu que um policial corria com a arma em punho e que a sua cabeça atravessou a linha da mira.

1.10 Fogo Cruzado

Mariana é assistente social da regional Oeste desde janeiro de 2020. Ao definir os olheiros do tráfico, ela os situa enquanto *reféns da atividade*, em referência à manutenção do uso prejudicial por meio da *exploração da força de trabalho* pelas facções. Salienta que mesmo recebendo uma quantia para cada turno trabalhado, como R\$ 30,00 para um turno de 4 horas, é comum dever ao patrão por muitos consumirem esse valor em droga. Assim sendo, há sempre dívida no valor de um turno, o que retroalimenta a situação de uso prejudicial e de vulnerabilidade.

Nesse sentido, Mariana pontua o medo que ronda a experiência da vinculação ao tráfico: *medo de ficar à mercê, medo da violência, medo de ser agredido*. Por ter sido a última a ser entrevistada, Mariana trouxe muitos elementos que já tinham sido abordados. Saliento dois relatos de caso que são elucidativos do propósito desse trabalho e do desenvolvimento teórico dos próximos capítulos.

Mariana relatou a trajetória de um assistido do Consultório de Rua, cadeirante, usuário de drogas inalantes e que desde os 06 anos de idade está em situação de rua. Para ilustrar a força do movimento higienista na região, Mariana pontua que atearam fogo em seu corpo enquanto ele dormia, causando sérias queimaduras e necessidade de internação. Após esse episódio, em si doloroso, ele foi conduzido para o João XXI. Porém, após *intervenção prematura da assistente social do hospital* que o entregou na casa da família extensa, precisou também lidar com a rejeição. Do hospital, voltou para uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA); da UPA, novamente para a situação de rua.

Mariana ressalta que a Equipe tem feito mediações com o CERSAM-AD para possibilitar a continuidade do tratamento, mas também pontua o vínculo afetivo que ele possui no território, pois lá está a sua companheira, também em sofrimento mental e em situação de rua. Desse relato, é importante observar como o rompimento dos vínculos familiares e a oscilação dos acautelamentos institucionais são marcantes nas trajetórias. Além da metáfora da “guerra às drogas”, o fogo cruzado também parece vir da família,

dos desconhecidos cidadãos de bem, das unidades de saúde, além do usufruto sempre precário do direito “universal” à saúde e à assistência básica.

Ao ser perguntada sobre a intervenção do Consultório de Rua em processos judiciais, Mariana traz à tona um caso que o CR atuou fazendo um relatório para o Ministério Público. Trata-se de um caso complexo no qual a assistida trabalhava na biqueira como olheira e *deu derrame da droga, ou seja, usou, vendeu e não repassou o dinheiro aos “patrões”*. Diante das medidas protetivas em favor da família extensa que tentou intervir na situação, a mãe da assistida solicitou a internação compulsória ao Ministério Público, que requereu um relatório sobre o caso. Contudo, mesmo com a atuação da rede, há a retaliação do tráfico de drogas: a assistida é brutalmente espancada e jogada no rio Arrudas, mas sobrevive com lesões graves, como o fraturamento da bacia. Mais uma vez, a dimensão do fogo cruzado se elucida, seja pelas sanções do tráfico de drogas, seja pelo rompimento familiar.

2. O QUE RESTA DE AUSCHWITZ?

Conforme exposto, a crítica da política proibicionista como uma política fracassada na contenção do uso e comércio de drogas é ponto recorrente das críticas dirigidas ao proibicionismo. Nesse capítulo, porém, busco dar um passo adiante: demonstrar o sucesso do proibicionismo como uma peça de estratégia biopolítica. Nesse sentido, a crítica ao proibicionismo se dirige não ao seu suposto fracasso, mas ao seu sucesso como instrumento de segregação e extermínio.

Embora a política proibicionista se empenhe em distinguir usuários de traficantes de drogas, percebe-se, conforme elucidado no capítulo anterior, que os usuários em situação de vulnerabilidade social continuam a ser os mais expostos à criminalização e à violência, tanto por parte do aparato securitário, como por parte dos coletivos criminais. A “guerra às drogas” se dirige, sobretudo, a esse grupo populacional colocado no limiar biopolítico da doença e da delinquência e exposto a sucessivas violações de direitos constitutivos da cidadania liberal, como o acesso à saúde.

Para aprofundar o que compreendo como limiar biopolítico da doença e da delinquência e como gestão biopolítica das populações, proponho o adensamento teórico que embasou as discussões contemporâneas sobre biopolítica. Inicialmente se faz necessário esclarecer que o ponto central circunda a compreensão de que os modernos estados democráticos não são capazes de realizar os seus próprios pressupostos, colocando um amplo escopo populacional mais vulnerável à violência.

Nesse sentido, entendo que retomar momentos históricos nos quais a exclusão radical de um segmento populacional se operacionalizou como técnica de governo é uma estratégia metodológica importante para o diagnóstico do presente. Dessa forma, pretendo situar a crítica biopolítica aos direitos do homem, tal qual realizada por Giorgio Agamben, para alcançar a compreensão dos estados de exceção contemporâneos no contexto do Brasil, país no qual o passado colonial e escravocrata guarda íntimas conexões com a “estrita legalidade” e operacionalidade do sistema penal (DUARTE, 1988; FLAUZINA, 2006; GÓES, 2015).

Como ponto de partida para essas investigações, assumo a leitura de que o contexto político contemporâneo, amparado no legado moderno da democracia ocidental e nas máximas da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, não oferece condições de igualdade material a todos os cidadãos inscritos em um mesmo território soberano. A desigualdade, muitas vezes amparada na desigualdade

socioeconômica e na exclusão social, se radicaliza na vulnerabilidade a um poder de morte irrestrito que separa os hábeis e os inábeis ao exercício de direitos. Como se operacionaliza essa cesura? Como os cidadãos têm trajetórias institucionais e uma vulnerabilidade à morte e ao extermínio tão distintas?

Essas perguntas mobilizam a antiga questão filosófica sobre a inscrição da vida na política. Desde os gregos, como expõe o *zoon politikon* de Aristóteles, até o surgimento dos modernos estados nacionais, como elucidam as teorias jusnaturalistas dos direitos do homem, há a centralidade da discussão sobre a vida e o ato de poder que a insere no escopo jurídico. Nesse ensejo, o léxico grego propõe mais que o termo *bíos*, entendido como “vida qualificada” ou “forma de vida”, considera também a dimensão da *zoé*, ou seja, a vida em sua simples manutenção.

No início do séc. XIX, tanto a perspectiva jusnaturalista quanto a juspositivista em sua pretensão universalista dos direitos do homem passam a ser colocadas sob suspeita filosófica. Nesse contexto, uma crítica biopolítica aos direitos humanos, como salienta Oswaldo Giacoia (2008), se direciona à universalidade dos direitos humanos, à universalização da natureza humana e à subsunção da humanidade à abstrata categoria cidadã, como ele pontua ao reler a obra de Karl Marx (2010) e Hannah Arendt (1994).

Em linhas gerais, a crítica biopolítica dos direitos humanos remete especialmente à dimensão pela qual a vida politicamente qualificada do *bíos* se apresenta à *zoé*, naturalizando-se, tomando o estatuto político como uma segunda natureza em sublimação das estruturas jurídicas e políticas que sustentam e precisam da diferença para a sua operacionalização. Nesse sentido, o aprofundamento do que se compreende como biopolítica no desenvolvimento da modernidade nos ajuda a entender como a decisão política sobre a vida é mobilizada para desqualificar grupos populacionais, como elucidada a experiência do Holocausto, ou para gerir uma série de políticas securitárias de controle, organizando a exclusão, tornando-a “aceitável” e “neutralizada”.

Para tanto, a retomada da tradição política europeia na definição de **biopolítica**, **campo** e **estado de exceção** é imprescindível para o entendimento da tradição política brasileira, sobretudo pela extensa influência do pensamento europeu, liberal e republicano no contraditório alicerce da República no Brasil (BIGNOTTO, 2020). Dessa forma, o contexto e desenvolvimento intelectual europeu nos ajuda a compreender a vulnerabilidade diferencial dos corpos negros, jovens e periféricos, uma vez que a importação de teorias raciais eugênicas foi marcante no contexto pós-abolição, na

caracterização dos “cidadãos de segunda ordem” (SCHWARCZ, 1993) e na busca de uma “modernidade” brasileira.

2.1 Biopolítica:

Considerando as discussões sobre a implicação da vida na política, Roberto Esposito (2017) conceitua a dimensão organicista da biopolítica como aquela anterior às experiências totalitárias na Europa. Contrário à dimensão liberal da formação do Estado, esse conjunto de teorias compreende a forma estatal como uma forma vivente e não como um produto artificial de livre escolha dos indivíduos. Assim, a ideia de Estado reside na compreensão do sujeito de direito não como nascido de um contrato voluntário, mas em um conjunto integrado por homens que se comportam como um único indivíduo ao mesmo tempo espiritual e corpóreo (ESPOSITO, 2017, p. 23).

No desenvolvimento das experiências totalitárias, a referência biopolítica do Estado como um ente que possui uma organização fisiológica própria é ainda mais evidente. Os judeus, os homossexuais, os negros, os refugiados e todo um amplo escopo populacional de indesejáveis passam a ser compreendidos como parasitas, uma vez que, tendo penetrado no interior do corpo político, se organizam entre si em prejuízo aos demais cidadãos. Dessa forma, a primeira formulação biopolítica que culminará na experiência totalitária da Segunda Guerra Mundial consiste em uma espécie de rechaço imunitário, em uma política construída diretamente pelo *bíos* arriscando-se a subordinar violentamente o *bíos* à política (ESPOSITO, 2017, p.25-27).

A experiência radical da redução do Estado a um corpo fisiológico, conforme elucidam as experiências totalitárias, foi reformulada no aprofundamento democrático e no engajamento na superação das experiências eugênicas dos campos de concentração. Contudo, se ainda é operacionalizada uma cesura entre os indivíduos mais ou menos vulneráveis, mais ou menos aptos ao usufruto de direitos, é necessário compreender como a biopolítica se reformula no mundo pós-totalitarismo e como o corpo na contemporaneidade continua a ser um objeto de poder.

Nesse sentido, a biopolítica foi introduzida por Foucault (1999) como diferença específica nas práticas e nos efeitos do poder e como a maneira como o poder opera nos efeitos de individualização dos corpos e na socialização das populações. No primeiro volume da “História da Sexualidade: a vontade de saber”, Foucault expõe que a

modernidade assistiu a uma transformação significativa do político, fazendo com que os fenômenos próprios à vida entrassem no campo das técnicas políticas.

A politização da vida biológica é, portanto, um ponto de partida para a compreensão da modernidade que se radicaliza ou fracassa enquanto projeto filosófico nas experiências totalitárias (ESPOSITO, 2017). Assim, a modernidade apresenta um campo de lutas políticas constantes que no movimento da própria história apresentam uma ontologia instável na definição do “corpo político”. Foucault nos apresenta, nesse sentido, a uma biopolítica da população que se articula com mecanismos de tipo disciplinares e anátomo-políticos, operando a díade doença/delinquência como formas de desvio a serem corrigidas de forma terapêutica ou expiatória. Aborda também os dispositivos securitários que expõem uma gestão biopolítica das populações, conformando todo o fluxo populacional dentro de um mesmo território, anulando progressivamente, tornando dóceis, produtivos ou normalizados os corpos dos “indesejáveis”.

Em Agamben, por outro lado, os sentidos da biopolítica são pensados dentro do poder soberano em sua conexão com a figura de exceção originária, qual seja, a figura do *homo sacer*, a figura da vida nua, a figura daquele que tem sua vida implicada politicamente por meio da exclusão. O estado de exceção é assim inerente ao poder soberano, e a biopolítica integra o movimento dessa lógica exceptiva. O esforço teórico de Agamben, portanto, está em desvelar o sentido da biopolítica por meio da aproximação teórica entre Foucault, Arendt e Schmitt, aproximando a biopolítica foucaultiana com o conceito de campo de concentração formulado por Hannah Arendt.

Na conceituação da biopolítica enquanto gestão de populações, Agamben converge ao reconhecer em Foucault um autor que desvenda o caráter biopolítico da política moderna. Embora guardem divergências importantes no que tange à compreensão do poder soberano na modernidade e à compreensão metodológica sobre a “origem” da política ocidental, Agamben se aproxima de Michel Foucault para tentar compreender os vínculos necessários entre biopolítica e regimes totalitários.

Dessa forma, Giorgio Agamben (2007) atribui como uma das características essenciais da biopolítica moderna a sua necessidade de se redefinir continuamente, estabelecendo e articulando na vida, aquilo que se situa dentro ou fora das categorias

políticas, como a categoria cidadã⁴⁰. O sujeito portador de direitos representa, portanto, um novo sujeito soberano que se constitui como tal na medida em que isola de si, do seu corpo, a vida nua (AGAMBEN, 2007, p. 121)

Para o autor, a vida humana se politiza enquanto um poder incondicionado de morte, pois o soberano, na medida em que decide sobre o estado de exceção, tem, a qualquer tempo, a competência de decidir qual vida possa ser eliminada sem que se cometa homicídio. Na idade da biopolítica por sua vez, este poder tende a se emancipar do estado de exceção, transformando-se em um poder de decidir sobre o ponto em que a vida deixa de ser politicamente relevante (AGAMBEN, 2007, p.138).

A tese foucaultiana deverá, então ser corrigida, ou, pelo menos, integrada, no sentido de que aquilo que caracteriza a política moderna não é tanto a inclusão da zoé na pólis, em si, antiquíssima, nem simplesmente o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e das previsões do poder estatal; decisivo é, sobretudo, o fato de que, lado a lado, com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político e, exclusão e inclusão, interno e externo, bios e zoé, direito e fato, entram em uma zona de irreduzível indistinção (AGAMBEN, 2007, p.16).

Seja pela relação de continuidade do antigo poder soberano na modernidade ou pela noção de descontinuidade e capilarização desse antigo poder de morte, a biopolítica aponta para uma série de procedimentos e técnicas de governo que vulnerabilizam, controlam ou neutralizam o fluxo da vida pela cidade. Foucault aproxima-se da segunda definição apresentada, uma vez que não se interessa na busca pelo fundamento originário da política ocidental, mas sim pela reformulação do poder soberano na modernidade em sua implicação com a gestão biopolítica das populações.

Foucault (2002,2008) desenvolve que a imposição da força no controle dos territórios e populações tende, não mais, a ser a primeira forma do poder. No Estado Moderno, o biopoder e seus dispositivos não funcionam somente por meio do tradicional poder soberano, mas por meio do próprio sistema de justiça. Assim, o autor pontua o desenvolvimento dos modos de funcionamento do poder na transição do séc. XVIII para o XIX, ocasião na qual os dispositivos regulamentadores, securitários e disciplinares

⁴⁰ “As declarações dos direitos representam aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação. Aquela vida nua natural que, no antigo regime, era politicamente indiferente e pertencia, como fruto da criação, a Deus, e no mundo clássico era (ao menos em aparência) claramente distinta como zoé da vida política (bíos), entra agora em primeiro plano na estrutura do Estado e torna-se aliás o fundamento terreno de sua legitimidade e soberania” (AGAMBEN, 2011, p.124)

operam com a finalidade não só de “fazer morrer”, mas de “deixar morrer” aqueles considerados indesejáveis à saúde e à segurança da população.

Embora não haja um compilado teórico da obra foucaultiana apto a oferecer uma definição precisa do conceito de biopolítica, é possível apontar um caminho teórico traçado pelo próprio autor na definição desse conceito, em especial nos cursos proferidos no *Collège de France*: “Em Defesa da Sociedade”, “Segurança, território e população” e “Nascimento da Biopolítica”. Nesse compilado, a biopolítica aparece de distintas maneiras e relacionada a diversos temas. Destaco a leitura de Thomas Lemke (2011) que, entre continuidades e descontinuidades, elencou de forma esquemática três conceituações possíveis para se pensar biopolítica. Primeiramente, 1) a biopolítica simboliza uma ruptura com o pensamento político ao reformular as formas de ação do poder soberano; 2) o conceito de biopolítica também tem um papel central na compreensão do racismo moderno; por fim, 3) o conceito também concerne a uma arte particular de governar que emerge das técnicas liberais e neoliberais de gestão populacional.

Nesse trabalho, interessa-me em particular a biopolítica como uma forma de racismo que se desenvolve no seio da modernidade. Nesse âmbito de definição, Foucault reformula no curso “Em defesa da sociedade” o conceito de soberania para além de “fazer morrer” ou “deixar viver”. Destaca, dessa forma, que o conceito de soberania não está interessado em um direcionamento sobre o que deve morrer, mas na reformulação de um direito que faz viver na medida em que deixa morrer (FOUCAULT, 2005, p. 287). Segundo o autor:

A teoria do direito, no fundo, só conhecia o indivíduo e a sociedade: o indivíduo contratante e o corpo social que fora constituído pelo contrato voluntário ou implícito dos indivíduos. As disciplinas lidavam praticamente com o indivíduo e com o seu corpo. Não é exatamente com a sociedade que se lida nessa nova tecnologia do poder (ou, enfim, com o corpo social tal como o definem os juristas); não é tampouco com o indivíduo-corpo. É um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável (FOUCAULT, 2005, p. 292).

Nesse ensejo, é insuficiente pensar a biopolítica como restrita ao desenvolvimento do poder disciplinar direcionado aos “corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos” (FOUCAULT, 2005, p. 289), mas a uma nova tecnologia que se dirige à multiplicidade dos indivíduos. Essa biopolítica, portanto, não é somente individualizante, mas sobretudo massificante, pois se dirige à população como unidade homogênea a ser controlada e gerida.

Na construção do pensamento republicano brasileiro, por exemplo, a influência eugênica das teorias raciais que emergiram na Europa na primeira metade do século XIX foram de fundamental importância na compreensão das nossas desigualdades sociais (SCHWARCZ, 1993). O que gostaria de marcar, nesse momento, é a gestão da população como unidade, implicando uma série de técnicas políticas para a construção de uma população miscigenada e cordial até a derradeira investida do governo Vargas em políticas de branqueamento e de ocultação da tradição e cultura das comunidades e povos tradicionais.

Sobre esse ponto, Silva (2017b) destaca o momento dos anos 30 como um momento de efetiva emergência da biopolítica no Brasil, salientando como os saberes estatísticos, instituições de pesquisa como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e seus censos demográficos subsequentes constituíram o “corpo-espécie da população” na naturalização do racismo e no apagamento da população negra como constitutiva da história cultural e política do Brasil. Como exemplo, o autor cita os censos de 1900 e 1920 nos quais a categoria cor sequer fora mencionada e o censo de 1940 no qual o critério racial e de origem foi substituído por um cromatismo a fim de reforçar a ideia de miscigenação e sucesso das políticas de branqueamento.

No desenvolvimento do argumento da democracia racial como gestão biopolítica no Brasil, Silva (2017b, p.612) converge com a interpretação biopolítica desenvolvida por Agamben ao conceituar o chamado “dispositivo do Brasil”. Para o autor, a lógica do não-racismo e da não-conflitualidade atualiza a eugenia em outros termos, menos incisivos, mas agindo em processos de subjetivação e nas formas de saber sobre as relações raciais.

O que pretendo salientar, lado outro, não é a consolidação da ideologia da democracia racial, mas como esse problema da precária “inclusão política” da população negra escravizada pós-abolição culminou na pluralidade de técnicas biopolíticas. A “inclusão” dessa população se deu pela via exceptiva, pelo reforço de uma “cidadania de segunda classe” (SCHWARCZ, 1993) e pelo reforço de uma degenerescência moral ou de um primitivismo tido como óbice ao desenvolvimento moderno e ao progresso. A criminalização da vadiagem de uma população não-integrada na recente formação da classe de trabalhadores assalariados, a criminalização de manifestações culturais próprias da população negra, como o candomblé, a capoeira e usos recreativos da maconha (SAAD, 2013) são representativos de como o contexto pós-abolição racializou a desigualdade social no Brasil.

Na compreensão da desigualdade social, o pensamento dos sanitaristas e de criminólogos como Nina Rodrigues refletem a influência intelectual das teorias raciais na fundamentação teórica e institucional do nosso projeto republicano. Sobre esse ponto, criminólogos como Luciano Goés (2015, p.185) ressaltam a influência da eugenia lombrosiana na justificativa da necessidade de uma gestão diferencial do crime segundo critérios raciais, com respostas diferentes a crimes cometidos pelas raças diferentes enquanto se cumpria a "divina" missão messiânica de arianizar o país.

O que o autor observa pela análise dos postulados teóricos de Nina Rodrigues, é a estruturação do nosso moderno sistema penal, "liberal na teoria e escravagista na prática" (GOES, 2015, p.186), como uma espécie de justificação científica para uma cidadania que se manifesta por meio da exclusão. A modernidade do sistema penal, bem como das suas penas e instituições foram desenvolvidas por meio de uma criminologia etiológica e eugenista que justificava o explícito déficit de igualdade política e jurídica do sistema liberal e republicano no Brasil por meio de uma degenerescência moral, intelectual e física da população negra.

No que tange à questão das drogas e aos espaços públicos de uso, é explícito como a mobilização do sistema penal na criminalização do fluxo dessas populações pelos territórios continua a ser uma política exclusão de grupos populacionais historicamente mais vulneráveis. Nesse contexto, o capítulo anterior sobre a situação de criminalização dos olheiros do tráfico e demais usuários que transitam pelas cenas públicas de uso elucidada como a vinculação institucional desses indivíduos se dá principalmente pelo sistema penal. Com trajetórias extensas de reincidências e prisões em flagrante, percebe-se que outros vínculos institucionais pela via da assistência ou da saúde integral são raros ou inexistentes. A cidadania dessas populações se dá, portanto, pela taxatividade da criminalização, que, ao capturá-las pela via da "doença" ou da "delinquência", as exclui da participação social e política no país.

Adiante, pensando na "guerra às drogas" e na constituição das cidades de exceção, busco desenvolver como essas variadas formas de controle estiveram orquestradas com políticas ativas de produção da morte, por meio do prolongamento das senzalas nos campos contemporâneos. Por ora, impõe-se salientar que a compreensão da biopolítica enquanto conceito teórico não está restrita às técnicas disciplinares dirigidas a determinados corpos. A biopolítica enquanto técnica de governo é fato indissociável do alicerce da modernidade enquanto projeto político e em seus desdobramentos, sejam eles totalitários, coloniais, liberais e neoliberais.

O sistema legal, os mecanismos disciplinares e os dispositivos de segurança correlacionam as técnicas de segurança e a compreensão da população enquanto objeto e enquanto sujeito de projetos políticos em desenvolvimento e mutuamente relacionados. Os projetos urbanos, a ocupação territorial de grandes cidades e o policiamento de áreas consideradas perigosas, no combate ao tráfico de drogas, refletem as técnicas de gestão e articulação entre a disciplina e a segurança.

Assim, a questão das cidades pós-coloniais e a territorialização dos mercados ilegais, como o do tráfico de drogas, ganha relevo. Na construção dos territórios e fluxos dentro da cidade, Góes (2015, p. 149) ressalta como não foi garantido à população negra, no momento pós-abolição, direito à terra e à subsistência alimentar. No que tange à “integração” urbana, o autor ressalta como o acesso à escola, à assistência social, aos hospitais e aos demais meios necessários aos pilares básicos da vida biológica e política recrudescem situação da pessoa que fora escravizada em um contexto de miséria, ilegalidade, precariedade de saneamento básico e vulnerabilidade à repressão policial.

No Brasil experimentamos a racialização da miséria e da desigualdade social. Os territórios que hoje circundam as grandes biqueiras e cenas de uso tiveram a sua conformação urbana como “depósito” de uma população de trabalhadores que não foi integrada no projeto moderno de cidade e de cidadania. É sintomático que nesses territórios de precariedade, o tráfico de drogas se alicerce e a polícia empreenda cotidianamente políticas de repressão e/ou extermínio.

Nesse sentido, a biopolítica nos ajuda a compreender como as territorialidades não são definidas como meras fronteiras geopolíticas, circunscritas em um determinado território soberano. Na modernidade, as territorialidades se arquitetam em torno da contenção de determinados fluxos populacionais. A contenção desse fluxo populacional pela cidade é, portanto, constitutiva da afirmação da nossa identidade nacional, afirmação dos cidadãos de bem, aptos ao exercício de direitos e de proteções legais.

Desta forma, a compreensão da crítica biopolítica é importante para tensionar a centralidade da questão da vida nas técnicas do poder soberano. Com o desenvolvimento da tradição política republicana na modernidade, o “fazer morrer” daqueles que ameaçavam a autoridade política e a unidade territorial se reposiciona como “deixar morrer” um enorme contingente populacional, forjando aquilo que se compreendia como a cidadania plena de nossa identidade nacional.

Antes de avançar na compreensão das cidades de exceção republicanas no Brasil e territorialização da “guerra às drogas”, é necessário posicionar o contexto político que

levam autores como Agamben a darem relevo ao totalitarismo como um momento histórico resultante da modernidade. A partir da compreensão do “estado de exceção”, Agamben (2007) desenvolve uma crítica aos “direitos do homem”, direcionando-se ao declínio do Estado-nação e, conseqüentemente, à corrosão geral das categorias jurídico-políticas tradicionais.

Seriam os campos os territórios emergentes no totalitarismo ou seria possível afirmar que os campos se atualizam na experiência liberal democrática? Movida por essas perguntas, busco desenvolver o subcapítulo subsequente, salientando as contribuições de Giorgio Agamben na compreensão do tempo político e os eixos de investigação filosófica que permitem compreender sua teoria como transversal à modernidade e a política liberal no Brasil.

2.2 Estado de exceção:

Caveirões aéreos, submetralhadoras, granadas e fuzis. Em muitas periferias brasileiras, esses elementos, típicos de zonas de exceção, compõem o cotidiano da “normalidade”. A “guerra às drogas”, portanto, mobiliza uma reiterada política de exceção nesses territórios expondo todo um grupo populacional à vulnerabilidade e ao extermínio. Como justificativa para manutenção da intervenção militar ou do policiamento ostensivo, temos a centralidade da figura do traficante de drogas como o inimigo a ser combatido.

A justificabilidade desse tipo de política dentro de instituições que se dizem democráticas e/ou republicanas é sobretudo o engajamento na diferenciação entre os cidadãos de bem e os “degenerados” traficantes de droga que ameaçam a ordem e a saúde pública. Nesse sentido, o status de “criminoso” e/ou “terrorista” é o elemento que justifica a sistêmica violação de direitos e a necessidade de espaços de exceção serem reiteradamente instaurados.

A manutenção da “guerra às drogas” enquanto política no sistema democrático liberal que vivemos incita inúmeras reflexões técnicas e acadêmicas que há décadas se debruçam sobre o tema. Por detrás da abstração do inimigo existe a materialidade dos corpos que compõe os pavilhões dos sistemas carcerários com tipificações diversas das previstas na lei 11.343/2006. Zaccone (2011) em “Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga no Rio de Janeiro” posicionou a pergunta sobre quem são os traficantes de droga e, como resultado da pesquisa, demonstrou que são os jovens, negros

e periféricos com pouca ou nenhuma associação aos comandos do tráfico de drogas e das facções.

Nesse mesmo sentido, ao analisar cerca de oitocentos sentenças dos tribunais de justiça de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Pará, Bahia e Maranhão, Marcelo Semer (2019) postula que as peças processuais dos condenados por tráfico de droga constataam réus primários, pobres, com pouca co-autoria, quase nenhuma associação, presos em flagrante, na posse de pequenas quantias de droga e dinheiro e quase nunca armados.

No próximo capítulo, ao abordar a conformação dos campos de exceção na realidade brasileira, pretendo retomar o estigma do inimigo direcionado aos indivíduos que integram os coletivos criminais que traficam drogas. Nesse momento, interessa-me a pergunta sobre quem são os usuários de droga em situação de vulnerabilidade social lidos como grandes traficantes mesmo com baixa associação ao tráfico e que exercem sobretudo a função de olheiros. Ademais, busco vincular essa pergunta à percepção de que vivemos em um estado de exceção permanente que se vale dessas vidas para reiterar sua auto-justificabilidade.

Conforme exposto, esses indivíduos possuem vinculação institucional dúbia, com trajetória reiterada no sistema prisional por processos envolvendo a Lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006) e uma trajetória pendular na assistência e na atenção básica à saúde exatamente em função da captura pelo sistema criminal. O pêndulo entre a criminalização e o tratamento, entre a terapêutica e a expiação, se radicaliza no limiar biopolítico da doença-delinquência conforme abordado na subseção anterior.

A trajetória institucional dos olheiros do tráfico, portanto, nos ajuda a perceber como a cidadania desses indivíduos é pautada pela exclusão de direitos e pela violação. É nesse limiar biopolítico que o significado político atribuído a essas vidas é esvaziado, reduzindo-as a um contínuo esforço pela sobrevivência. Nesse sentido, os usuários de droga em vulnerabilidade social que comumente desempenham a função de olheiros explicitam em seus corpos a relação de exceção que rege a experiência política do Brasil.

Em Agamben, a relação de exceção é principalmente uma relação de bando na qual “aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem” (AGAMBEN, 2007, p. 36). O *homo sacer*, portanto, é uma figura ambígua que está simultaneamente dentro e fora do ordenamento legal.

A posição dos usuários em vulnerabilidade é ambígua. Como demonstrado pela análise processual preliminar e pelas entrevistas com os profissionais do Consultório de Rua, os usuários que compõem as cenas de uso têm vinculação institucional precária, com uma vinculação muito maior pelo sistema penal do que pelos aparelhos de assistência social e saúde integral. São figuras que eventualmente se associam ao tráfico de drogas, mas em uma posição de vulnerabilidade que as torna mais expostas à violência policial e à violência das facções criminais.

Trata-se de perceber como a categoria cidadã e as demais categorias políticas da modernidade se pautaram por meio dessa figura ambígua, simultaneamente dentro e fora do ordenamento legal. Dessa forma, a retomada do direito romano pelo autor não circunscreve sua teoria em um específico e já transcorrido tempo, mas pode ser colocada em perspectiva e se atualizar em outros contextos geopolíticos de desenvolvimento da modernidade.

No direito romano, a vida nua do *homo sacer* representa a figura originária da vida exposta à uma situação de abandono, capaz de conservar em si, na memória da exclusão originária, a dimensão política da cidadania que a institui. A figura do *homo sacer* é representativa da sujeição da vida a um poder de morte, da vida nua e da sua irreparável exposição na relação de abandono. A realidade que surge com a fundação do Estado, nesse contexto, não é a cidade ou a cidadania política, como supunha Arendt, mas o bando que mantém a vida nua unida ao poder soberano.

O desenvolvimento do conceito da vida nua do *homo sacer*, tal qual desenvolvida por Agamben, guarda expressas influências da compreensão histórica do tempo em que Hannah Arendt (1994) desenvolveu o conceito da mera vida dos apátridas. Contudo, Agamben avança ao pensar como a cidadania opera dentro de um mesmo território soberano, propiciando uma leitura biopolítica da “crise” dos Estados-nacionais.

Todo o esforço teórico de Giorgio Agamben na reflexão sobre o espaço político do Ocidente partiu da consciência de que a clássica distinção entre *zoé* e *bíos*, entre o homem como simples vivente e o homem como sujeito político, se tornou uma gramática insuficiente diante das inúmeras manifestações autoritárias internas aos sistemas democráticos ocidentais (AGAMBEN, 2011, 193).

As manifestações autoritárias dentro de regimes democráticos, portanto, incitam a reflexão sobre as figurações biopolíticas que, como salienta Agamben, tendem a se emancipar da decretação formal dos estados de exceção. O que remanesce na gestão biopolítica das populações é o poder de decidir o ponto que a vida deixa de ser relevante.

Nesse sentido, o sintagma do *homo sacer* se configura como um instrumento de crítica da cultura política ocidental, em especial no que tange à qualificação política de determinadas vidas em detrimento de outras como hábeis ao exercício de direitos e à proteção jurisdicional.

É por meio da relação de bando, da exclusão-inclusiva do *homo sacer* na ordem jurídica que os estados de exceção remanescem na cultura democrática ocidental prescindindo de uma decretação formal. Pensando em como a crítica aos “direitos do homem” é imprescindível para a compreensão da sacralidade da vida, Agamben remonta a ambivalência do sagrado presente no sintagma do *homo sacer* para caracterizar o conteúdo originário do poder soberano. Assim, avança levantando a hipótese de que há uma relação política originária no movimento de exclusão inclusiva no qual o *homo sacer* representa a vida nua, a vida de pessoas colocadas “fora” da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina, sendo a vida exposta a uma incondicionada matabilidade sem a possibilidade de luto ritualístico ou de responsabilização jurídica daqueles que a exterminam.

Há uma vulnerabilidade diferencial à morte no Brasil. Para muitos brasileiros, o Estado Democrático de Direito só se apresenta pela via da exceção, pela radicalização dos dispositivos securitários e pelo agenciamento do sistema criminal. O prolongamento do estado de exceção ao longo da nossa trajetória política democrática, se correlaciona ainda com a construção da cidadania no Brasil. A afirmação da identidade nacional e a constituição de um Povo foram concomitantes às teorias raciais e científicas que fundamentaram a justificativa da desigualdade social e política no país.

A construção da população apta ao exercício de direitos é indiscernível da exclusão de um amplo escopo populacional incluso na ordem jurídica na medida de sua exclusão, ou seja, pela justificativa do perigo ou da ameaça aos privilégios aristocratas. Como resultado, observamos na história do Brasil a construção da criminologia enquanto eixo científico que atrelou a miséria e a diferença racial à criminalidade e, por meio da categoria “bandido”, endossou o abandono de um determinado grupo populacional à morte e/ou à vulnerabilidade.

A hipótese desenvolvida por Agamben e que nos auxilia na compreensão da nossa tradição política moderna “importada” pelos intelectuais brasileiros e republicanos é que a exceção é a estrutura da soberania que esteve em vigor durante todo o desenvolvimento da tradição política ocidental. A soberania, assim, não é um conceito exclusivamente jurídico ou político, nem algo posto na exterioridade do direito, como em Carl Schmitt,

tampouco em uma norma hipotética e pressuposta, como em Kelsen. Em Agamben, a soberania é a estrutura originária na qual o direito se refere a vida e a inclui em si através da sua própria suspensão (AGAMBEN, 2007, p. 35).

Dessa forma, há uma implicação mútua entre a relação de exceção e a decisão soberana, haja vista que a decisão soberana não é mera expressão da vontade de um sujeito hierarquicamente superior a qualquer outro, mas representa a inscrição, no corpo do *nomos*, da exterioridade que o anima e lhe dá sentido. O soberano não decide entre lícito e ilícito, mas a implicação originária do ser vivente na esfera do direito, ou, nas palavras de Schmitt citadas por Agamben, a "estruturação normal das relações de vida" que a lei necessita (SCHMITT, 1922 apud AGAMBEN, 2007, p. 33).

Assim, em "Estado de exceção", Giorgio Agamben (2011) retoma a teoria da soberania e a teoria do estado de exceção tal qual desenvolvida por Carl Schmitt (1921,1922) em "*Politische Theologie*" e "*Die Diktatur*", respectivamente. A retomada do trabalho de Carl Schmitt objetiva elucidar como o estado de exceção esteve atrelado à ordem jurídica no desenvolvimento das democracias constitucionais. Em Schmitt, é a figura do soberano e a sua possibilidade de decidir sobre a exceção que o configura como alguém que está fora da ordem jurídica normalmente válida e, contudo, a ela pertencente, uma vez que é a pessoa competente para decidir quando determinada ordem jurídica poderá ser suspensa (SCHMITT, 1922, p. 19 apud AGAMBEN, 2011, p. 56).

Se na doutrina schmittiana há a intensificação da cesura entre norma e a sua realização, em Agamben o estado de exceção não se dá na forma de uma ditadura, seja ela comissária, soberana, constitucional ou inconstitucional, mas nos "espaços vazios de direito", em zonas de indeterminação que justificam a força de lei, sem lei, a auto-pressuposta força da autoridade que enuncia a aplicação de uma medida institucional. Nas palavras do autor:

A força de lei separada da lei, o *imperium* flutuante, a vigência sem aplicação e, de modo mais geral, a ideia de uma espécie de grau zero da lei, são algumas de tantas ficções por meio das quais o direito tenta incluir em si sua própria ausência e apropriar-se do estado de exceção ou, no mínimo, assegurar-se uma relação com ele (AGAMBEN, 2011, p. 80).

No contexto brasileiro, percebe-se que o Brasil esteve marcado por práticas excepcionais ao longo da tradição republicana. Em "O estado de exceção no Brasil republicano", Ana Suelen Tossige Gomes e Andytyas Soares de Moura Costa Matos (2017) demonstram como o estado de exceção, qualificado sob a forma do estado de sítio, já se apresentava como técnica de governamentalidade no Brasil antes mesmo da I Guerra

Mundial. Nesse sentido, constata-se que as práticas de exceção e seus mais diversos instrumentos, estiveram presentes em todo o período republicano, mesclando-se com “a normalidade garantida pelo direito comum”.

Na atual Constituição, os institutos jurídicos de exceção previstos no texto constitucional não foram utilizados por nenhum dos governos. Lado outro, o que se observa é a utilização desses instrumentos excepcionais como técnica de governo: pelo aumento do número de portarias administrativas e decretos. Ante o exposto, Gomes e Matos (2017, p. 1777) concluem que a exceção no contexto pós-Constituição de 1988 opera por práticas difusas, mesclando-se com a “normalidade” jurídica.

Nesse sentido, compreende-se por que o objeto investigativo de Agamben ao definir estado de exceção se dirige às zonas de indistinção entre normalidade e anomia. Assim, no desenvolvimento da sua tese sobre o estado de exceção, Agamben não fica restrito à teoria da soberania de Schmitt, mas vai além, enfatizando o debate entre Carl Schmitt e Walter Benjamin, bem como o contexto em que ele ocorreu: o Reich nazista proclamado em 1933.

A contribuição teórica de Giorgio Agamben que pretendo salientar é sobretudo o prolongamento das políticas de exceção que se constituem como uma “nova” normalidade. Não pretendo aqui retomar com detalhes o debate entre Walter Benjamin e Carl Schmitt, mas tão somente pontuar como o estado de exceção enquanto suspensão temporal do ordenamento, na leitura de Agamben, “torna-se agora uma nova e estável ordem espacial na qual reside aquela vida nua que, em medida crescente, não pode mais ser inscrita no ordenamento” (AGAMBEN, 2015, p.35).

A radicalidade da crítica sobre a instituição dos direitos humanos e da experiência totalitária como a realização de um projeto de modernidade coloca Giorgio Agamben passível a diversas críticas daqueles que defendem a modernidade como um local de disputas políticas, mas de inegáveis conquistas no que tange à participação popular e ao acesso aos direitos. Acredito ser importante observar as conquistas políticas do reconhecimento jurídico e não pretendo reduzi-las a um mero movimento exceptivo que causa violência ou vulnerabilidade, nem assimilar totalmente as democracias constitucionais às experiências totalitárias.

Contudo, é necessário manter no horizonte da crítica as fissuras da democracia, pensando em como o paradigma jurídico-político vigente propicia que a normalidade se torne indiscernível da exceção. Nesse sentido, o campo é um elemento teórico importante, pois evidencia a atualidade desse debate, sobretudo se pensarmos que as políticas de

exceção nas favelas de grandes centros urbanos continuam a gerir suas operações de morte, mesmo diante da pandemia do coronavírus. O incômodo da reflexão está na proposta de pensar os campos de concentração como ainda vigentes e a experiência da brutalidade e da letalidade para além da experiência da Alemanha nazista.

Pensando na relação de exceção como fundamento originário da sua teoria sobre a soberania, Agamben ressalta o campo como a matriz oculta da política contemporânea. Dessa forma, devemos aprender a reconhecê-lo como um outro elemento que sustenta o Estado nação para além da inscrição da vida pelo nascimento e da circunscrição dos direitos em um determinado território (AGAMBEN, 2015, p. 35). O autor salienta um nexó constitutivo entre estado de exceção e campo de concentração, sendo o campo o espaço que se abre quando a exceção se torna regra. Por meio do campo, o “estado de exceção que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento adquire uma ordem espacial permanente que, como tal, fica constantemente fora do ordenamento normal” (AGAMBEN, 2015, p. 32).

Agamben nos convida, então, a refletir sobre o estatuto paradoxal dos campos enquanto espaços de exceção, tendo em vista que são territórios colocados fora do ordenamento jurídico normal, contudo, sem deixar de integrá-lo e de mobilizar as instituições (AGAMBEN, 2007, p.176). Nesse ponto, Agamben retoma as reflexões de Hannah Arendt sobre os campos de concentração como ápices da experiência totalitária.

2.3 Campos de exceção

Conforme exposto, a crítica desenvolvida por Agamben aos “direitos do homem” se direciona ao declínio do Estado-nação e, conseqüentemente, à corrosão geral das categorias jurídico-políticas tradicionais. Para tanto, Agamben relê a questão dos apátridas tal qual exposta por Arendt (1994) em “Origens do Totalitarismo” no capítulo “O Declínio do Estado Nação e o Fim dos Direitos do Homem”, salientando o seguinte trecho:

A concepção dos direitos do homem baseada na suposta existência de um ser humano como tal, caiu em ruínas tão logo aqueles que a professavam encontraram-se pela primeira vez diante de homens que haviam perdido toda e qualquer qualidade e relação específica (Arendt, 1994, p. 299).

Esse trecho se refere ao momento histórico das duas grandes guerras mundiais e elucida como o sistema jurídico do estado nação e os enunciados direitos sagrados e inalienáveis do homem mostraram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no momento que as migrações forçadas tornaram essas pessoas como meras vidas desprovidas de estatuto jurídico e/ou político (AGAMBEN, 2011, p. 133). Tendo em vista esse horizonte político, Arendt salienta um elemento percussor da escalada dos regimes totalitários europeus, qual seja, o esvaziamento político de determinadas vidas.

A crise da modernidade, nesse sentido, pode ser exposta na figura do refugiado na medida que expõe a ruptura da identidade entre nascimento e nação, bem como entre homem e cidadão (ABDALLA, 2010, p. 170 -171). A figura do refugiado é, portanto, o conceito-limite que põe em crise radical os princípios do Estado-nação e permite atualizar o conceito de campo. Primeiro porque o refugiado contesta a velha trindade Estado-nação-território e, na medida em que a contesta, elucida como os campos de extermínio e de concentração que precederam as grandes experiências totalitárias da Europa já encontravam na crise de refugiados o limiar de sua compreensão histórica (AGAMBEN, 2008, p. 22-23).

A “ficção jurídica reveladora”, nesse sentido, é a politização do nascimento pela inserção da categoria da cidadania em relação a um determinado território e a um determinado alcance do poder soberano. Dessa forma, todo o desenvolvimento do projeto *homo sacer* está em articulação com o poder soberano: especialmente no que tange ao momento no qual a vida é inscrita no ordenamento jurídico como politicamente relevante.

Dessa forma, Agamben propõe uma leitura biopolítica do conceito de campo tal qual exposto por Arendt, salientando que a soberania do Estado-nação não é mais restrita

a um domínio territorial fixo, onde o soberano decide aqueles que morrem. Longe de diminuir as particularidades únicas do horror que ocorreu nos campos de concentração, situação paroxística na qual normalidade e exceção se tornaram indistinguíveis, Agamben propõe a atualização do conceito, pensando em como a produção da morte continua a ser um eixo mobilizador da produção da cidadania e de justificabilidade da autoridade soberana.

Para tanto, o autor propõe a mediação dos campos com a biopolítica e o nascimento da ciência da polícia no séc. XVII. Relendo “Em defesa da Sociedade”, de Michel Foucault, Agamben salienta a proposição teórica na qual a gestão biopolítica e a preocupação cada vez maior com o cuidado da vida dos súditos, por meio de políticas de higiene e controle populacional, reformularam a soberania de forma definitiva: não se tratava de fazer morrer e deixar viver, mas de fazer viver e deixar morrer, em uma progressiva desqualificação da morte (AGAMBEN, 2008, p. 88).

Ao conceituar o estado de exceção como constitutivo da ordem jurídico-política e a sua atualidade nas democracias liberais, Giorgio Agamben (2007, 2011, 2008) situa a “tanatopolítica” como o momento no qual o biopoder se torna absoluto. Mais do que controlar e gerir todos os mecanismos biológicos “fazendo viver” e “deixando morrer” algumas populações, os dispositivos institucionais fazem coincidir a afirmação da vida com a produção da morte. Nesse ponto, a compreensão dos campos contemporâneos ganha relevo teórico e incita reflexões.

Em “A condição humana”, por exemplo, Arendt (2017) analisa o processo de politização do biológico que elevou a vida a bem supremo, resultando em consequências radicais para o domínio público, em direta inspiração da política clássica. Em “Origens do Totalitarismo”, por sua vez, ao investigar o fenômeno totalitário, Arendt foca em como os campos de concentração nazistas e stalinistas provocaram uma transformação da natureza humana, visando a redução dos indivíduos à mera vida, ou seja, à abstrata nudez de serem tão somente humanos (SILVA, 2017, p.273).

Considerando as contribuições de Arendt, em “O que resta de Auschwitz”, Agamben reflete a questão dos campos, retomando a entrevista dada por Arendt a Günter Gaus (1964) e pensando em como os campos de extermínio não operaram com a simples gestão da morte, mas sim por meio de uma efetiva fabricação de cadáveres na qual a degradação da morte é capaz de alargar o limiar ético do extermínio e banalizar o horror (AGAMBEN, 2008, p. 78).

Importante salientar que os campos de exceção contemporâneos, na leitura de Agamben, não são um espaço fixo e institucionalizado, tal qual os campos de concentração do Estado nazista. Para Agamben, o nascimento do campo surge com o estado de exceção permanente, ou seja, é um evento que marca de modo decisivo o próprio espaço político da modernidade (AGAMBEN, 2008). Nesse ensejo, o campo não é um espaço fixo, mas uma localização deslocante: o campo está nos territórios onde os corpos vulneráveis ao extermínio estão.

O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de todas as suas metamorfoses, nas *zones d'attente* de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades. Este é quarto inseparável elemento que veio a juntar-se, rompendo, à velha trindade Estado-nação (nascimento)-território (AGAMBEN, 2008, p. 171).

O paradigma estatal contemporâneo não se produz no mesmo ponto do sistema político do Estado-nação moderno no qual a mera localização (território) se referia automaticamente à um determinado ordenamento (o Estado). Não há a inscrição automática da vida (nascimento) no Estado-nação. Nesse sentido, pontuando a impossibilidade de o sistema funcionar sem se transformar em uma máquina letal, Agamben situa o campo, no estado de exceção contemporâneo, como o que efetivamente situa a vida no ordenamento jurídico. (AGAMBEN, 2008, p. 170).

Ademais, a atualização do conceito de campo perpassa a indagação sobre a degradação da morte em nosso tempo. “Como é possível que um poder cujo objetivo é essencialmente o de fazer viver exerça por sua vez um incondicionado poder de morte?” (AGAMBEN, 2008, p.89) “Como, nessas condições, é possível para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmo seus próprios cidadãos?” (FOUCAULT, 2005, p. 304)

Na direção de respostas para essas perguntas, Agamben, em explícita interlocução com Foucault, ressalta o elemento do racismo como algo constitutivo da gestão biopolítica das populações. O conceito de campo na contemporaneidade, portanto, tem um viés racista que permite a sua operacionalização. Nesse sentido, a organização normativa tanto pode ter um viés disciplinar, dirigida a um corpo específico, quanto regulamentar, controlando e adequando a população desviante. Esse cruzamento dos dispositivos disciplinares e regulamentadores na compreensão da biopolítica reposiciona o problema da soberania e dá relevo ao desenvolvimento do racismo como pilar da política moderna.

Nessa leitura, o poder de matar se descentraliza da figura do soberano e se capilariza dentre as demais instituições da modernidade. A morte em favor da otimização da vida não subsiste sem uma cesura que provoque a diferença dentre os seres humanos, pela compreensão de que a existência desses corpos ameaça à segurança, ao bem-estar ou à longevidade. Nesse ponto, é substancial a contribuição foucaultiana que expõe que o racismo moderno não está ligado a mentalidades, ódio individual ou mentiras, mas se constitui enquanto uma tecnologia do poder que permite o biopoder exercer-se (FOUCAULT, 2005, p. 309).

Agamben também expõe que é o racismo que permitirá o biopoder estabelecer, no *continuum* biológico da espécie humana, uma série de cortes, reintroduzindo desse modo, no sistema do fazer viver, o princípio da guerra entre raças. Importante salientar que, nesse sentido, o racismo assume uma teorização plástica na qual não há uma centralidade étnica específica: raça inferior é a raça do anormal, do desviante, daquele que a própria existência ameaça à saúde e à segurança da população compreendida de forma totalizante e homogênea.

A gestão diferencial do controle de polícia em determinados espaços, expondo a juventude pobre e negra ao extermínio é um ponto importante na compreensão sobre como os campos remanescem nas democracias ocidentais. Extermínio de jovens como João Pedro, Ágatha Felix, Guilherme, Emily, Rebeca e tantas outras crianças nas periferias do Rio de Janeiro e de São Paulo (GAGLIONI, 2020), campos de refugiados e intervenções violentas nas cenas de consumo e comercialização de crack e outras drogas são alguns exemplos de como a gestão da morte se atualiza na contemporaneidade.

Em exercício arqueológico sobre a contribuição definitiva que os campos tiveram no sistema da biopolítica nazista, o filósofo ressalta a produção do muçulmano⁴¹ como aquele colocado no limiar da vida e da morte, transformado em uma substância biopolítica isolável no *continuum* biológico, um ser humano que se confunde com os mortos-vivos, destituído de qualquer humanidade passível de consideração (AGAMBEN, 2008, p. 90).

O autor, ainda, aborda a vergonha gerada pela experiência do campo como resultado de uma experiência limite no qual é produzido, no próprio corpo humano, a

⁴¹ Há distintas interpretações etimológicas possíveis da palavra Muselmann. Sugere Agamben, partindo de autores como Marsalek e da Encyclopaedia Judaica, que a palavra Muselmann se relaciona com a palavra Muschelmann, homem-concha, isto é, dobrado e fechado em si mesmo, um “homem-casca” (AGAMBEN, 2008, p. 53). Nesse sentido, der Muselmann marca, nos campos de concentração nazista, os prisioneiros que haviam abandonado qualquer esperança, que haviam sido abandonados pelos companheiros, que “eram um cadáver ambulante, um feixe de funções físicas já em agonia.” (AGAMBEN, 2008, p. 49).

situação indistinta entre *zoé* e *bios*: a sobrevivência. O muçulmano, nesse ensejo, representa a figura da qual todos querem se afastar, não só pelo afastamento de qualquer dignidade que autoriza e expõe a maiores vulnerabilidades, mas também porque a recusa da *bios* que se converteu em *zoé*, representa a sobrevivência e sobreviver, aqui, significa aceitar o “outro” como socialmente morto.

Nesse contexto, as cenas urbanas de uso de crack e outras drogas, as “cracolândias”, são elucidativas das experiências por sobrevivência, ante um espectro diverso de vulnerabilidades sociais. A figura do *noia*, nesse contexto, emerge das cenas de uso como a do muçulmano emerge nos campos de concentração. Ao elucidar a forma como os próprios usuários em uso contínuo descrevem as suas próprias corporalidades, Taniele Rui (2014) salienta a linha tênue que separa a autonomia na gestão dos próprios corpos e o autoabandono. A reflexão, nesse sentido, incita a crítica de como o estigma do que se caracteriza por *noia* autoriza vulnerabilidade às violências, motivo pelo qual há uma tentativa recorrente em se afastar dos próprios corpos a vacuidade ética que o *noia* parece representar.

Nesse ensejo, a vergonha da corporalidade *noia* advém das consequências (in)estéticas do uso contínuo de crack como dentes amarelados, dedos das mãos marcados, lábios ressecados e uma expressiva perda de peso. Esse panorama do uso contínuo se sobrepõe à ausência de banheiros públicos e ao contato contínuo com bueiros, animais peçonhentos, fezes, restos de alimentos e lixo. A prostituição é, também, prática recorrente na região e, nesse cenário, as práticas sexuais desprotegidas expõem uma situação na qual há a proliferação de doenças como sífilis, gonorreia e HIV. Além disso, a prática de hibernação é comum, qual seja, uso contínuo por dias de vigília e privação de sono (RUI, 2014). Nas palavras da autora:

Do mesmo modo como acontece com as “trajetórias de rua” (Martinez, 2011) a ampla possibilidade de composição da imagem também cria distintos usuários de crack. O *noia* é o mais extremo deles e aquele do qual, discursivamente, todos tentam se afastar (RUI, 2014, p. 300).

É por meio da naturalização e da repetição desse conceito que a autora reflete o discurso que o fundamenta e mantém. Ademais, evidencia a compreensão do usuário de drogas em situação de vulnerabilidade social como alguém destituído de subjetivação possível, constituindo-se em uma situação de “não-homem”, como se fosse um zumbi, aquém do humano. Esse ponto incita a reflexão sobre as vidas mais expostas a morte nos campos contemporâneos, a ausência de luto e a justificabilidade das políticas de morte.

Se destituímos a humanidade das pessoas que transitam nesses territórios, a destituição da cidadania é consequente. Dessa forma, a sombra do *noia* ronda como um fantasma que os usuários em situação de vulnerabilidade tentam desesperadamente se afastar. Assim, assumo a figura extrema do *noia* como o paradigma dos campos de exceção que emergem na “guerra às drogas”.

Esse espectro da figura do *noia* contudo se materializa nas experiências do fluxo que conduz para relações complexas nas quais também se verifica agência e autonomia desses usuários. É nesse ensejo que a figura dos olheiros do tráfico é elucidativa: eles representam a ambiguidade entre o uso prejudicial e a associação ao tráfico de drogas. São eles assim os mais vulneráveis à persecução penal e às prisões em flagrantes; são eles que instauram a exceção porque representam a justificabilidade, conferem um rosto e uma materialidade à “guerra às drogas”. Essa hipótese mobiliza o desenvolvimento desse trabalho, qual seja, pensar nos olheiros do tráfico como *vidas nuas*, onde o exemplo extremo do *Muselmann* se radicaliza na figura do *noia*.

Nesse contexto, os campos se constituem enquanto espaços de exceção por excelência, na medida que tornam indiscerníveis a exceção e a normalidade. Nesses espaços deslocantes, há o fluxo da vida destituída do seu status político de cidadania, indo aquém da mera vida biológica. O sadismo gratuito⁴² dos policiais e guardas municipais para com os usuários nas cracolândias paulistas, como remonta Rui (2014), ilustra a zona de anomia desses espaços e da ação para além de qualquer lei.

Sendo o elemento “raça” um elemento central na cesura empreendida pela modernidade ao conceito do “humano”, ela deve ser também o ponto de partida na compreensão desse novo umbral de diferenciação que não está restrito a um só elemento, mas parte do elemento étnico para o adensamento das diferenças sociais, e consequentemente para a desumanização de determinadas formas de vida.

Em países com um profundo passado colonial e escravocrata como o Brasil, a guerra de raças e a animalização da existência dos corpos negros racializaram a composição do desvio. Tratarei melhor do contexto específico do Brasil adiante, considerando que a atual configuração da “guerra às drogas” perpassa a gestão biopolítica

⁴² Taniele Rui (2014, p.235) faz referência a uma situação que fora relatada por um dos Redutores de Danos da equipe na qual acompanhou: utilizando roupas esportivas, com arma em punho, praticando *cooper* e entoando cantos e gritos da corporação, policiais do 15º Batalhão do Choque de São Paulo partiram para cima dos usuários de drogas até que aqueles que não se levantavam eram chutados para que levantassem e corressem.

da população negra. Antes de avançar, é importante salientar as diferenças entre as experiências totalitárias e as formas de gestão biopolítica, considerando a contemporaneidade da governamentalidade neoliberal de viés autoritário.

2.4 Totalitarismo ou biopolítica?

Conforme exposto, o desenvolvimento teórico proposto por Giorgio Agamben busca encontrar nas democracias ocidentais algo que remanesce da experiência totalitária, observando na relação de bando uma relação de exceção originária que marcaria toda a política ocidental. Foucault, por outro lado, desenvolveu a sua crítica baseado na genealogia enquanto eixo de investigação, ou seja, uma crítica que observa nas discontinuidades da experiência política uma forma de orientação.

Independentemente dessas divergências teóricas de cunho metodológico, ambos os autores contribuem para a compreensão das reformulações do poder soberano na contemporaneidade. Assim, para o desenvolvimento da crítica biopolítica proposta nessa dissertação, não importa salientar as divergências teóricas entre os autores, nem os tomar como pensadores inconciliáveis. Importa observar como o desenvolvimento da crítica biopolítica perpassa diferentes contextos históricos e políticos, salientando por meio do pensamento teórico desses autores, em suas convergências e divergências, a atualidade do debate sobre o corpo como objeto de poder na modernidade.

O contexto político e histórico no qual essas teorias de desenvolvem, lado outro, precisa ser marcado enquanto uma proposta de compreensão filosófica da história. Para tanto é preciso afastar a compreensão de tipo historicista que traceja uma sucessão cronológica entre regimes liberal-democráticos e regimes totalitários. O que significa assumir então que a história contemporânea é uma história filosófica? No sentido de respostas possíveis, Roberto Esposito (2017) salienta duas formas de interpretação filosófica da história que marcaram o desenvolvimento do pensamento no século XX: a filosofia da história elucidada nos estudos sobre totalitarismo e a história como filosofia, elucidada nos estudos sobre biopolítica.

Na leitura do filósofo, há duas correntes distintas presentes no pensamento contemporâneo no que diz respeito ao modo como a filosofia lê a história. A primeira remete a toda a tradição política ocidental como uma perda originária da pólis grega, apontando toda a história sucessiva a uma despolitização que conflui para uma deriva antipolítica do domínio totalitário, como teria feito Hannah Arendt. A segunda busca a

origem do totalitarismo no âmbito da própria tradição democrática, tradição que Esposito se contrapõe.

A tese de Esposito posiciona a democracia e o comunismo como, de um lado, realização paroxística do igualitarismo democrático e a biopolítica separada em duas formas antitéticas, mas não desvinculadas, que são nazismo e liberalismo, compreendidos como biopolítica de Estado e biopolítica individual, respectivamente (ESPOSITO, 2017, p. 199). Nesse sentido, as categorias conceituais do liberalismo invertem a perspectiva nazista transferindo a propriedade do corpo do Estado ao indivíduo, mas dentro de um mesmo âmbito biopolítico, amparado no racismo de Estado.

Assim sendo, não pretendo tomar como integral a interpretação dada por Esposito às experiências totalitárias, mas salientar a importância do debate sobre o que remanesce do totalitarismo nas experiências políticas contemporâneas. O aprofundamento da discussão sobre biopolítica proposta pelo autor é uma ferramenta importante, não só no que tange à compreensão da história, mas à compreensão dos vínculos entre biopolítica e soberania.

Tendo isso em vista essas discussões, Duarte (2013) ressalta a hipótese da descontinuidade entre biopolítica e soberania que implicaria em um amplo processo de desenvolvimento histórico passando pelo pastorado cristão, pela razão de Estado e pela ciência da polícia (*Polizeiwissenschaft*). Na perspectiva do autor, essa consideração permitiria supor que a biopolítica encontraria nos regimes liberais e neoliberais o seu desenvolvimento, contestando o vínculo necessário entre totalitarismo, terrorismo de estado e biopolítica. Lado outro, considerando a hipótese da continuidade entre soberania e biopolítica, viríamos desenhar-se uma relação necessária entre biopolítica, tanatopolítica e violência de Estado (ESPOSITO, 2009 apud DUARTE, 2013).

Diante do proposto por Duarte (2013), aproximo-me da interpretação de descontinuidade entre a biopolítica e a soberania, uma vez que para a compreensão dos campos contemporâneos, a reflexão sobre a população enquanto objeto, a razão de Estado e os dispositivos securitários é imprescindível. Porém, guardadas as divergências teóricas, compreendo que a oposição entre soberania e biopolítica não tem tanto relevo para o desenvolvimento desse trabalho. A descontinuidade ou continuidade da biopolítica com a soberania não exclui os seus efeitos concretos, recrudescidos pela ciência da polícia, nos corpos de alguns indivíduos. Gostaria de salientar, dessa forma, a interação descontínua entre o velho poder soberano de matar e as táticas biopolíticas de controle

populacional que, sem abandonar a produção ativa da morte, propõem novos contornos liberais/neoliberais às técnicas biopolíticas.

Com a aproximação traçada por Esposito (2017) entre liberalismo e biopolítica, percebe-se que o racismo de Estado esteve vigente e ativo durante os processos de democratização, mesmo nos anos de social-democracia. A proposta genealógica de Esposito, em consonância com Foucault, busca na genealogia uma metodologia de reflexão filosófica sobre esses momentos históricos para além dos termos metafísicos, como teria sido feito por Agamben e Arendt ao colocarem o problema da origem e ao inserirem a questão política em outra escala e abordagem, por meio da ênfase na ideia de perda ou de exceção originária.

Assim, a estratégica genealógica que Esposito parece querer retomar em Foucault evita noções de origem e leituras verticais como grandes narrativas históricas, perdas originárias e/ou conceitos englobantes. Contudo, entre as diversas distinções teóricas entre Agamben, Arendt, Foucault e Esposito, todos parecem convergir sobre a centralidade do racismo de Estado e em como a primazia das liberdades individuais sobre os direitos coletivos continuam a mobilizá-lo como marcador de diferenças mesmo que, no liberalismo, a ameaça política passe a operar mais a nível individual do que estatal e organicista.

No sentido da tese de Esposito sobre o que remanesce da biopolítica no liberalismo democrático, Arendt já pontuara como a atomização dos indivíduos constitui a base para a propagação do terror e do domínio totalitário. Em interlocução com esse ponto, Agamben (2008, p.127) também expôs como nas democracias burguesas a primazia do privado sobre o público e das liberdades individuais sobre os direitos coletivos tornaram-se, ao contrário dos Estados totalitários, o critério político decisivo e o local por excelência das decisões soberanas.

Ante o exposto, gostaria de salientar que a governamentalidade liberal opera em consonância e não em oposição com a biopolítica. Dessa forma, é possível avançar na investigação de como a democracia liberal brasileira foi marcada pela propagação de campos de exceção como técnica de governo. Mesmo na recente trajetória da democracia brasileira, a “guerra às drogas” permaneceu como eixo mobilizador da desigualdade socioespacial, de gestão dos dispositivos securitários e da exposição diferencial à morte e/ou ao extermínio.

A construção no imaginário popular do grande traficante de drogas e do perigo iminente advindo da sociabilidade deficitária das facções criminosas construíram um

cenário propício para justificativa da clivagem entre os mais ou menos aptos ao exercício de direitos, ainda que não sejam os “grandes” os mais vulneráveis ao extermínio e/ou ao encarceramento. A experiência do liberalismo no Brasil, nesse sentido, enuncia como a construção da cidadania e da “identidade nacional” se valeram, desde os primórdios republicanos, do signo da exceção.

Salienta-se a forma que o liberalismo reorganizou a intervenção estatal e a ciência de polícia e a forma como essa razão de Estado foi fundamental para o esquadramento das cidades em vias de otimizar o fluxo de mercadorias, afastando os “vadios”, os trabalhadores informais e os desempregados. Certamente, os modelos estatais no liberalismo e no totalitarismo são distintos e, por vezes, antagônicos. Contudo, ao analisarmos a constituição da população enquanto um objeto de poder da modernidade, observamos que as táticas biopolíticas de controle populacional se especializam de forma distinta, mas são uma constante transversal desses momentos históricos.

Na contemporaneidade brasileira e de muitos outros países da América Latina, a “guerra às drogas” é o dispositivo de ativação das políticas de morte e do estado de exceção permanente. Por meio dele é possível observar como o velho poder soberano de matar se articula com outros dispositivos de cunho securitário e/ou disciplinar. Diante disso, proponho avançar essa dissertação para a compreensão de como os campos de exceção se desenvolveram no Brasil, em explícita interlocução com o racismo biológico e o imperialismo colonial. Esse passo é importante para compreender a racialização da desigualdade social no Brasil e como as cenas de uso prejudicial de drogas passam a se constituir como campos de exceção.

3. O QUE RESTA DA SENZALA?

Sobre a figuração dos campos necropolíticos no período colonial, Thaísa Lemos (2018) lendo Achille Mbembe ressalta a diferença entre os campos totalitários e os campos coloniais, sobretudo no que tange à suspensão da humanidade e à fusão da própria existência do homem ao estatuto de coisa. Nos campos coloniais, o corpo negro não só foi veiculado como passível de extermínio, mas como moeda de troca no lucrativo tráfico negreiro. Anterior às experiências dos estados nacionais, os campos coloniais guardam uma série de particularidades e diferenças em comparação ao contexto europeu.

Considerando a guerra de raças e a animalização da existência dos corpos negros, tem-se que a caracterização dos desviantes na gestão biopolítica nas colônias se dirigiu especialmente aos corpos negros, controlados, violados em praça pública, comercializados e, posteriormente à abolição da escravidão, representantes da população em situação de rua não assimilável ao recente mercado industrial. Nesse sentido, Achille Mbembe (2017, p.160) expõe que o colonialismo, o fascismo e o nazismo mantiveram muito mais do que relações circunstanciais. Ainda que distintas, essas três formações históricas partilham de um mesmo mito, o da superioridade absoluta da cultura dita ocidental, entendida como símile da cultura de uma raça, a raça branca.

Cabe salientar que o autor designa a raça branca como uma fantasia da imaginação europeia, reiterada no esforço de sua naturalização e universalização. Nesse ensejo, durante o período histórico do tráfico de escravos e do colonialismo, o discurso biológico sobre a raça somou-se à metáfora política como justificativa para a divisão e para a sujeição, situando e definindo o elo inseparável entre a política e a vida, bem como as conexões com o político e o poder de matar ou de deixar (sobre)viver (MBEMBE, 2018, p.106). Nesse sentido, o autor demarca o nacional-colonialismo como o momento histórico no qual as colônias conviveram com o escravo provido de estatuto jurídico na forma mercadoria. Assim, a humanidade sustada dessas populações leva à construção teórica de justificativas científicas para a diferenciação e o subjugo.

Nesse sentido, Mbembe (2018, p.42) define que o corpo negro é constantemente produzido gerando um vínculo social de sujeição e um corpo de extração inserido para além do regime escravocrata. Nesse sentido, ao afirmar que o negro não existe como tal, mas é constantemente produzido, Mbembe questiona a assimilação do negro enquanto um mero fenótipo ou vinculado a uma origem étnica específica. O que as teorias eugênicas da diferença racial deixam como legado, nesse ensejo, é o negro como “nome

de uma injúria, o símbolo do homem confrontado com o açoite e o sofrimento, num campo de batalha que se opõem facções e grupos social e racialmente segmentados (MBEMBE, 2018, p.42)”.

Na esteira do que define Michel Foucault (2005), Mbembe situa o racismo como um eixo de compreensão biopolítica do nosso tempo na medida em que impõe cesuras biológicas, suspende a humanidade e define status político diferencial entre os indivíduos. O racismo não se dirigiu assim tão somente contra a população negra, mas articulou a degradação e a produção ativa da morte também nos contextos do nazismo e do fascismo. Embora o nazismo seja esse período histórico particular no qual a guerra se confunde totalmente à política, no que tange às características racionais e instrumentais da morte, as tecnologias de guerra se mostram transversais a todos esses momentos históricos.

Autores como Daniel Nascimento (2016) também aproximaram a experiência colonial com o conceito de campo tal qual definido por Giorgio Agamben. Para tanto, o autor situa o campo em três pilares: “primeiro, a materialização da relação de exceção, isto é, de uma relação de inclusão exclusiva; segundo, o ambiente de indistinção entre o direito e o fato; terceiro, a exposição à violência sem qualquer proteção” (NASCIMENTO; NOGUEIRA, 2015, p. 89). Nessa perspectiva, a destruição da personalidade pela redução da pessoa escravizada à condição de mercadoria, a submissão à vontade do senhor soberano e a exposição a inúmeros instrumentos de suplício e aviltamento são apontados como características que aproximam as senzalas às experiências dos campos de exceção.

Os campos de exceção coloniais são dessa forma orquestrados dentro do domínio privado dos senhores de engenho. Posteriormente, pós-abolição da escravidão, esses campos ganham um relevo enquanto política de Estado, ante o fortalecimento da ciência da polícia, entendida como um conjunto de saberes de natureza disciplinar e biopolítica. Se antes o regime escravocrata se fazia possível, sobretudo, pelo esvaziamento de humanidade dos corpos negros relacionados como o eterno Outro da branquitude e da modernidade, a destituição do status jurídico de mercadoria, sem a integração dessa população ao “corpo político”, culminou na figura do inimigo como justificativa da exceção.

Nesse contexto, Mbembe (2017, p.23) vincula a modernidade ao terror como uma forma de marcar as “aberrações do corpo político” e eliminar o inimigo. Esse vínculo, basilar do desenvolvimento histórico da modernidade, esteve presente não só no nazismo, fascismo e colonialismo, mas também na Revolução Francesa, por exemplo, com a

sofisticação da decapitação. É nesse ensejo que Achille Mbembe (2017, p.06) contesta a noção de biopoder tal qual desenvolvida por Michel Foucault no intuito de observar se o conceito ainda é suficiente para compreender as práticas contemporâneas nas quais o político opera sob a máscara da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, optando pela aniquilação do inimigo como objetivo prioritário e absoluto.

Importante salientar que o inimigo tal qual descrito por Mbembe (2017) possui divergências com o inimigo político tal qual conceituado por Carl Schmitt (2009). Se em Schmitt o inimigo político se constitui enquanto o outro estrangeiro que ameaça uma forma de vida, tendo dignidade política na medida que confere identidade por inversão a uma determinada comunidade, em Mbembe, o inimigo político adquire o status de um inimigo essencial⁴³. Assim, a constituição dos corpos negros perpassa a mobilização dos conservadorismos sociais pelo medo.

Assim, mesmo considerando que as populações escravizadas possuíam o estatuto proprietário de mercadoria, permanece o engajamento espetacular dos colonos em expor os castigos físicos em pelourinhos e praças públicas. O corpo negro como inimigo existencial se constitui, portanto, na medida da sua violação espetacular. O autor reflete no ensaio “Necropolítica” como o necropoder se constitui como um poder de morte, reconfigurando as relações entre resistência, sacrifício e terror. Nesse sentido, a noção de necropolítica é um esforço teórico que objetiva compreender como as tecnologias bélicas e de guerra são empregadas com a finalidade de provocarem a destruição máxima de pessoas e de criarem “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2018, p.71).

Diferentemente das guerras que sucedem a conformação dos estados nacionais, as guerras coloniais se investem contra um outro destituído de “humanidade”, aplicando uma pacificação interna constante e a figuração de uma guerra civil silenciosa, “a colônia representa o lugar onde a soberania consiste, fundamentalmente, no exercício de um poder à margem da lei e onde a "paz" mais parece adquirir a face de uma "guerra sem fim" (MBEMBE, 2017, p. 126). O lugar colonial dos campos, para além da conexão entre modernidade e terror, foi uma evidente expressão moderna da “problemática da

⁴³ Cabe salientar que embora o inimigo político conceituado por Schmitt também se valha de uma inimizade em âmbito existencial, essa se ampara na relação de amizade/inimizade galgada no conceito de nação. A interpretação trazida por Achille Mbembe, por outro lado, irá atualizar essa relação em uma perspectiva colonial e em referência a relação de amizade/inimizade dentro de um mesmo território nacional.

humanidade”, ainda que não reste claro para o senso comum as atrocidades coloniais da escravidão e a sua influência inequívoca na formação da memória do mundo republicano.

Nesse sentido, Mbembe (2017, p.93) nos sugere que os campos coloniais se atualizam nas prisões em massa, nas execuções extrajudiciais no contexto da política criminal e penal, na dissociação entre nacionalidade e cidadania e/ou na clivagem entre os cidadãos de bem e aqueles que são passíveis de extermínio. Assim, é por meio e por consequência das necropolíticas vigentes que os campos coloniais se atualizam e produzem um contexto propício para a exacerbação dos sentimentos racistas.

No que tange à atualização das guerras coloniais, Mbembe revisita os campos contemporâneos na Palestina e no Kosovo, salientando as divergências das guerras territoriais de “conquista-anexação” com a estruturação de máquinas de guerra. Surgidas na África durante o último quarto do século XX e “em relação direta com a erosão da capacidade do Estado pós-colonial de construir os fundamentos econômicos da ordem e autoridade políticas” (MBEMBE, 2018a, p.58), as máquinas de guerra se figuram enquanto economias de milícia. Estruturam-se nos territórios ao redor da extração de recursos naturais, transformam e incrementam as tecnologias de destruição e impõem um amplo contingente populacional a transformações que também concernem às suas categorias políticas. Nas palavras do autor:

Cada vez mais, a guerra não ocorre entre exércitos de dois Estados soberanos. Ela é travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizadas como milícias (MBEMBE, 2018a, p. 60).

Nesse trabalho, cabe analisar o que remanesce dos campos coloniais e a sua frequente atualização nos contextos urbanos, considerando a política proibicionista, o policiamento ostensivo de determinadas territorialidades e a construção de “mundos de morte”. Certamente, a “guerra às drogas” se diferencia das máquinas de guerra em curso na África no que tange à razão, à extensão do conflito e a amplitude da militarização da vida cotidiana. Porém, há alguns elementos da “guerra às drogas” que possibilitam sua leitura enquanto máquina de guerra⁴⁴: a economia de milícias, a sofisticação bélica das

⁴⁴ Assumo aqui o conceito trazido por Achille Mbembe (2017) da máquina de guerra em sua organização miliciana e de exploração dos corpos negros enquanto corpos de extração. Dessa forma, não me refiro à dimensão teórica trazida por Deleuze e Guattari (1997) em “Mil Platôs” na qual as máquinas de guerra se apresentam como algo externo (nômade) e que mina o Estado.

técnicas de extermínio e exploração de uma mercadoria em modelo empresarial com implicações nacionais e transnacionais.

Ademais, as cenas de uso público de drogas, conforme salientado no capítulo anterior, também evidenciam os espaços de exceção que se atualizam na democracia liberal com a violação sistemática de direitos do fluxo de pessoas que transitam nesses territórios. A excepcionalidade dessas práticas se reveste nesses contextos como uma cotidiana técnica biopolítica de gestão das populações indesejáveis, independente de uma decretação formal de um estado de sítio e da suspensão formal do direito vigente. Lado outro, a exceção é fato constitutivo e cotidiano do nosso direito ordinário. A prática das polícias nesses territórios se funde ainda ao fomento das polícias e a constantes trocas de vantagens, como propinas e tráfico de armas.

Ante o exposto, os campos de exceção põem em xeque os pressupostos republicanos e democráticos do Estado-nação, em particular o de que a cidadania se dá pela vinculação automática da vida a um território soberano. Ao explorar o sintagma do *homo sacer*, Giorgio Agamben observa a crise dos refugiados, tal qual fez Hannah Arendt, dirigindo-se às clivagens na “humanidade” necessárias à qualificação política da vida e à acepção dos indivíduos enquanto hábeis a participar da vida pública e a usufruir dos seus direitos civis. Essa investigação leva o autor, ao longo do projeto *homo sacer*, a desenvolver que é a relação de bando que marca a constituição democrática ocidental, ou seja, algumas populações vinculam-se ao poder soberano na medida de sua exclusão.

A reflexão sobre os campos pós-coloniais de Achille Mbembe e as discussões sobre biopolítica propiciadas por Agamben expõem como a vinculação dos indivíduos ao poder soberano não se dá tão somente pela inscrição da vida em um território demarcado geograficamente por fronteiras políticas. O que a radicalização dos campos de exceção da experiência totalitária e colonial demonstram é que a constituição do “cidadão de bem” perpassa a exclusão de um amplo contingente populacional, sendo o racismo imprescindível para a justificativa e manutenção da exceção como técnica política. Assim, a territorialidade dos espaços de exceção nas democracias contemporâneas se constitui onde esses indivíduos transitam, fato que leva Agamben (2008) a caracterizar os campos como uma “localização deslocante”.

Voltando ao exemplo das cenas públicas de uso de drogas, temos a elucidação de como esses campos são móveis, seguindo a dinâmica do fluxo dos usuários por aquele espaço. Porém, não são todos os usuários de droga que mobilizam os dispositivos disciplinares, securitários e necropolíticos: são os usuários em situação de vulnerabilidade

que fazem o uso de drogas majoritariamente nos espaços públicos, que tensionam a linha da higiene, da saúde mental e da integridade física, são os usuários em contexto de uso prejudicial ou prolongado e em relação de autoabandono. As crackolândias estão onde os *noias* estão.

A justificativa para manutenção dos campos, contudo, não é explícita. Ampara-se em uma estrutura complexa que reforça o mito das drogas como a substância capaz de, em sua constituição bioquímica, alterar o indivíduo para fazê-lo sucumbir à criminalidade ou a degradação psicológica e moral. Dessa forma, o contexto racista de proibição de determinadas substâncias como a maconha, conforme anteriormente apresentado, é suplantado pela construção do pânico moral⁴⁵ em torno das substâncias ilícitas e do grande traficante de drogas abstratamente concebido.

Considerando a particularidade colonial dos nossos campos de exceção e seguindo a provocação de Achille Mbembe (2018) de que os campos coloniais articulam os dispositivos disciplinares, securitários e necropolíticos, bem como a figuração de uma guerra sem fim que os instaura e mantém, busco a experiência da “guerra às drogas” como paradigmática. Para tanto, apresentarei, em um primeiro momento, a conformação das cidades pós-coloniais e a expressiva racialização da pobreza e da desigualdade social como dispositivos securitários. Posteriormente, busco desenvolver como os mercados ilegais de tráfico de drogas se territorializam nas favelas e nos aglomerados urbanos, constituindo-se quanto campos de exceção.

Dessa forma, busco retomar a articulação apresentada no capítulo anterior, qual seja, a biopolítica das gestões liberais contemporâneas e a articulação nefasta dessas concepções políticas de “liberdade” com o racismo de Estado. A experiência republicana brasileira escancara essas fraturas, fazendo conviver o racismo e as teorias raciais de cunho eugenista com a inspiração republicana. O eixo que liga a experiência biopolítica europeia às experiências coloniais no Brasil e na América Latina é o racismo: o crivo da diferença, a vida violável, os campos. Assim, não se trata de escalonar os horrores do nazismo, diante dos horrores da escravidão. O exercício, lado outro, se dirige à compreensão da modernidade, eurocentricamente concebida, e dos conceitos jurídicos e políticos que forjaram a identidade nacional.

⁴⁵ O autor mais associado ao conceito é Stanley Cohen. Valendo-se de pressupostos marxistas de organização social do poder e do interacionismo simbólico, Cohen se remete à criminalização das drogas considerando os efeitos do pânico moral que conectam a mídia, o poder político e a opinião pública (MACHADO, 2004).

3.1 Pós-abolição: cidade e criminalidade

Muita pobreza, estoura violência!
Nossa raça está morrendo.
Não me diga que está tudo bem!
(MC's, Racionais. Periferia é periferia)

A primeira república no Brasil (1889-1930) buscou conciliar os ideais republicanos com a cidadania “precária” de um grande contingente populacional. Percebe-se, nos primeiros sinais da nossa conformação republicana e democrática, que não se tratou tão somente de uma importação acrítica das teorias intelectuais de grandes tratados internacionais sobre os “direitos do homem”. A república à brasileira se explicita na tentativa de conciliação do modelo liberal anglo-saxão em seus pilares de igualdade, liberdade e propriedade com o fomento das teorias eugênicas da diferença racial.

Entre os intelectuais brasileiros, o Brasil era apresentado como um país sem povo, assolado pelos “males” da mestiçagem. A questão da “mestiçagem” incitou inúmeros dissensos e debates sobre as fragilidades e as potencialidades únicas do nosso contexto e passado colonial. Seja na perspectiva da purificação racial ou na construção do mito da democracia racial (FREYRE, 1989), a questão da “raça” e da diferença sempre circundou o pensamento social brasileiro, afinal a desigualdade social remanesceu como um resíduo incômodo dos projetos aristocráticos republicanos, na medida em que se constituía como um tema a ser justificado.

Em suma, a abolição da escravidão no país não significou uma proposta de integração, em vias de se alcançar a cidadania, mas apenas deu origem a uma nova forma de discriminação, racializando a pobreza e a miséria no país. Nesse mesmo contexto, aportavam no Brasil as teorias raciais que impulsionaram a discriminação e pregavam o embranquecimento como forma de afastar o país do atraso colonial em direção à modernidade (BIGNOTTO, 2020, p.62).

O engodo da nossa democracia liberal tomada pelas aristocracias rurais, que desde o Império detinham a efetiva força política no país, levou ao constante pêndulo entre liberais e conservadores. Independente dos governos mais autoritários com características centralistas e com franca inspiração do fascismo italiano, como o governo Vargas, a questão racial sempre esteve presente na justificativa da desigualdade (BIGNOTTO, 2020).

Como resquício da nossa formação política que forjou a cidadania pela exclusão de determinados grupos, a formação das grandes cidades é um reflexo. Nesse sentido, Vaz (1994) expõe como o grande contingente de escravos libertos constituiu-se como mão de obra não-assimilável ante o desenvolvimento do maquinário industrial. Essa exclusão da cidade em modernização culminou na ocupação dos grandes casarões abandonados no centro do Rio de Janeiro, constituindo os assim chamados “cortiços”. A autora avança, detectando ainda algumas relações entre as formas “cortiço” e “favela”, entre a modernização da cidade, da moradia e da exclusão socioespacial.

As primeiras décadas da República no Brasil foram marcadas por perspectivas urbanísticas preocupadas com o controle da massa de trabalhadores pobres. A cidade cindida entre a “cidade europeia” e a “cidade quilombada”, conforme define Gizlene Neder (1997) ao analisar o processo urbanístico no Rio de Janeiro, impõe o controle disciplinar por agências policiais população até então escravizada. Esse controle que anteriormente ocorria no interior das unidades produtivas pelo senhor de escravos e pelos seus capitães do mato, agora se desdobra fundamentalmente nos espaços públicos. Nesse mesmo sentido, Wermuth (2011) expõe que a conformação urbana no Brasil reconfigurou o estabelecimento de estratégias de controle e disciplinamento das classes subalternizadas fora dos limites da propriedade dominada pelos antigos senhores escravocratas, implicando o recurso ao sistema punitivo para o controle dessas populações.

O que a conformação das cidades modernas impõe, conforme salienta Foucault em “Segurança, Território, População”, é uma nova forma de controle populacional, uma nova técnica de gestão biopolítica que tende não apenas a controlar o corpo do indivíduo, mas pensar o problema da população e da contenção do seu fluxo pela cidade. Nesse sentido, a apresentação por Neder (1997) dos diferentes espaços nos quais seriam tolerados, por exemplo, a malandragem e as manifestações políticas na cidade do Rio de Janeiro, para além da construção de delegacias e instituições prisionais, é elucidativa da articulação dos dispositivos securitários e disciplinares.

Com o desenvolvimento das instituições no Brasil no final do século XIX e com o desenvolvimento das teorias sanitaristas, demográficas, da medicina social e da antropologia criminal, os discursos se voltam para o problema da “questão da população” como unidade homogênea a ser gerida e controlada. Assim, quanto mais o convívio no ambiente urbano se intensificava, mais os dispositivos disciplinares se articulavam aos securitários. Nesse sentido, expõe Nielson e Wermuth (2018):

(...) a medicina cada vez mais passa a investir no corpo do indivíduo para além do âmbito estritamente privado de sua existência, avançando em direção ao domínio da coletividade – evidenciando a passagem de um modelo disciplinar (próprio dos espaços de produção alicerçados na mão-de-obra escrava que caracterizaram o período imperial) para um modelo biopolítico (gestão coletiva da população livre em um momento de ascensão do movimento de urbanização do país) (NIELSON, WERMUTH, 2018, p. 604).

Considerando como o princípio da raça mobiliza a estigmatização, a exclusão e a segregação, incidindo sobre territorialidades já marcadas pela desigualdade econômica, questiona-se: como se dá o reforço dos dispositivos de segurança enquanto táticas necropolíticas no espaço urbano? Na compreensão da guinada da biopolítica para produção ativa da morte, a compreensão da construção da criminalidade e do indivíduo perigoso é imprescindível.

No que tange à invasão do vocabulário patológico no campo penal, por exemplo, Flauzina (2006, p.98) retoma as justificativas sanitaristas emergentes no Brasil que culminaram na demolição do cortiço Cabeça de Porco (1893) e a mobilização do aparato policial na Revolta da Vacina (1904), evidenciando a articulação entre medicina sanitarista e aparato policial. Esses dois momentos históricos também são retomados por Rául Zaffaroni, Alejandro Alagia, Alejandro Slokar e Nilo Batista em “Direito Penal brasileiro”, a fim de expor como a medicina social em desenvolvimento na metade do século XIX se entrelaçou com a técnica policial. Nesse sentido, afirmam os autores:

As medidas de natureza institucionalizante adquirem uma especialização, que se submete à nascente criminologia resultante do encontro entre saberes médicos e as técnicas policiais: ao lado de uma penitenciária que pretende avocar-se a tarefa de adestrar para o trabalho, os asilos da mendicidade inválida, as colônias correccionais para “vadios, mendigos válidos, capoeiras e desordeiros”, os abrigos de “menores”, os manicômios judiciários, tudo isso como que refletindo a “classificação” dos criminosos em voga, ensinada aos policiais, na sua escola, numa disciplina intitulada História Natural dos Malfeitores (ZAFFARONI et al, 2003, p.458).

A formação dos cortiços e o investimento dos mecanismos securitários na repressão desses espaços de “degenerescência e criminalidade” apontam para como ocorreu a conformação da desigualdade social no país por meio do dispositivo penal e securitário. Em linhas gerais, o surgimento das favelas se correlaciona com a expulsão das populações pobres, não recepcionadas como mão de obra ou representantes da mão de obra precarizada nos emergentes centros urbanos. Na primeira República, portanto, a pobreza esteve associada à infração e a leitura social daquele que não é trabalhador formal também seguiu essa via.

Nesse sentido, considerando o contexto pós abolição, Flauzina (2006, p.103) ressalta a racialização da pobreza no país. Ademais, a autora pontua como a vadiagem e

demais delitos que surgem nesse período tiveram como base os “espólios do escravismo”. Ela demarca assim o aspecto político na conceituação do crime e da gravidade de sua punição. O sistema penal moderno e a repressão policial pós-abolição baseada na identificação do corpo negro como do indivíduo perigoso criou as condições para que o Estado incidisse na gestão dessas vidas.

A relação entre crime e miséria não é direta. A pobreza não leva, por si só, as pessoas a delinquirem. Porém, importa salientar que as estratégias de controle social foram dirigidas desde a fundação do sistema penal moderno às regiões que concentraram as populações não-integradas ao “desenvolvimento” republicano, dentre elas um amplo escopo populacional de populações antes escravizadas, de trabalhadores pobres ou de trabalhadores informais. Sobre esse ponto, também argumenta Feltran:

Miséria sozinha não causa violência, mas é, sem dúvida, explosiva quando a ela somam-se três fatores: desigualdade abissal e visível a olho nu; mercados ilegais pujantes e não regulados, encarceramento massivo dos pequenos operadores desses mercados a serem profissionalizados nas cadeias. Eis mais uma fórmula mágica, a da revolta e da contraofensiva criminal dos miseráveis. (FELTRAN, 2018, p. 146)

Além do controle pela via dos dispositivos disciplinares e securitários, percebe-se como os ilegalismos conformaram a espacialização dos mercados pelos núcleos urbanos. Ocupações territoriais irregulares, exercícios profissionais não-formais e eventual integração aos mais variados mercados ilegais. Nesse contexto, os principais crimes do período, como tão bem detalha Neder (1997), também eram representativos do signo da ilegalidade e/ou informalidade: punia-se, sobretudo, pelas condutas tipificadas como “vadiagem” e/ou “capoeiragem”.

Sobre a função política dos ilegalismos, fato largamente argumentado por Foucault em “Vigiar e Punir” e atualizado para o contexto brasileiro por autores como Vera Telles e Daniel Hirata (2007), percebe-se como, para além dos mercados ilegais do tráfico de drogas, as favelas congregam nas cenas urbanas diversos outros mercados ilegais, como a receptação de peças automobilísticas e demais produtos oriundos de roubos, contrabando de mercadorias falsificadas, “gatonet” de televisão à cabo e de energia elétrica, além de exploração imobiliária de terrenos irregulares ou sem registro.

Em linhas gerais, saliento como o processo de urbanização das favelas nas cidades brasileiras foi acompanhado da criminalização dos fluxos populacionais que esses territórios convergiam com base em um pressuposto sobretudo racista, mas ancorado no signo das ilegalidades. Nesse momento da história política do país, a modernização das cidades veio acompanhada pelo esquadramento disciplinar dos territórios e pela

sofisticação dos dispositivos disciplinares de controle. À modernização da cidade, soma-se a modernização do nosso direito penal fortemente marcado pela influência lombrosiana e pela associação da miséria à criminalidade.

Os mercados ilegais não existem completamente “fora” das leis. Eles se inserem, assim como os mercados formais, às dinâmicas da economia global. Assim sendo, o mercado ilegal das drogas também passou por uma série de transformações em sua organização e funcionamento, assumindo a partir da década de 60 maior substancialidade. Para o desenvolvimento de uma crítica biopolítica, é fundamental observar como o mercado ilegal de drogas alocado nas periferias brasileiras reveste-se de diversas tecnologias de guerra e extermínio. Com a sofisticação desse mercado e o constante engajamento dos agentes policiais e coletivos criminais, os dispositivos disciplinares e securitários transfiguram-se paulatinamente em necropolítica.

Na contemporaneidade, as favelas não só representam precariedade infraestrutural de moradia e meios de subsistência ou a convergência de um amplo fluxo populacional que não se adequa à “cidade formal”. Sobretudo pelo senso comum, reforçado pela mídia, as favelas também se territorializam como *locus* do tráfico de drogas, de estruturação das biqueiras e de fluxo contínuo de usuários de droga em situação de vulnerabilidade social.

Em Belo Horizonte, por exemplo, a favela Pedreira Prado Lopes (PPL) surge concomitantemente ao projeto de fundação da cidade inaugurada em 1897. Inserida na região da Lagoinha, regional Noroeste de BH, a favela concentrou, inicialmente, os trabalhadores que vinham do interior de Minas Gerais extrair pedras para construir a cidade. Trabalhadores precarizados, com jornadas insalubres e em condições análogas à escravidão não foram formalmente integrados ao projeto modernista da cidade, habitando, então, as regiões nas proximidades da pedreira na qual trabalhavam. Constituíam-se, assim, a favela mais antiga da cidade⁴⁶.

⁴⁶ Mais informações disponíveis em: <http://pub.indisciplinar.com/ppl/>. Último acesso em: Fevereiro/2021



Figura 10: O território da Pedreira Prado Lopes ao longo dos anos. Em 1930 (à esquerda) e em 2018 (à direita). Fonte: <http://pub.indisciplinar.com/ppl/>

Apesar da proximidade da favela à “cidade formal”, o investimento em infraestrutura e regulação urbana foi lento, tendo se concentrado durante muitas décadas nas regiões de maior concentração de renda. Sobre esse ponto, Silva (2018) pontua como a distinção de planejamento urbano reforçou a precarização e periferação da Pedreira Prado Lopes (PPL), salientando o estigma da marginalização social e o racismo estrutural. Nesse contexto de precarização, a Pedreira Prado Lopes foi se estruturando enquanto uma região com grande número de ocorrências envolvendo tráfico de drogas e conhecidas cenas de uso denominadas pela mídia enquanto as principais “cracolândias” da cidade (NASCIMENTO, 2004).

A territorialização dos coletivos criminais na Pedreira Prado Lopes (PPL) e o investimento no mercado de drogas ilícitas enquanto atividade ilegal central se deve, em particular às transformações do mercado do narcotráfico durante a transição da década de 80 para a década de 90 e a intensificação de conflitos com figuração de “guerra” entre os principais coletivos armados da região (NASCIMENTO, 2004). Nesse sentido, a PPL foi se constituindo paulatinamente em um palco de conflito entre a polícia e os traficantes da região, com extermínios públicos e o empenho de adolescentes e jovens adultos no varejo de drogas.

Na construção das modernas cidades coloniais, as favelas e aglomerados urbanos se constituem enquanto espaços de infraestrutura precária, habitados por trabalhadores informais e/ou desempregados, sobretudo pela população negra, descendente de pessoas escravizadas. Permeadas pelos dispositivos securitários de controle e gestão dessas populações, as favelas se constituem enquanto um local de múltiplos empreendimentos ilegais, desde a ocupação irregular do solo até o tráfico de drogas enquanto mercado.

Nesse sentido, proponho avançar no próximo subcapítulo na discussão sobre a estruturação do varejo do tráfico de drogas e a captação das populações em vulnerabilidade social para a sua operacionalidade.

Conforme salientado no capítulo inicial, cada território tem uma organização particular do tráfico de drogas, com distintas funções e hierarquias. É recorrente, contudo, estarem na base dessa estrutura de feição militar/empresarial os mais vulneráveis ao extermínio e às prisões em flagrante: os usuários de droga em situação de uso prejudicial. Os mercados ilegais de droga em seu funcionamento e territorialização na cidade elucidam como a “guerra às drogas” se constitui enquanto paradigma dos campos de exceção. A centralidade do corpo dos *noias* nas regiões de intenso comércio e uso público revela o eixo necropolítico que conecta os dispositivos securitários e disciplinares da cidade pós-colonial.

Para tanto, é importante distinguir o tráfico de drogas enquanto lucrativo mercado ilegal, a corrupção de agências institucionais e a exposição diferencial à morte e ao extermínio. Ao redor das favelas e dos bairros pobres das cidades modernas, o tráfico de drogas se constitui enquanto “empresa” e enquanto máquina de guerra. Compreender as dinâmicas de funcionamento desse mercado é, portanto, central para a compreensão da “guerra às drogas” como paradigma da necropolítica pós-colonial e como justificativa para gestão da morte nos contemporâneos campos de exceção.

3.2 Mercados ilegais: a “guerra às drogas”

Conforme exposto, a construção no imaginário social do grande criminoso e das “classes perigosas” associadas à pobreza e à precariedade infraestrutural dos espaços marca a construção da criminologia e da *práxis* policial no Brasil. É na territorialidade das favelas que os mercados ilegais se concentram. É também nesses espaços que as políticas de produção da morte são frequentes e cotidianas. A territorialização dos ilegalismos populares nas favelas, embora não sejam atividades exclusivas desses territórios, adquirem a figuração de uma guerra contínua que expõe a população pobre, negra e jovem ao extermínio. Questionar esse lugar comum é questionar a formação histórica desses espaços ao invés de pressupor esses territórios como meros fenômenos naturais ou as populações que ali residem como mais propensas à delinquência.

Para tanto, pretendo avançar na compreensão dos mercados ilegais de droga em seu aspecto varejista. Ao analisar o varejo do tráfico de drogas enquanto mercado ilegal, Vera Telles (2010b) expõe como a economia da droga e suas capilaridades no mundo urbano acompanham a aceleração dos fluxos de circulação de riquezas em suas dinâmicas globais e transnacionais. Ademais, a autora também pontua como os mercados ilegais de droga são atravessados por mercadorias políticas (MISSE, 2007), isto é, por uma rede de corrupções institucionais que além de formar e estruturar esse mercado, tornam-no lucrativo e permanente.

Nesse contexto, observamos no Brasil contemporâneo uma série de relatos que denunciam corrupção de agentes policiais no suborno, na requisição de “arregos”⁴⁷ ao tráfico, na venda de armamentos, na participação em esquemas de lavagem de dinheiro por meio do jogo do bicho ou na encomenda de mortes por meio das milícias (MANSO, 2020). O mercado ilegal de drogas, assim, garante o lucro não somente para os traficantes de droga residentes em favelas. Seus lucros mais vultuosos, lado outro, geralmente se concentram fora desses territórios de vulnerabilidade⁴⁸.

O tráfico de drogas enquanto mercado ilegal está inserido em um contexto de divisão internacional do trabalho no qual os países “criminosos” produzem a mercadoria proibida e os “países interessados no bem de todo o globo” fornecem os meios para que a guerra periférica contra as drogas seja contínua (MOTTA, 2015, p.261). No âmbito local, os distribuidores de droga se constituem enquanto grandes traficantes, muitas vezes alheios à realidade das favelas e sem vinculação com os territórios, mas orquestradores de um esquema de distribuição de drogas para grandes biqueiras e para coletivos criminosos conhecidos como facções.

O mercado do varejo de drogas que se articula ao redor de biqueiras e de cenas públicas de uso é o mercado mais exposto à repressão policial ainda que seja a ponta de um esquema complexo de distribuição de drogas que não é objeto de estudo dessa dissertação. Conforme elucidado pelas entrevistas com o Consultório de Rua, o mercado varejista possui outros atores para além dos que integram os coletivos criminais. Assim, percebe-se que o tráfico de drogas também opera pela capilarização dos mercados

⁴⁷ Hirata e Grillo (2017) definem o arrego como uma prática de negociação e tolerância de funcionamento entre os traficantes de droga e os próprios agentes das polícias.

⁴⁸ Tomemos como exemplo o caso do alcunhado maior traficante de drogas da América do Sul, o “Cabeça Branca”. Orquestrador de um grande esquema de distribuição de drogas que envolvia, inclusive, o doleiro Alberto Yousseff, “Cabeça-Branca” sustentava um alto padrão de vida, longe dos aglomerados e de grandes centros urbanos. Mais informações: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-fantasma/> Último acesso: Fev.2020.

varejistas em pequenos mercados autônomos de distribuição das drogas que são compradas nas biqueiras, mas que não possuem a condução de um “patrão”.

Sobre esse ponto, Hirata e Grillo (2017, p.78) demarcam o movimento do mercado varejista de drogas nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, salientando sua organização em escalas locais e translocais de mercado dentro de coletivos criminais que atuam de forma complexa, mobilizando relações horizontais e hierárquicas inseridas em dinâmicas políticas e econômicas. Nesse sentido, os autores desenvolvem a especificidade de atuação dos coletivos criminais que, em sua multiplicidade de atuação, competem pelos espaços prisionais e pelos territórios de venda de drogas em uma articulação dos “comandos” também dentro das próprias unidades de execução penal.

No desenvolvimento da pesquisa e analisando as diferenças específicas do mercado varejista no Rio de Janeiro e em São Paulo, os autores constataam diferenças também específicas de gestão de populações dentro de um mesmo dispositivo de regulação de mercados e de gestão das mortes. Dentre as diferenças, cita-se as diferenças de territorialização da venda, diferenças entre os coletivos de traficantes e distintas relações entre os traficantes e os agentes policiais. Sobre esse aspecto, pontuam os autores:

As “biqueiras” paulistas e as “bocas de fumos” cariocas são pontos de venda de drogas territorializados e facilmente identificáveis pelos compradores, o que em ambos os casos implica, de um lado, a necessidade de negociar um “alvará de funcionamento” (Barbosa, 2005; Hirata, 2010) com as forças de ordem e, de outro, o desenvolvimento de estratégias de segurança, que se distinguem em boa medida em cada cidade (GRILLO, HIRATA, 2017, p. 80).

Embora os mercados ilegais paulistas e cariocas possuam formas distintas de organização, guardam a constante da reprodução da lógica empresarial no controle e gestão de suas ações. Para elucidar tal ponto, Grillo (2013) pontua que no Rio de Janeiro o “patrão” é o “dono do morro” e a exploração do comércio de drogas em uma dada região é garantido pelo alinhamento com as facções e pela soberania territorial de sua atuação. Em São Paulo, por outro lado, não se observa um monopólio restrito a um bairro ou a uma favela. O “patrão”, nesse sentido, é a pessoa que estabelece relações de contratação com os seus funcionários e expande os seus negócios para distintos territórios.

Contudo, as duas cidades organizam o mercado na droga com a atribuição de funções bem delimitadas com divisão de trabalho definida e diferentes mercadorias políticas envolvidas na capacidade moral e no ganho simbólico por essa atividade. Como resultado, pontuo uma organização de mercado heterogênea que se alinha não só quanto

ao lucro, mas também quanto aos locais de mercado que mobilizam signos de prestígio e respeito. Nesse sentido, quanto à “divisão do trabalho” na “firma”:

Os “gerentes” são pessoas da máxima confiança do “patrão” e de grande prestígio social, incumbidas de organizar as atividades de venda que, por sua vez, são desempenhadas pelos “vapores”, cuja remuneração é feita através de pagamentos semanais fixos e definidos e/ ou do recebimento de porcentagens da venda (Malvasi, 2012; Grillo, 2013; Batista, 2015). Sobre São Paulo, Hirata (2010) menciona também a existência dos chamados “campanas”, que ocupam as posições mais baixas na hierarquia da “biqueira” e que, assim como os “olheiros” e “fogueteiros” (Barbosa, 1998) do tráfico carioca, são responsáveis por alertar sobre a aproximação da polícia (HIRATA, GRILLO, 2017, p. 80)

Ainda sobre as funções assumidas no tráfico de drogas, tomemos como base o trabalho de pesquisa desenvolvido pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG) baseado em entrevistas em profundidade com adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação em crimes como tráfico de drogas. Nessas entrevistas, Beato e Zilli (2015) observam a figura do “patrão” como uma pessoa mais velha que não possui apenas contato com facções e coletivos criminosos de outras localidades, mas representa aquele que providencia os suprimentos de droga e de armas de fogo.

Por meio das entrevistas realizadas, os autores ressaltam que a distribuição da mercadoria droga no mercado de varejo em Belo Horizonte guarda características de centralidade e monopólio comercial na figura do “patrão”, que não só recebe a chegada de drogas e armas, mas também organiza a porcentagem que cada jovem traficante recebe com as vendas, desenvolvendo condutas como abastecimento e supervisão da “dolagem” da droga.

No entanto, os autores salientam que as características de organização do tráfico e da figura do “patrão” variam bastante de localidade para localidade em Belo Horizonte, havendo, por vezes, também o sentimento de pertencimento do “patrão” com os conflitos armados e com as interações familiares e culturais do território. Nesse sentido, percebe-se que o mercado ilegal das drogas não é um símile do mercado legal. Às dinâmicas de mercado, somam-se o conteúdo simbólico da associação para o tráfico, os signos de poder, de vinculação territorial e de reconhecimento na favela. Sobre esse ponto, as entrevistas realizadas com os profissionais do Consultório de Rua também elucidam como a vinculação dos usuários de droga em situação de uso prejudicial e situação de vulnerabilidade social ao tráfico é um elemento de diferenciação social em relação aos *noias*, mesmo que, em geral, ocupem a base mais vulnerável da hierarquia.

Conforme leitura feita por Hirata e Grillo (2017), observa-se no movimento do tráfico dois movimentos concomitantes. Primeiro, o movimento da circulação de mercadorias que se baseia organizacional e territorialmente, multiplicando as funções intermediárias entre “patrões” e “vapores” e fragmentando progressivamente a quantidade de droga vendida. Segundo, observa-se um movimento que se baseia em unidades de venda compactas e com pouca abrangência, concentrando a venda por densidade e volume em um mesmo território (HIRATA, GRILLO, 2017, p.83).

Em ambas essas configurações, a ilegalidade da produção e da circulação de substâncias ilícitas utilizam-se da superexploração da força de trabalho. Diante de tal mercado ilegal, distinto do sistema escravocrata e do neoliberalismo das plataformas digitais, os corpos negros continuam a ser os corpos de extração (MBEMBE, 2018), ou seja, mais vulneráveis, expostos ao risco e matáveis. Nesse sentido, destaca-se a exploração de grupos vulneráveis, conforme elucida o exemplo dos olheiros do tráfico e dos adolescentes que integram a “firma” na posição de “vapor”, “doleiro”⁴⁹ ou “soldado”⁵⁰. A lógica empresarial reproduzida pelo tráfico de drogas mescla a hierarquia social das “funções” com uma simbologia da transgressão possibilitada pelo porte de armas, pela violência, pelo poder do extermínio e pela “ostentação” do acúmulo material. Assim, tal qual expõe Mbembe (2018), é possível também compreender o tráfico de drogas como uma máquina de guerra.

A questão central, portanto, permeia a exploração da situação de vulnerabilidade social. Transitando entre empregos precários, como descarregadores de caminhão ou catadores de material reciclável, mendicância ou associação precária ao tráfico de drogas para sustento do consumo, esse escopo populacional compõe o fogo cruzado dos confrontos e, eventualmente, “rodam” com flagrantes ou morrem em confronto. Nas múltiplas trajetórias trazidas nessa dissertação, a droga não é o elemento central, embora, por vezes, seja capaz de recrudescer uma situação de vulnerabilidade prévia, catalisada pela desigualdade social, pela pobreza ou pelo sofrimento mental. A população vulnerabilizada transita entre a superexploração do capitalismo formal e a superexploração do mercado ilegal do tráfico: estão sempre expostos, seja à polícia, seja

⁴⁹ Como “doleiro” compreende-se os indivíduos que fragmentam a droga em pequenas unidades para comercialização e venda.

⁵⁰ Como “soldado” compreende-se o indivíduo que faz a proteção armada das biqueiras e/ou pontos de distribuição de drogas.

às facções. Essa inclusão pela exclusão, sempre precária, aproxima-os do paradigma do *homo sacer* e do horizonte da completa desumanização do *noia* como o *Muselmann*.

Nesse sentido, o empreendimento da “guerra” nesses territórios depende de uma organização e disposição da mão de obra em funções bem definidas, com rígidas hierarquias e sanções. Importante ressaltar que as relações não se baseiam em um mero cálculo pragmático em torno da majoração do lucro da mercadoria droga, mas envolvem, também, relações de confiança e territorialização do poder. A guerra entre facções e coletivos criminais faz, portanto, parte do cotidiano do tráfico de drogas com casos extensos de acerto de contas e extermínios públicos.

Assim, a intervenção dos agentes policiais na “repressão” ao tráfico baseia-se, também, no fomento a uma espécie de guerra interna. Em pesquisa desenvolvida com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, Beato e Zilli (2015, p.100) constataram recorrente envolvimento de policiais com diversas facções, “ganges” ou coletivos criminosos, principalmente, as que movimentavam maior volume de dinheiro por conta da venda da mercadoria droga. Ademais, além dos relatos de extorsão, montagem de flagrantes falsos por posse de drogas ou porte de armas, revenda de drogas e armas para outros grupos criminosos, as entrevistas expõem investidas no extermínio desses jovens, com apreensão e abandono em outras territorialidades de tráfico de drogas para que fossem mortos por grupos rivais.

O policiamento ostensivo, além de vulnerabilizar as populações que vivem no entorno das “biqueiras”, tem participação ativa na dinâmica do tráfico de drogas, seja pela extorsão ou pela colaboração delitiva. Sobre esse ponto, Zilli e Beato (2015) pontuam que a própria dinâmica do mercado ilegal de drogas é modificada pela inserção da “propina” policial na contabilidade dos grupos envolvidos, conformando organizações mais rígidas e “profissionais”. Nesse sentido, o investimento na “guerra às drogas” é capaz de recrudescer o monopólio, o lucro dos patrões e o repasse do ônus ao usuário de drogas com produtos de menor qualidade e/ou maior preço.

Ante o exposto, percebe-se que a mobilização de repressão ao tráfico localizada nos mercados varejistas tem uma consequência antagônica da enunciada pelos objetivos proibicionistas. A repressão permeada por essas “mercadorias políticas” implica em uma maior concentração de lucro dos “patrões” e uma distribuição desigual do ônus da repressão aos usuários em situação de vulnerabilidade que são expostos à violência não só da polícia, mas dos próprios coletivos criminais. O sucesso do proibicionismo no

recrudescimento da “guerra às drogas” está, assim, em expor à morte um amplo escopo populacional de indesejáveis.

A lógica de guerra que fomenta a atuação e territorialização dos aparatos institucionais de segurança pública culmina na formação de campos de exceção ao redor dos usuários de droga em situação de vulnerabilidade social. Ademais, conforme salientado, a prolongada situação de rua e a situação prejudicial de uso de muitos que compõem as cenas públicas de uso de drogas levam à associação ao tráfico como forma de sustento de uso. A trajetória dos olheiros do tráfico elucidada a vulnerabilidade diferencial que possuem ao extermínio. Estão no fogo cruzado: mais vulneráveis caso “derramem” a mercadoria droga por não perceberem a aproximação da polícia, sujeitos a sanções físicas por parte dos “patrões”, sujeitos a serem alvos de tiros nos confrontos com a polícia.

As feridas mal curadas desses confrontos, gangrenas, amputação de membros, espancamentos, perda de visão, prisões em flagrantes, encarceramento; os relatos dos profissionais do Consultório de Rua expõem como a vulnerabilidade se materializa nesses corpos e como a gestão dessa vulnerabilidade continua a ser gestada pela insistência na “guerra às drogas” como paradigma de atuação. A descartabilidade dessas vidas, ilegíveis pelos próprios mecanismos de assistência básica, como elucidada a obstrução de direitos por falta de identificação formal, de certa forma, também autoriza que a “guerra às drogas” continue a elegê-los como alvos.

O espantinho do grande traficante de drogas, portanto, obstrui aqueles que efetivamente morrem ou que estão mais vulneráveis aos confrontos. A vulnerabilidade dos olheiros, conforme elucidado, se dá por ocuparem uma posição limiar entre o uso prejudicial e a associação para o tráfico. São indivíduos que por reiterados processos de exclusão social não tem acesso ao usufruto da cidadania ao passo que a vinculação subalterna ao tráfico de drogas os expõe à “integração cidadã” por meio da criminalização. Assim, observa-se que a vinculação institucional desses indivíduos se dá em geral por meio da exclusão, por meio do encarceramento ou até mesmo pelo recrudescimento da vulnerabilidade e do risco ao extermínio.

Nesse sentido, é possível observar a construção argumentativa desse trabalho ao redor dos olheiros do tráfico como representativos da exclusão-inclusiva que pauta a nossa cidadania e identidade nacional. Conforme salientado por Agamben, Foucault, Esposito e Mbembe, o racismo de Estado continua a ser o eixo central de compreensão do significado de uma crítica biopolítica. O que a teoria desses teóricos nos proporciona

é a ciência de que a vulnerabilidade diferencial ao extermínio é tolerada nas democracias liberais na medida em que a morte desse “outro” significa a afirmação da cidadania sadia.

As confluências dos argumentos de cunho moral, a repulsa higienista atrelada ao policiamento ostensivo, além das reiteradas prisões em flagrante desses indivíduos permite observar como os campos coloniais se prolongam ao redor dessas corporalidades. Cabe salientar como a trajetória institucional permeada pelo abandono e pela situação de rua é muitas vezes transpassada pelo cárcere. Nesse ponto, o inimigo existencial, tal qual exposto por Mbembe se salienta (2017). A existência desses indivíduos em precárias condições de higiene e moradia passa a ameaçar, em uma chave de leitura biopolítica, não só a saúde da população, mas também compõe a relação de inimizade ao ponto de engajar a política para a morte ativa ou para o extermínio dessas populações.

Embora as prisões se constituam enquanto espaços institucionalmente reconhecidos, operando, portanto, sob o signo da legalidade, há de se considerar o efeito que possuem enquanto dispositivo de exceção. A trajetória pelo cárcere se constitui nesse sentido enquanto um instrumento jurídico para justificar o ímpeto punitivo. Os Relatórios Circunstanciados da Polícia Civil nos processos envolvendo os olheiros tráfico, por exemplo, moveram esforços na mobilização de maus antecedentes dos acusados, mobilizando até os antecedentes de atos infracionais para justificar a periculosidade dessas pessoas e, conseqüentemente, seu retorno para o cárcere na tipificação da conduta de traficante de drogas.

Nesse sentido, embora as prisões não sejam propriamente assimiláveis aos campos de exceção, ressalta-se a sua funcionalidade enquanto “uma tecnologia (entre outras) de gestão de populações, de agenciamento e regulação de fluxos (de pessoas, objetos de informações, de condução das condutas, de produção e administração de determinadas formas de vida” (GODOI, 2017, p.15). O sistema carcerário continua assim a ser um local de confluência das populações mais vulneráveis em uma contínua administração da reincidência penal.

A associação criminosa dos olheiros do tráfico e a adequação da conduta a uma conduta penalmente relevante expõe como a trajetória de vida em vulnerabilidade e a situação de uso prejudicial é suplantada pelo estigma de “criminoso”. Esse posicionamento dúbio, explícito, também, nas peças processuais elucida como a díade biopolítica entre a doença e a delinquência se operacionaliza. Como resultado, observamos nas cenas públicas de uso de drogas o trânsito de pessoas alocadas na categoria de morte em vida. Pessoas que materializam em seus corpos, pela situação

prolongada de uso, o signo da repulsa e, por conta dele, a justificativa para a violação e prolongamento das políticas de exceção.

Nas cenas de uso opera a lógica de guerra onde os corpos matáveis são os corpos expostos que transitam e compõem o fluxo: o corpo dos usuários de droga em situação de uso prejudicial e/ou situação de rua. A desumanização do *noia* visto como o “outro” absoluto de quem tanto os outros usuários de droga como os “patrões” e os agentes policiais pretendem se afastar e se diferenciar, instaura em seu trânsito e em sua permanência os espaços de exceção. Os olheiros, lado outro, pela posição ambígua e pela funcionalidade à operacionalidade do varejo de drogas, estão no fogo cruzado da guerra, mais vulneráveis à captura pelo sistema carcerário ou ao extermínio.

A habitual vinculação dos olheiros com os territórios, como demonstram os processos analisados nos quais a maioria dos acusados nos crimes previstos no art. 37 da Lei 11 343/2006 (BRASIL, 2006) declaravam como residência regiões nas proximidades das biqueiras e/ou dos locais dos flagrantes, suscitam a reflexão de uma vinculação territorial que remonta a conformação das cidades pós-coloniais brasileiras. Há nesse dado um plano de fundo que converge os territórios de fixação das populações negras e pobres com os territórios dos flagrantes e os agenciamentos dessas populações aos mercados ilegais de droga.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, a “guerra às drogas” não se dirige às drogas, enquanto objetos inanimados, mas às pessoas inseridas em determinados grupos populacionais socialmente mais vulneráveis. Nesse sentido, a presente dissertação propôs uma crítica ao proibicionismo, considerando não o seu suposto fracasso, mas o seu sucesso como instrumento de segregação e de extermínio. Para tanto, seguindo as provocações da teoria agambeniana, analisei a vinculação institucional dos olheiros do tráfico compreendidos como vida nua, ou seja, como vida exposta a uma situação de abandono que os inclui na ordem jurídica vigente na medida de sua exclusão.

Embora a Lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006) recepcione a redução de danos como uma orientação de cuidado, bem como a despenalização para aqueles que se constituem enquanto usuários de droga, salientei como as experiências dos usuários em situação de uso prejudicial são facilmente capturáveis por outras condutas tipificadas como crime na legislação, tal qual o artigo 37 que tipifica a conduta dos olheiros do tráfico. Nesse ensejo, o mercado varejista de droga se expôs como um território de exploração da mão de obra de usuários em situação de vulnerabilidade e de operacionalização de uma máquina de guerra.

Diante disso, para aprofundar a vinculação da figura dos olheiros ao sintagma do *homo sacer*, retomei a trajetória institucional desses indivíduos por meio da análise de alguns processos penais e dos relatos dos trabalhadores vinculados à Redução de Danos na Rede Municipal de Saúde e Atenção Psicossocial (RAPS). Assim, expus um panorama no qual a situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares, situação de uso prejudicial de drogas e sofrimento mental se articularam. Nas cenas públicas de uso de drogas, os olheiros do tráfico estão no fogo cruzado, ou seja, expostos à guerra entre as facções e os agentes policiais. Além da vulnerabilidade ao extermínio, que se alinha ao que se compreende como a clássica representação do “direito” soberano de matar, cabe salientar que a vivência dos olheiros também elucida a reformulação biopolítica tal qual expôs Foucault (2008): a vulnerabilidade se radicaliza ao torná-los ilegíveis aos mecanismos institucionais, obstruindo o acesso aos aparelhos de saúde pública, deixando-os morrer.

Em suma, a situação limiar entre a vulnerabilidade radical e a associação ao tráfico de drogas é elucidativa dos arranjos biopolíticos de gestão da vida e da morte na modernidade: o fogo cruzado do extermínio, o abandono à morte pela obstrução do acesso

aos aparelhos de saúde e assistência social e a intensa persecução penal pela ação dos dispositivos securitários nos territórios. Nesse contexto, o racismo opera como um elemento imprescindível para exposição diferencial à morte, tanto pelo abandono a um “deixar morrer”, como pela produção ativa da morte, por meio do fomento ao conflito armado nesses territórios. As cenas públicas de uso de drogas, portanto, evidenciam a vulnerabilidade diferencial de alguns usuários de droga inscrita na desigualdade socioespacial e na racialização da pobreza.

Para alcançar a particularidade do racismo no Brasil e a compreensão de como ele se articula com a estruturação do direito penal moderno em sua *práxis* de contenção das populações indesejáveis, busquei esboçar um escopo teórico para a crítica biopolítica e para compreensão do estado de exceção. A clivagem da humanidade entre os hábeis e os inábeis ao usufruto de direitos dentro de um mesmo território soberano com a exclusão radical de um amplo escopo populacional explicita o racismo de Estado como o aspecto biopolítico fundante do Estado moderno. Assim sendo, desenvolvi nessa dissertação os termos metafísicos da relação de exceção originária tal qual teorizada por Agamben, instigando a reflexão sobre o que remanesce das experiências totalitárias na modernidade e na compreensão do nosso tempo presente.

As aproximações e divergências teóricas aqui expostas entre Michel Foucault e Giorgio Agamben, no que concerne ao método de interpretação filosófica da história, remonta a compreensão dos campos de extermínio como centrais na experiência política da modernidade e dos seus termos jurídico-políticos, como a cidadania. Assim, a dimensão organicista do Estado, tal qual exposta nos Estados totalitários, se reconfigura em outros arranjos institucionais nos quais a vida continua a ser um objeto central de cálculos políticos.

Dessa forma, não se tratou de opor o velho poder soberano às técnicas biopolíticas ramificadas em outros dispositivos, como os securitários e os disciplinares, mas de compreender a “guerra às drogas” como um paradigma do estado de exceção em curso no Brasil. Para tanto, revisitei “Estado de Exceção” de Giorgio Agamben que, por sua vez, relê o debate entre Walter Benjamin e Carl Schmitt. Dessa incursão teórica, saliento a constatação das políticas de exceção como constitutivas da normalidade do nosso direito ordinário.

Quando Giorgio Agamben (2008) pergunta “O que resta de Auschwitz?” o autor nos oferece uma reflexão sobre a experiência limite da sobrevivência nos campos de extermínio. Nesse sentido, emerge do próprio corpo dos prisioneiros uma experiência

indistinta entre *zoé* e *bios*. O muçulmano (*Muselmann*) representa a figura extrema de desfiguração, a redução sinistra da vida a vida nua, na qual a vida politicamente qualificada está em indistinção a figuração dos mortos-vivos. Agamben salienta a particularidade do Estado nazista e a indistinção absoluta entre normalidade e exceção, mas observa como a figura do *Muselmann* se reitera na contemporaneidade, representando a efetiva inscrição da vida no ordenamento jurídico.

Essas formas de vida que articulam onde começa e onde termina a dignidade humana reposicionam os campos contemporâneos que passam a se instaurar onde esses corpos transitam: uma localização deslocante. A partir disso, mobilizei a reflexão sobre as cenas públicas de uso de drogas que foram capazes de elucidar a materialidade dos campos ao mobilizarem as condições (in)estéticas do uso de crack e outras drogas, as precárias condições de higiene e a espacialização da desigualdade nas cidades modernas e pós-coloniais.

Ao desenvolver a situação limiar dos olheiros do tráfico em analogia ao sintagma do *homo sacer*, também mobilizei a radicalização dessa experiência na figura do *noia* em analogia ao muçulmano. Conforme exposto, o limiar de indiscernibilidade entre o uso prejudicial e a associação ao tráfico de drogas ativa o dispositivo penal por meio de prisões em flagrantes e constante policiamento ostensivo ao redor das cenas públicas de uso. Inseridos na ordem jurídica por meio da criminalização da sua forma de vida, a vivência dos olheiros traz à tona a violência a qual os *noias* estão expostos, seja por meio de rígidas sanções dos coletivos criminais e da vulnerabilidade à violência nos confrontos com a polícia, seja pelo abandono radical às instâncias institucionais de assistência social e saúde básica. A situação de sobrevivência na qual se encontram, nesse sentido, mobiliza a vergonha e a repulsa: é a figura da qual todo usuário em situação de uso prejudicial pretende se afastar.

Nesse sentido, para solidificar essa aproximação teórica com os efetivos desdobramentos e atualizações do conceito de campo na realidade brasileira, empreendi uma revisão teórica do que se pode compreender como campo de exceção colonial. Ao questionar “O que resta da senzala?”, investiguei a transição da vulnerabilidade diferencial dos corpos negros no regime escravocrata, circunscrito fundamentalmente no nível privado dos senhores de engenho, para a pública gestão urbana do fluxo desses corpos nas cidades.

A redução do corpo negro das populações escravizadas como moeda lucrativa no tráfico negreiro fomentou o radical esvaziamento da humanidade desses indivíduos,

recepcionados como corpos de extração e constituídos como eterno Outro da branquitude e da modernidade. O esvaziamento do status jurídico enquanto mercadoria no contexto pós-abolição transfere para as populações então escravizadas um espaço vazio de direito e uma vulnerabilidade constante às investidas das políticas de exceção. O inimigo, nesse contexto, reveste-se de um conteúdo existencial, fundindo-se paulatinamente à conformação racista do estereótipo do grande criminoso.

Nesse contexto, inserindo a “guerra às drogas” no período pós-colonial, aproximei a sua operacionalidade ao que define Achille Mbembe (2018a, p. 53-55) como máquinas de guerra. Tal aproximação se deve, sobretudo, às características do mercado varejista de drogas que guarda elementos de uma organização política e de uma empresa comercial. Ademais, a estruturação das economias de milícias elucidam os dois pontos coercitivos críticos voltados a exploração do trabalho dos vulneráveis e a exploração de lucrativas mercadorias nos mercados nacionais e transnacionais.

Dessa forma, propus o alargamento da conceituação das máquinas de guerra como circunscritas na exploração de recursos naturais para pensá-las também dentro da constituição da droga enquanto mercadoria lucrativa, dada a sua inserção em um esquema geopolítico complexo que estabelece países produtores e distribuidores responsáveis por transformar substâncias naturais em mercadoria droga. Desse processo, observa-se a conformação de subprodutos ainda mais prejudiciais à saúde, como o caso do crack. Além disso, a função como olheiro do tráfico também elucidam exaustivas jornadas de trabalho e severos castigos físicos, reforçando a inserção dessas pessoas nessas ordens normativas também sob o signo da exclusão e da vulnerabilidade.

Nesse ensejo, salientei o processo de territorialização dos mercados ilegais nas favelas e nos aglomerados urbanos brasileiros, abordando o problema das cidades pós-coloniais e o uso dos dispositivos securitários na gestão dessas populações indesejáveis, compreendidas como trabalhadores informais, desempregados e demais trabalhadores não assimiláveis ao contexto da industrialização tardia brasileira. A gestão do controle dos cortiços como problema urbano, nesse sentido, marca a gestão securitária no país em articulação com o racismo de Estado e com as teorias eugenistas na definição das classes perigosas e na estruturação republicana da igualdade e da cidadania. Nesse ponto, retomei o trabalho de criminólogos como Evandro Duarte (1988), Ana Flauzina (2006) e Luciano Góes (2015).

Com esse percurso, elucidei como a gestão dos espólios do escravismo (FLAUZINA, 2006) esteve articulada com a estruturação do direito penal moderno no

Brasil, bem como com a estruturação dos modelos republicanos que geriram nossa trajetória política. A “cidadania de segunda classe” (SCHWARCZ, 1993) traz à tona como o nosso projeto de República foi um projeto de inclusão da população negra pela via da exclusão, conforme bem explicita a criminalização de condutas como a vadiagem, a capoeiragem, o candomblé e os usos recreativos da maconha.

Explorando o exemplo da Pedreira Prado Lopes em Belo Horizonte, inseri o mercado das drogas junto a uma série de mercados ilegais que compõem o cotidiano das favelas. Nessas territorialidades, típicas da conformação moderna das cidades pós-coloniais, o mercado das drogas vai se estruturando e se capilarizando, conformando biqueiras, divisão do trabalho e cenas públicas de uso, com a exposição diferencial de corpos majoritariamente negros como corpos de extração e com a instauração ao redor desses fluxos populacionais de campos de exceção e de extermínio.

No Brasil contemporâneo, essa prática necropolítica de gestão das populações indesejáveis tem sido recrudescida por meio do desmonte da Rede de Assistência Psicossocial (RAPS). No final de 2020, o governo federal propôs mudanças significativas na Política Nacional de Saúde Mental e na Política Nacional de Álcool e outras Drogas com a revogação de mais de 90 Portarias que regulamentavam os serviços no país. Com isso, programas estratégicos na assistência a população em situação de rua, como o Consultório de Rua e o CAPS, tiveram suas atribuições restringidas e seu funcionamento precarizado⁵¹.

Na reconfiguração da política de drogas no país, a perspectiva abstêmica ganha tônica fortalecendo as instituições privadas, como as comunidades terapêuticas, normalmente vinculadas às igrejas evangélicas e com um amplo escopo de violações como privação de liberdade, retenção de documentos e imposição de trabalhos forçados de cunho religioso (FÁBIO, 2019). Mesmo que haja fiscalização ativa das condições de funcionamento das comunidades terapêuticas, o governo federal endossa o desmonte da Rede de Assistência Psicossocial (RAPS) que pressupõe o cuidado em liberdade e a ação integral em articulação com outros problemas como carência habitacional e desemprego.

Essas reformulações são nítidas de como os dispositivos necropolíticos incidem em articulação a outros dispositivos de caráter disciplinar e securitário. Sem abandonar a produção ativa da morte e a fabricação de cadáveres e de mortos vivos, a estratégia

⁵¹ Mais informações em: <https://crppr.org.br/contra-retrocessos-politica-saude-mental/>. Último acesso em: Março /2020.

biopolítica que permeia a “guerra às drogas” no Brasil perpassa por minar a subsistência e a saúde física das populações em vulnerabilidade.

A investigação sobre os olheiros do tráfico nessa dissertação, com expressa contribuição dos profissionais do Consultório de Rua, elucidou como a ilegalidade das formas de vida das pessoas em vulnerabilidade pode apartá-las do acesso a aparelhos institucionais de proteção de direitos. A ausência de documentos de registro e o medo da persecução penal, por exemplo, refletem como a cidadania dessas pessoas é precarizada e como a vinculação normalmente se manifesta por meio da violação e da exclusão.

A tendência manicomial e abstêmica com o fortalecimento de comunidades terapêuticas se insere em um movimento amplo de perecimento dos aparelhos de saúde mental e assistência social, além do recrudescimento do abandono como estratégia de controle de determinadas populações. Nesse sentido, a articulação nefasta entre produzir a morte e deixar morrer ganha tônica nas gestões neoliberais de cunho autoritário. O percurso argumentativo dessa dissertação, ao explorar a cidadania liberal dentro da relação de exceção de determinados grupos populacionais, salienta como a morte e a produção dos campos continua a ser o resíduo dos projetos republicanos. Dessa forma, deixa em aberto o eixo investigativo de como a conformação da cidadania neoliberal e as reformulações impostas às técnicas biopolíticas de controle e extermínio operam no Brasil contemporâneo.

Temas aqui suscitados como a racialização da pobreza, a desigualdade socioespacial nas cidades, a territorialização dos ilegalismos, a constituição do mercado de drogas como máquina de guerra e o engajamento da juventude pobre e periférica nos coletivos e facções criminais, por exemplo, se constituem como potentes temas para a compreensão do desenvolvimento do racismo de Estado no Brasil e do projeto em curso de exposição diferencial à morte.

Nas vias de conclusão desse trabalho, o Brasil passa por trágicos índices de mortes provocadas por COVID-19, caos sanitário no sistema de saúde, crise política, ameaça de golpes de Estado, negacionismo, atraso nas vacinas, além do retorno de expressiva quantidade de pessoas para a linha da pobreza e da fome. O intitulado neoliberalismo sanitário (NUNES, 2020) ancorado no negacionismo e na máxima de que a “economia não pode parar” expõe diferencialmente a morte populações que vivem em precárias condições sanitárias, que não possuem moradia, que residem em aglomerados urbanos e que tem renda dependente do comércio ou de trabalhos informais. Mais uma vez, o

racismo de Estado emerge e se atualiza ao elucidar as populações que estão mais vulneráveis à morte.

A “guerra às drogas” como máquina de guerra que se estrutura ao redor de territórios de vulnerabilidade, fortemente racializados e herdeiros da conformação das cidades pós-coloniais, incide profundamente na dimensão do nosso racismo e do seu conteúdo étnico indissociável da chaga da escravidão. A genealogia da “guerra às drogas” é um eixo de investigação que deve ser mais bem explorado em vias de se compreender como a perseguição aos mercados varejistas e os gastos milionários com a sofisticação dos dispositivos securitários tem como consequência a morte e/ou extermínio, sobretudo, da população negra.

Conforme exposto, nas cenas públicas de uso de drogas está o fluxo de uma população em vulnerabilidade extrema, com laços familiares rompidos, corpos vulneráveis a sanções físicas e/ou violências sexuais, além do precário ou inexistente acesso aos serviços de saúde ou assistência social. Em muitos casos e em relação a algumas formas de uso de droga, a própria humanidade dessas pessoas é esvaziada, recrudescendo a intervenção violenta e a vulnerabilidade. É ao redor dessas corporalidades conhecidas como *noias* que os campos de exceção emergem, fabricando cadáveres. É a fabricação do negro, a partir do corpo morto e/ou violado, que incita a reflexão de como há a burocratização da morte e a autorização ao extermínio por parte dos agentes policiais.

Por ora, a hipótese aqui levantada de que os olheiros do tráfico conferem um rosto e uma materialidade para a justificativa do prolongamento da “guerra às drogas”, mesmo possuindo baixa associação com o tráfico de drogas, foi detalhadamente confirmada, por meio das peças processuais analisadas e dos relatos dos trabalhadores do Consultório de Rua de Belo Horizonte. Por detrás da procura incessante pelo grande traficante de drogas e por flagrantes substanciais que justifiquem o policiamento ostensivo, é a população negra, pobre e periférica que continua a morrer, com precário acesso às instituições que deveriam promover direitos. Lado outro, observa-se o reforço do cárcere enquanto dispositivo de exceção e como forma de vinculação dessas vidas ao ordenamento jurídico. Ao assumirmos que este é o grande sucesso da “guerra às drogas”, talvez seja possível conduzir a crítica para um projeto radicalmente democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, Guilherme de Andrade Campos. **O Estado de exceção em Giorgio Agamben contribuições ao estudo da relação Direito e Poder**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2020.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção: homo sacer, II, I. 2**. Ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer I: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**. São Paulo: Autêntica, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha. Homo sacer III**. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Signatura rerum: sobre o método**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2017.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

ARENDT, Hannah. Zur person. **Hannah Arendt im Interview mit Günter Gaus**. Gesendet im ZDF am, v. 28, 1964.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; BERTONI, Neilane (Org.). **Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? quantos são nas capitais brasileiras?** Rio de Janeiro: ICICT/FIOCRUZ, 2014.

BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia: da Proclamação da República ao século XXI (1889 – 2018)**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

BOITEUX, Luciana. **Relatório de pesquisa tráfico e constituição**. Pensando o direito. Brasília/ Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 2009.

BOITEUX, Luciana. **A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 14, n. 167, p. 8-9, 2006.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas. Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. CEDD-Coletivo de Estudos Drogas e Direito: Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. Código Penal. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Presidência da República, Brasília, 1940.

BRASIL. **Decreto 7.059, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2016.

BRASIL. **Nota técnica nº 11/2019 - CGMAD/DAPES/SAS/MS**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas. Brasília, 2019.

BRASIL. **Portaria nº 1.059, de 04 de julho de 2005**. Destina incentivo financeiro para o fomento de ações de redução de danos em Centros de Atenção Psicossocial para o Álcool e outras Drogas - CAPSad - e dá outras providências. Ministério da Saúde, Brasília, 2005.

BRASIL. **Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Ministério da Saúde, Brasília, 2011.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

CARVALHO, Salo de. Política de “guerra às drogas” na América Latina. Entre o Direito Penal do inimigo e o Estado de Exceção permanente. **Revista Crítica Jurídica**, nº25, p.254 – 266, jan/dez, 2006.

DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. 5 vols. São Paulo: Editora 34, 1997.

DUARTE, André. De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica. In: SOUZA, Ricardo Timim de. *et al*, **Fenomenologia Hoje III - Bioética, biotecnologia, biopolítica**. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2008. p. 63-88.

DUARTE, Evandro Charles Pizza. **Criminologia e Racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 1988.

EPELE, Maria. **Sujetar por la herida. Una etnografía sobre drogas, pobreza y salud**. Buenos Aires: Paidós, 2010.

ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

FÁBIO, André Cabette. **O que Bolsonaro alterou na Política Nacional sobre Drogas.** Nexo Jornal. São Paulo, 2019.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos:** uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Revista Novos Estudos** 92, p.9-21, março, 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I:** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 26. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1997.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil.** São Paulo: Três Estrelas, 2015.

FREIRE, Cíntia Mirlene. Do outro lado da linha do trem: história e intervenções no Lagoinha. **Cadernos de História**, v.12, n.16, p. 110-136, 2011.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala.** Rio de Janeiro: Record, 1989.

GAGLIONI, César. **A recorrência de mortes de crianças vítimas de tiros no Rio.** Nexo Jornal. Rio de Janeiro, 2020.

GARCIA, Daniela Ramos. **Arte e sociedade: ações no cotidiano das cenas de uso de drogas.** Dissertação (Mestrado em Artes). Faculdade de Belas Artes, Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Belo Horizonte, 2017.

GIACOIA, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na era da biopolítica. **Rev. Kriterion**, Belo Horizonte, nº 118, p. 267-308. dez./2008.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos.** São Paulo: Boitempo, 2017.

GÓES, Luciano. **A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil:** um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na perspectiva centro-margem, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 2015.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura. O estado de exceção no Brasil republicano. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol.08, N.3, p. 1760-1787, 2017.

GRILLO, Carolina Christoph. Da violência urbana à guerra: repensando a sociabilidade violenta. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v.12, n. 1, p.62-92, 2019.

GURIAN, Gabriel Ferreira. Das Distinções Sócio-Espaciais das Toxicomanias Cariocas nas Crônicas de Benjamin Costallat (1922-1929). **Revista Epígrafe**, São Paulo, v.2, n.2, p. 47-64,2015.

HIRATA, Daniel Veloso. GRILLO, Carolina Christoph. Sintonia e amizade entre patrões e donos de morro. Perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 29, n. 2, p.76-97, 2017.

HIRATA, Daniel Veloso. O ponto e a biqueira: notas para a construção de um conceito. *In: BARREIRA, César et al. (orgs.). Violência, ilegalismos e lugares morais*. Campinas: Pontes Editores,2014.

KARAM, Maria Lúcia. Dez anos da Lei 11.343/2006 = dez anos da falida e danosa política proibicionista de “guerra às drogas”. **Revista Liberdades**, São Paulo, n.22, p.18-27, mai./ago., 2016.

LEMKE, Thomas. **Biopolitics: an Advanced Introduction**. New York University Press, 2011.

LEMOS, Thaisa Maria Rocha. **Necropolítica nos trópicos: exceção, colonialidade e raça na invenção da ibero-américa**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte,2018.

MACHADO, Carla. Pânico Moral: para uma revisão do conceito. **Revista Interacções**, n.7, p.60-80, 2004.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 Edições, 2018a.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimidade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MC'S, Racionais. **Sobrevivendo no inferno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. **Recomendação nº 05/2014**. Belo Horizonte, 2014.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. **Recomendação nº 06/2014**. Belo Horizonte, 2014a.

MINAS GERAIS. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Secretaria Municipal de Saúde. **Ofício SMSA/EXTER nº 1314/2014**. Belo Horizonte, 2014b.

MINAS GERAIS. **Tribunal de Justiça de Belo Horizonte**. Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte. **Portaria nº 03/2016**. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2016.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estud. av. [online]**, v.21, n.61, p.139-157, 2007.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira**. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2015.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. **Cadernos de Ética e Filosofia Política (USP)**, v.28, p.19-35, 2016.

NASCIMENTO, Daniel Arruda; NOGUEIRA, Patrick Farias. A senzala brasileira enquanto campo biopolítico. **Rev. Profanações**, v. 2, n. 2, p. 84-96, 2015.

NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2004.

NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. **Rev.Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997.

NESRALA, Daniele Bellettato. THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. Alienação Parental Estatal. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, v. 4, n.1, p. 39-60,2018.

NIELSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. "Os higienistas estão voltando": biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 02, p.596-619, 2018.

NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00063120, 2020.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. *In*: LABATE, Beatriz Caiuby et al.(orgs.) **Drogas e cultura: novas perspectivas**, Salvador: Ed. UFBA, 2008, p. 91-103.
RUI, Taniele. **Nas tramas do Crack**. Etnografia da abjeção. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2014.

SAAD, Luísa Gonçalves. **"Fumo de Negro": A criminalização da maconha no Brasil (c.1890 - 1932)**. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2013.

SALGADO, Nayara de Amorin. SILVA, Bráulio Figueiredo Alves. Estudo sobre o bairro Lagoinha em Belo Horizonte (MG-Brasil). Entre a tradição, a decadência e a cracolândia: "crônica de uma morte anunciada?". **Novos Cadernos NAEA**, v.12, n.03, p.253-268,2018.

SCHMITT, Carl. **Die Diktatur**. München-Leipzig, Dunker & Humblot, 1921.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político. Teoria do partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHMITT, Carl. **Politische Theologie**. München, 1922.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento**. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2019.

SILVA, Elivanda Oliveira. Hanna Arendt e Agamben: o totalitarismo como categoria biopolítica e a politização da vida nas sociedades democráticas liberais. **Rev. Kalagatos**, Fortaleza, v.1, n.2, p. 272-286, maio /ago., 2017.

SILVA, Lisandra Mara. **Propriedades, negritude e moradia na produção da segregação racial da cidade: cenário Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Escola de Arquitetura da UFMG, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

SILVA, Mozart Linhares da. População-sacer e a democracia racial no Brasil. **Rev. Soc. estado**. Brasília, v.32, n.3, set./dez, p.598-620, 2017b.

SOUZA, Marina Barros. NOGUEIRA, Maria Tereza Granha. A Rede de Saúde Mental de Belo Horizonte e o cuidado em Liberdade: do Direito à cidadania ao direito à maternidade. **Revista Saúde em Redes**, v. 4, n.1, p. 115-128,2018.

TELLES, Vera da Silva. HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. **Rev. Estudos Avançados**, São Paulo, v.21 n.61, p.173-191, set./dez., 2007.

TELLES, Vera. Fronteiras da lei como campos de disputa: notas inconclusas a partir de um percurso de pesquisa. *In*: BIRDMAN, Patrícia *et.al*. **Dispositivos Urbanos e a trama dos viventes: ordens e resistências**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p.55-76.

TELLES, Vera. Nas dobras do legal e do ilegal. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, Rio de Janeiro, v.2, n.5-6, p. 97-126,2010b.

VAZ, Lilian Fessler. Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos - a modernização da moradia no Rio de Janeiro. **Rev. Análise social**, v. 127, p.581-597, 1994.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ZACONNE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, v. 1, 2003.

ZILI, Luís Felipe. BEATO, Cláudio. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Edição Especial, n.1, p 73-110, 2015.